



B. N. L.  
173  
ILUMINADOS



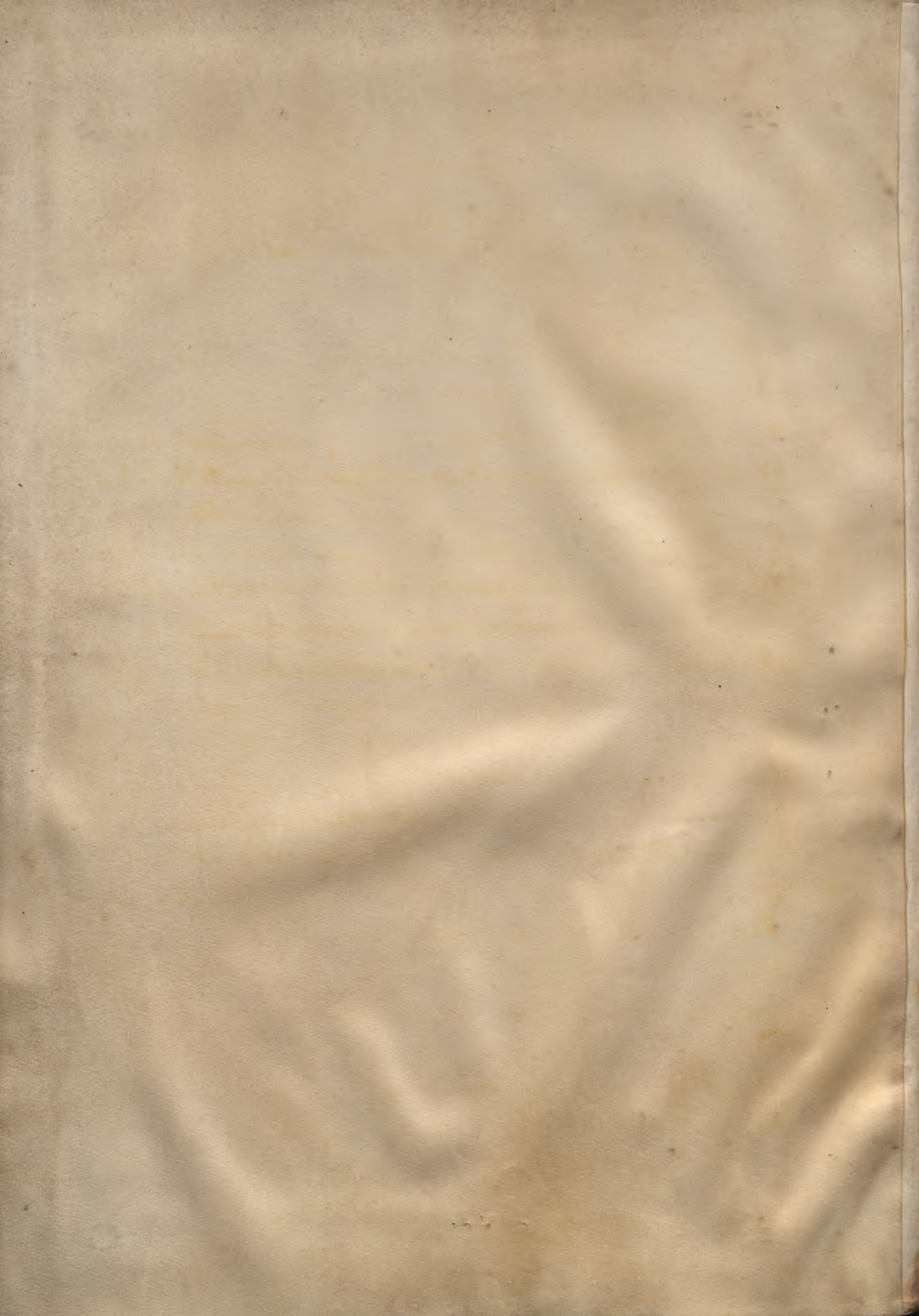
xl 173







17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



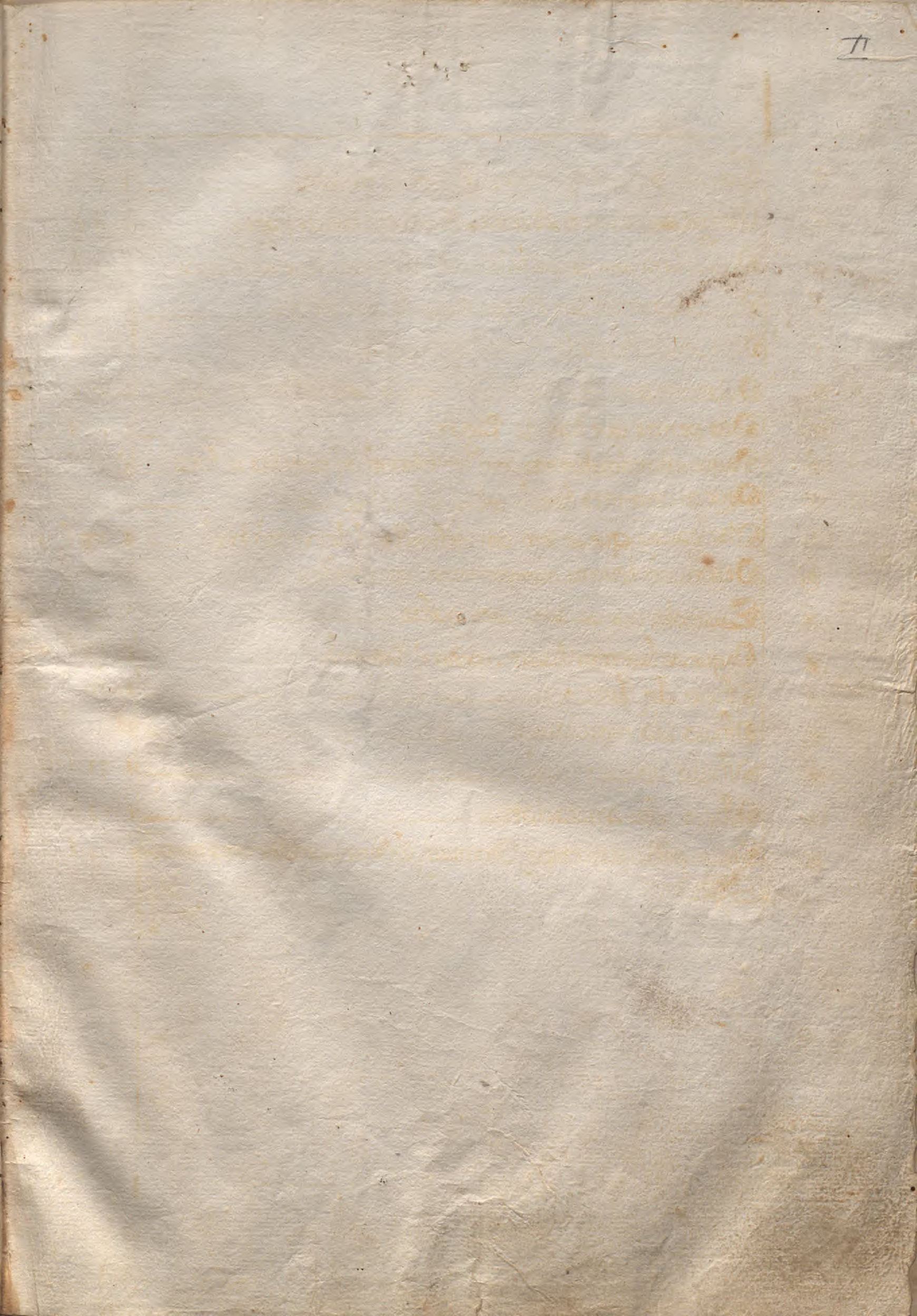


**T**aboada deste Comprimisso dos Reuerêdos  
padres da Irmandade da Charidade

Ⓞ.	Donumero, Ecalidades dos Irmaos que se haõ de receber.	C. 1.º f. 1. —
Ⓞ.	A ordem que se ha de ter no Receber dos Irmaos.	C. 2.º f. 2. —
Ⓞ.	As obrigações que tem os Irmaos.	C. 3.º f. 2. —
Ⓞ.	Quando e de que modo se fara o cabido da elleição.	C. 4.º f. 3. —
Ⓞ.	Que não asseitar oofficio; idem Cap.	C. 4.º f. 3. —
Ⓞ.	A pena que Aueraõ os que não vierem	C. 4.º f. 3. —
Ⓞ.	A conta q se ha de tomar ao mordomo, e os q haõ de estar presentes.	C. 5.º f. 5. —
Ⓞ.	Como se vizitaraõ os Irmaos enfermos, e o q se fara com elles.	C. 6.º f. 6. —
Ⓞ.	Do Enterram <sup>to</sup> . & o q se ha de fazer. pellos irmaos que falecerem.	C. 7.º f. 7. —
Ⓞ.	Aniuerssarios que se haõ de dizer pollos mezes.	C. 8.º f. 9. —
Ⓞ.	Ordem no fazer dos cabidos. idem Cap.	C. 8.º f. 9. —
Ⓞ.	Capitolo que se ha de ler nos cabidos.	C. 8.º f. 9. —
Ⓞ.	Off. que se ha de fazer em cada hu Anno no mes de nou <sup>o</sup> .	C. 9.º f. 10. —
Ⓞ.	O tempo de 3. anos q os irmaos haõ de rezidir nesta cidade. p.º gozar.	C. 10. f. 10. e ii —
Ⓞ.	Os que antes dos 3. anos se forem sem l <sup>ca</sup> . e falecerẽ o q se lhe fara.	C. 10. f. 10. e ii —
Ⓞ.	A ordem que se tera com os Irmaos prezos.	C. 11. f. 11. —
Ⓞ.	Que não aja odio entre os Irmaos.	C. 12. f. 11. —
Ⓞ.	O modo que se tera, Em tornarem a receber, os q fore Riscados.	C. 13. f. 11. —
Ⓞ.	O ordenado dos officiais.	C. 14. f. 12. —
Ⓞ.	Que não se emprestem os Ornamentos.	C. 15. f. 12. —
Ⓞ.	Os que se podem abzentar com licença, & tornarem.	C. 16. f. 13. —

6.	Cauzas porque os Irmãos podem ser riscados.	C. 16. f. 13.
6.	Obrigação que tem os abzentes. & sera que hão de pagar.	C. 16. f. 13.
6.	Que se fara com os que falecerem, abzentan dosse se licença	C. 16. f. 13.
6.	Que se abzentar sem l <sup>ca</sup> por mais de seis mezes.	C. 16. f. 13.
6.	Que sendo riscado tornar logo a pedir	C. 16. f. 13.
6.	Abzente som l <sup>ca</sup> se pedir mais tempo podessellhe dar. idem	C. 16. f. 13.
6.	Das penas que hão de Pagar.	C. 17. f. 14.
6.	Os que estando abzentes com l <sup>ca</sup> falecerem oq' porelles se fara.	C. 17. f. 14.
6.	Que os abzentes faraõ pollos defunctos. idem.	C. 17. f. 14.
6.	Obrigação que se tem por defunctos q' deixaraõ bees.	C. 18. f. 15.
6.	Descriuaõ leuara ocomprimisso aos cabidos.	C. 18. f. 15.
6.	Exsmola que se dara aos gastos.	C. 19. f. 16.
6.	Os que se fizerem riscar apena q' pagaraõ.	C. 19. f. 16.
6.	Officio do Juiz.	C. 20. f. 16.
6.	Officio do mordomo.	C. 21. f. 17.
6.	Officio do escriuaõ.	C. 22. f. 18.
6.	Officio dos andadores.	C. 23. f. 18. e 19.
6.	Que se possa acrecentar, Diminuir, & emendar este compromisso	C. 24. f. 19.

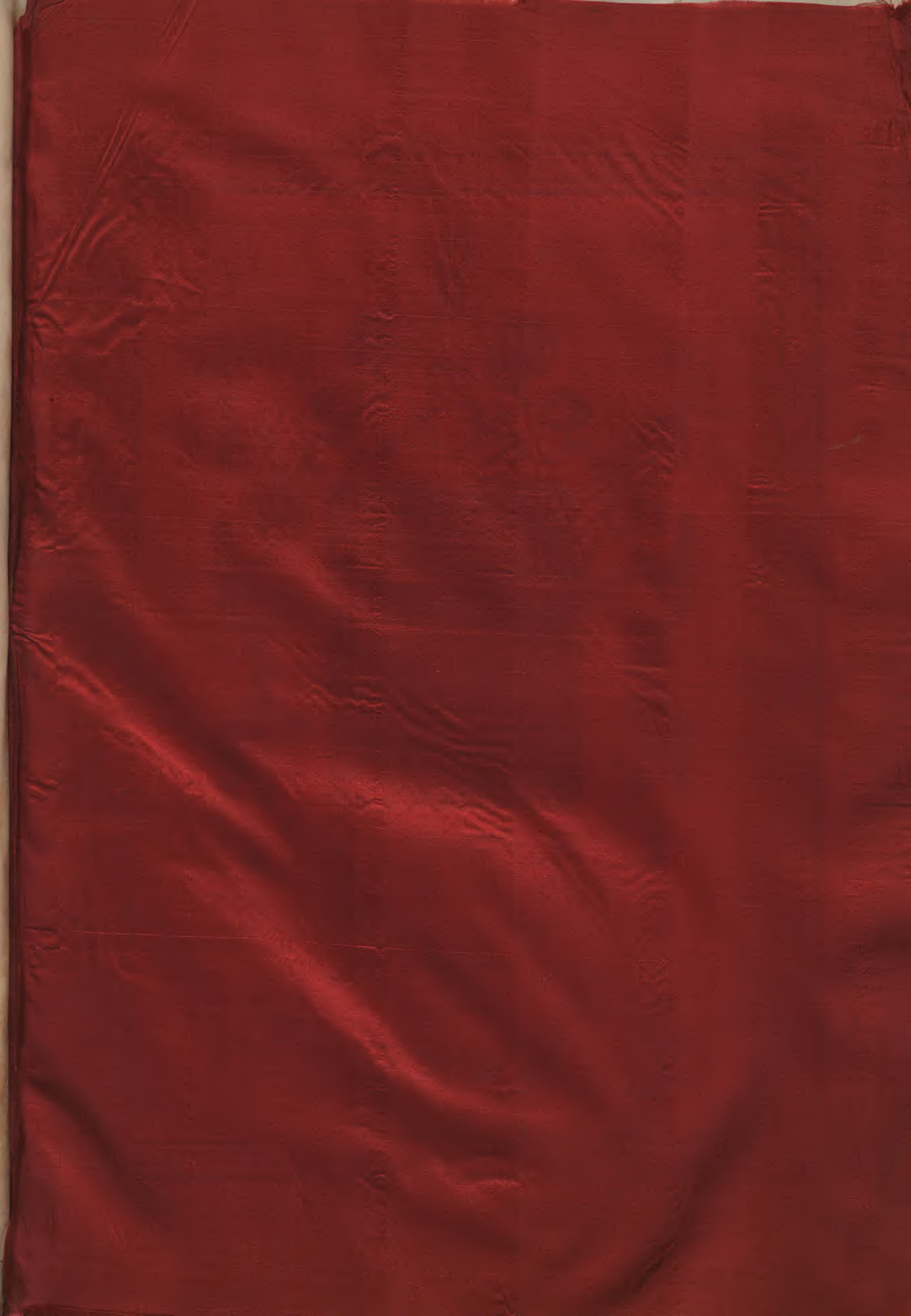






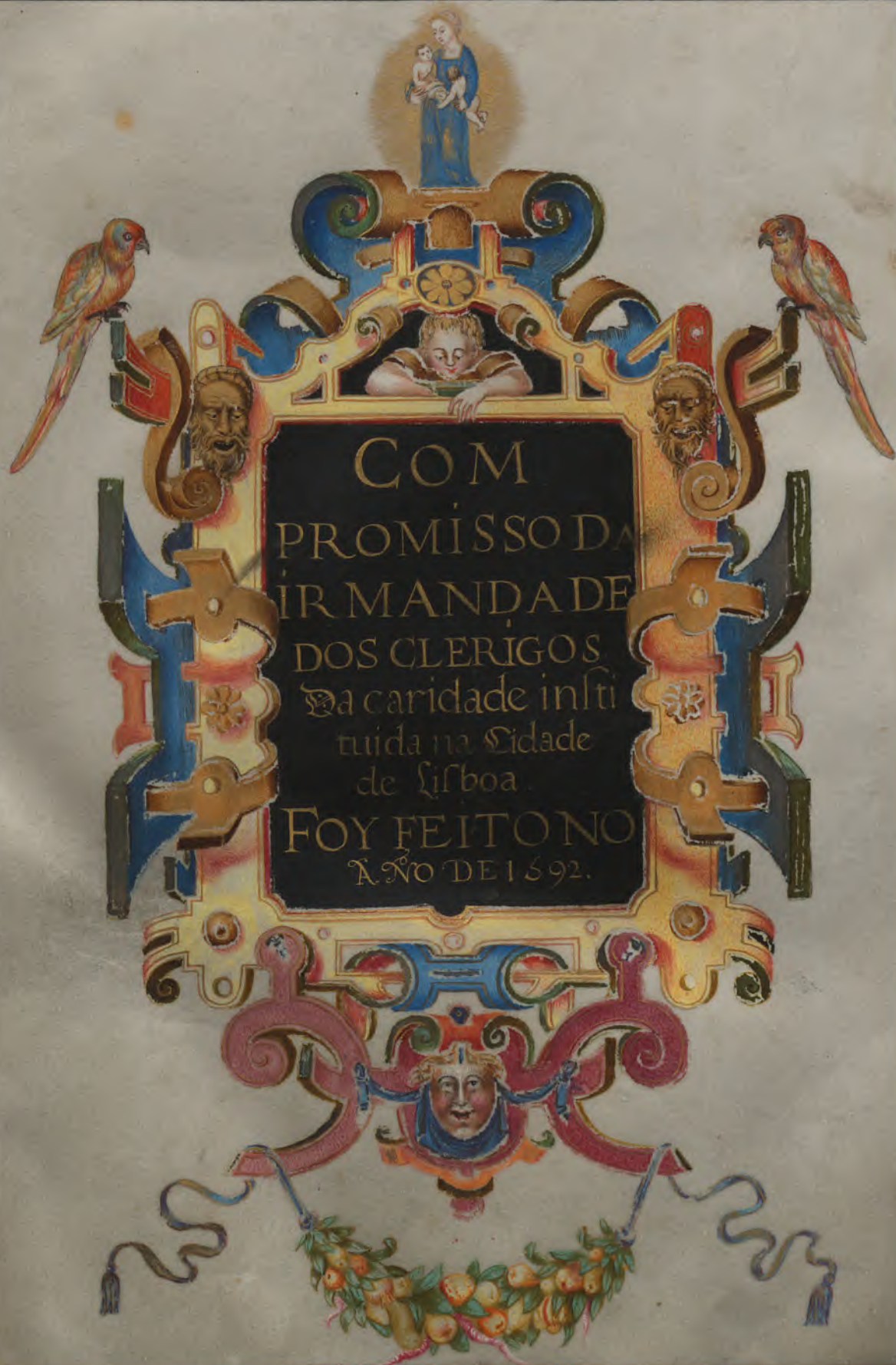




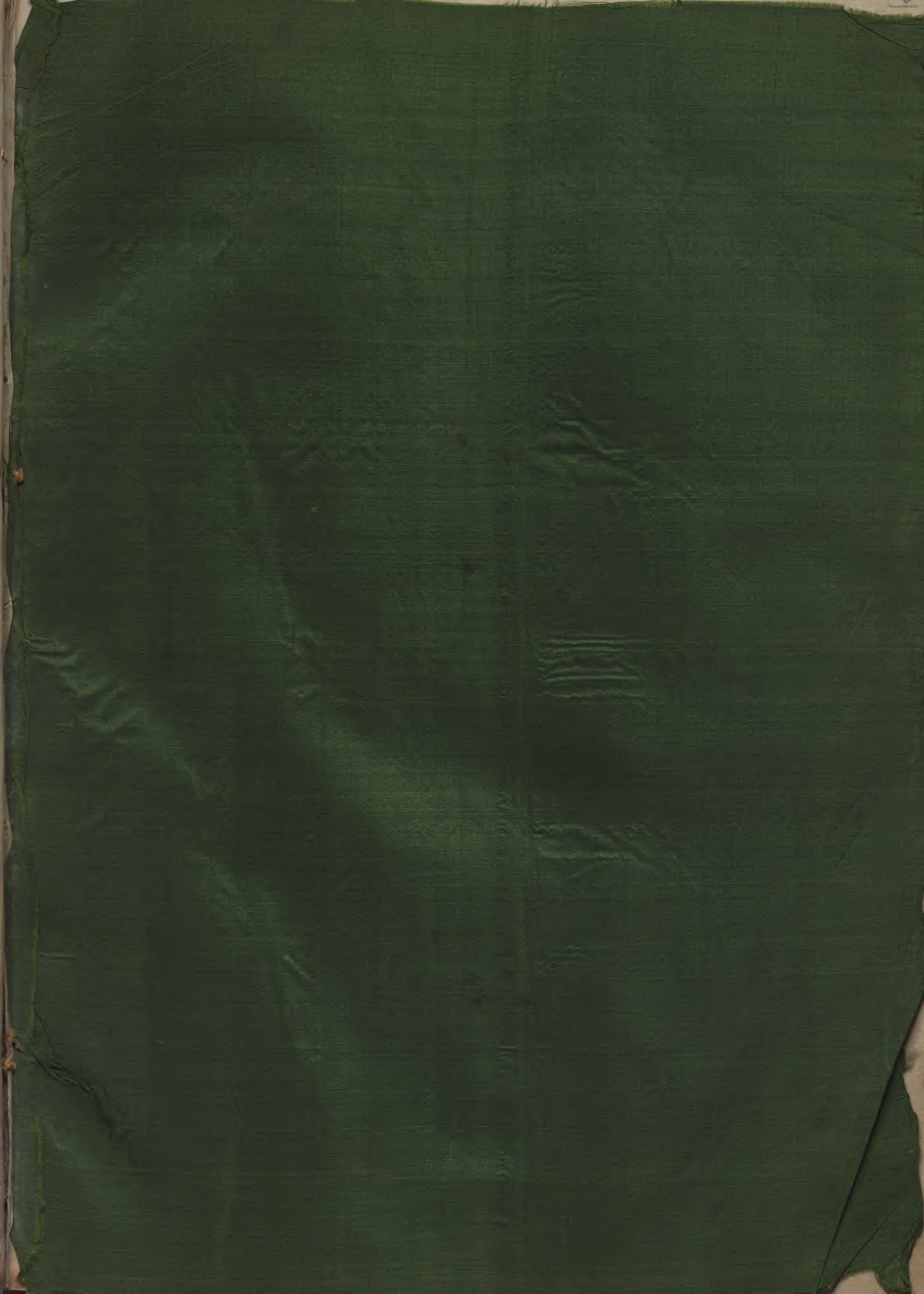


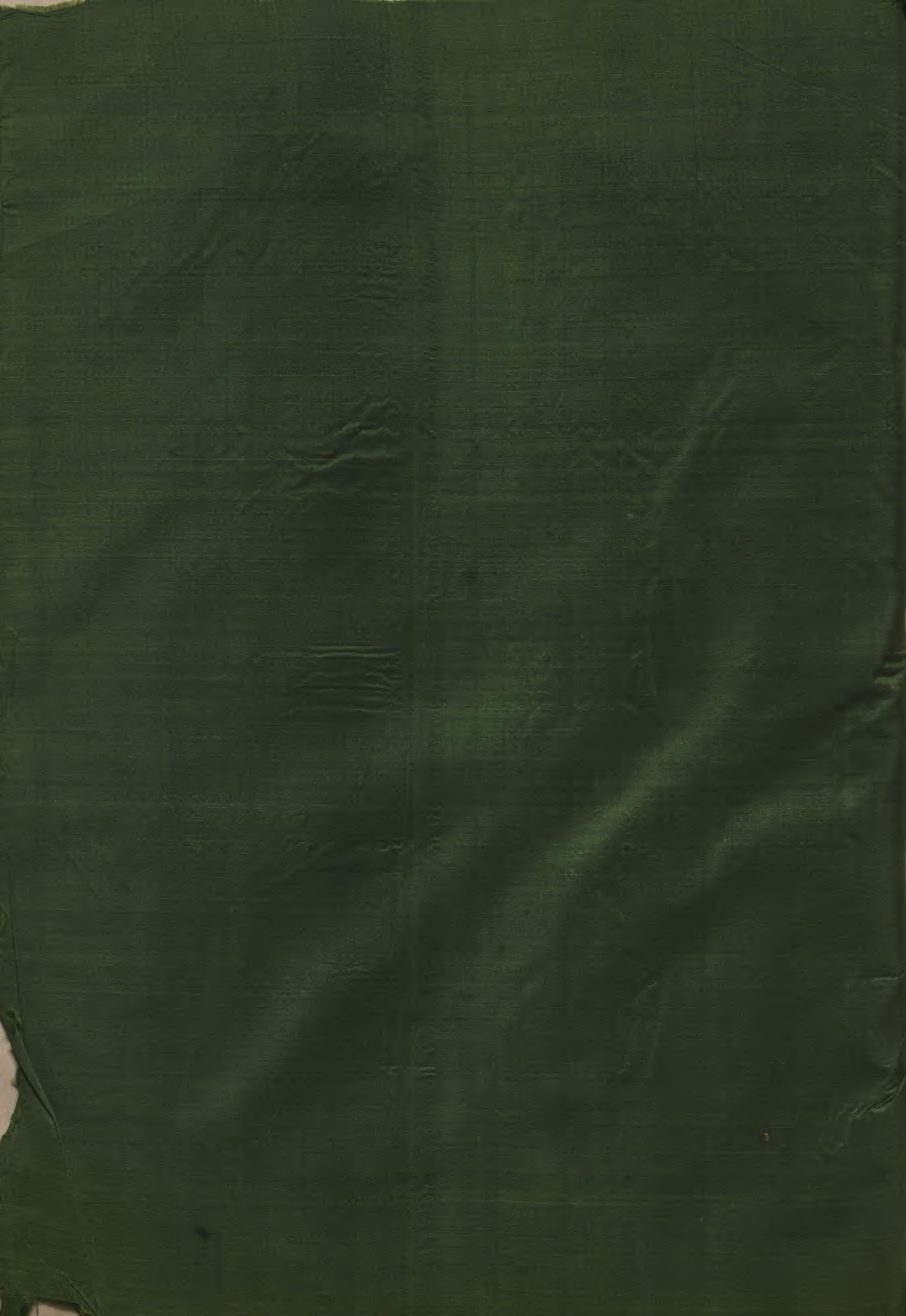
















## PROLOGO



**M** nome, & louuor da sanctissima Trindade, padre, & filho, & spiritu sancto, hũ só Deos todo poderoso. Os antigos, & deuotos clerigos de missa desta cidade de Lixboa, desejando por seruiço de nosso Senhor, & bem das almas, assi como eram spirituaes, exercitarse em obras de charidade, & misericordia, ordenaram hũa Irmandade chamada dos clerigos ricos, na era de mil duzentos quarenta, & sette, para q̃ assi unidos em amor, conformidade, & irmandade christam, se ajudassem hũs aos outros nas necessidades spirituaes & temporaes. prouendo aos pobres com esmolas, & aos enfermos com as couzas necessarias a sua saude & saluação de suas almas segundo sua possibilidade, & aos defuntos dando sepultura, & rogando a Deos por elles em seus sacrificios, & officios diuinos. E para clareza da ordem q̃ para comprimento destas couzas auião de ter, fizeram seu regimento escrito & approuado por todos os irmãos que a esse tempo erão confirmado per autoridade ordinaria, do qual se vzou muitos annos. E por que pola mudança de tanto tempo: pareceo necessario reformarse, tirando delle algũas couzas q̃ ja nam erão conuenientes (como dantes he de crer q̃ serião) & acrescentandose outras necessarias parabem da Irmandade & comprimento das obrigações spirituaes della, auendo sobre tudo cõmunicação com algũs irmãos antigos, & a prazimento de todos os outros q̃ para isso foram chamados, se ordenou esta forma de compromisso na maneira seguinte, aos quinze dias de Setembro de mil quinhentos nouenta & dous, mudando o nome de Irmandade de clerigos ricos, em Irmandade de Charidade.

E por que das cousas que por deuacão se fazem para proueito & faude das almas, se não deue per via algũa dar occasião de peccado: declaram os ditos irmãos instituidores desta noua reformatão de compromisso, q̄ não he sua tenção obrigar algum irmão dos q̄ ao presente são, ou pelo tempo em diante forem a peccado mortal nem venial por deixarem de o cumprir, ou algum capitulo delle, excepto o capitulo quarto do juramento da eleição dos officiaes da Irmandade, & que só mente se faça cumprir no mais por execucao das penas q̄ nelle se contem, & isto pelos officiaes para isso deputados, o qual compromisso contem vinte & quatro capitulos na forma & ordem seguinte. E pedem os irmãos com o acatamento diuido ao Illustrissimo, & Reuerendissimo Senhor Arcebispo de Lixboa, q̄ visto, examinado, & achado conforme ao seruico de nosso Senhor, bom gouerno & quietação da Irmandade, o queira approuar & confirmar com sua ordinaria autoridade.



**Capitulo primeiro do numero,  
& calidades q̄ terão os irmãos de  
sta irmandade.**



Or euitar a confusão q̄ muitas vezes acontece auer das cousas q̄ carecem de certo numero, ordenamos, q̄ nesta nossa irmandade aja atee numero de cento & quarenta irmãos clericos, os quaes quanto possiuel for sejam, priores, vigairos, & beneficiados nesta cidade de Lixboa, mas acertando de pedir algum beneficiado, ou pessoa de bõ exemplo, & de q̄ se entenda de seu feruor q̄ será proueitoso ao seruico da Irmandade, posto q̄ não tenha ordens sacras, não tolhermos q̄ possa ser recebido por irmão, mas não votaraa nos cabidos ate não se ordenar a o menos de ordẽs de Epistola, tirando se for letrado, agraduado, por q̄ então damos licença que possa votar por autoridade de suas letras. E assi ordenamos, q̄ aja até nume-



2

ro de quarenta irmãos leigos entre homens & mulheres: mas encomendamos q̄ de mulheres se recebam as menos que for possivel, pois não podem por si seruir como os homens, & assi os clérigos como leigos sejam moradores nesta cidade, & tais pessoas de que se presume q̄ ao tempo que forem recebidos, sua tenção seja, viuer & residir nella, para desse modo poderem melhor cumprir as obrigações da Irmandade. E porem não tolhemos, inda q̄ o numero dos sacerdotes esteja cheio: se vier algum requerer, tendo partes & qualidades muito proueitosas & muito necessarias para o seruiço da Irmandade, que o possam receber a prazimento da mayor parte do cabido, onde se disso tratar.

**Capitulo ij. do modo & ordẽ q̄ se ha de ter no receber dos irmãos q̄ noua mente quizerem entrar em nossa companhia.**



**C**lerigo, ou leigo que pertender ser recebido por irmão (auendo para isso lugar vago do sobre dito numero) parecerá pessoalmente no cabido da irmandade, & pedira que o recebam, mas para q̄ aja tempo conueniente de deliberação: os irmãos elegerão dous d'entre si para q̄ tomem informaça da pessoa do requerente, & de sua vida & costumes, & se conuem a seruiço de Deos recebelo na irmandade, & depois de auida & aprovada por bõa, então estando em cabido ao menos numero de vinte irmãos, votarão se o receberão ou não, & aquillo que se assentar pela mayor parte delles se guardará como feito & aprovado por toda a irmandade, & ao que for recebido se mostrará este compromisso para o ler, & saber sua obrigação, & o escriuão fará assento no liuro do ingresso, declarando o dia, mes, & era em q̄ o receberão, & como leu o compromisso, & se obriga ao cumprimento

das penas delle, & ter segredo nas confas q̄ nos cabidos se tratarem que possaõ gerar escandalo, & se o requerente for pessoa de calidade & exemplo, & conhecido portal, a irmandade o poderá logo aceitar sem mais informação. E porem declaramos q̄ não se possa aceitar nesta nossa irmandade pessoa que passe de idade de sessenta annos, saluo sendo pessoa calificada de q̄ a irmandade tenha necessidade, ou por sua entrada receba honra & proueito. ¶ E outro si mandamos & ordenamos que pessoa algũa infamada de heresia, simonia, ou doutra qual quer infamia, ou homicida, voluntario, nem enfermo de doença perpetua ou contagiosa, nẽ pessoa que fosse repudiado & lançado dalgũa Relligião por culpas sabidas, & manifestas, possa ser recebido nesta irmandade & nisso se tenha grande resguardo & vigilancia, & se pola informação se achar não ser razão algum dos requerentes ser pertencente para o acceitarem nesta nossa irmandade, em tal caso encomendamos & encarregamos muito ao juiz q̄ lhe de as escusas pelo melhor modo, & com taes palauras que possa receber disso consolacão, & não escandalo. ¶ E ordenamos mais que se pelo tempo em diante o que Deos não permita qual quer de nossos irmãos, for achado não ser de honesta vida & bons costumes, brigoso, reuoltofo, & desobediente á irmandade, & a seus officiaes, sendo primeiro amoestado pelo juiz & mórdomo tres vezes, & não se emendar, polo tal effeito seja riscado & lançado de nossa companhia, fazendosse no liuro dos acordos da irmandade assento pelo escriuão em q̄ declare a razão por que se fez, & o juiz ou mórdomo que puser em votos o q̄ pedir ser irmão sem estar presente & sem informação onde se requerer, pague hũ arratel de cera, em q̄ sem remissão o auemos por condenado para os gastos da irmandade.



**Capitulo. iij. das obrigacoẽs q̄ ha  
de ter o irmão depois q̄ for recebido.**





**R**denamos que o sacerdote que for recebido 3  
nesta nossa irmandade, diga quatro missas no  
principio de sua noua entrada, pelas almas dos  
irmãos defuntos, ou por quem o mordomo lhas  
encomendar & mandar dizer & aplicar, & isto  
no lugar & tempo q̄ o mordomo ordenar, ou lhe  
dará a esmola dellas para elle as mandar dizer.

**E** outro sy ordenamos que todos vão com sobrepelis a os of-  
ficios que a irmandade fizer em qual quer parte que seja, o que  
o juiz lhe encomendará, & fará guardar: & o leigo ou molher  
que for recebido, dará ao mordomo vinte & cinco cruzados de  
sua noua entrada para as despesas, & gastos da irmandade, sal-  
uo querendo dar peça que mais valha, a contentamento da irmã-  
dade, & sendo molher casada a que quiser entrar por irman 3  
mostrará licença de seu marido para poder pagar a dita contia.

**E** quando algum irmão falecer, todos hūs & outros dirão  
ou mandarão dizer por sua alma cada hū hūa missa rezada. E  
para que se tenha muito cuidado & lembrança no comprimen-  
to disto q̄ tanto importa & em q̄ tanto nos vay, Ordenamos &  
mandamos q̄ cada hū dos irmãos sacerdotes digão a missa no di-  
a do primeiro officio do enterramento, ou aos oito dias, ou ao 3  
mes, na igreja onde os ditos officios se fizerem, & todos virão  
com responso, & agua benta sobre sua sepultura, ou a dirão on-  
de o mordomo lhe der licença, & todo aquelle que isto não cū-  
prir com effecto, pague a esmola da missa a o mordomo para a 3  
mandar dizer, & assi farão os leigos: & auendo algūs tão descui-  
dados, & remissos que as não digão nem dem a esmola dentro 3  
no tempo declarado, o juiz lhe fará amoestação por si ou pelo  
escriuão que cumprão, & passados oito dias depois da dita a-  
moestação, & não cumprindo, dé o juiz conta disso no cabido  
da irmandade q̄ ordenará o que lhe parecer conforme a serui-  
ço de nosso Senhor, & proueito das almas dos defuntos que

estarão esperando pelo tal suffragio spiritual. ¶ E ordenamos mais que o nosso mordomo da esmola das missas que ha de receber dos irmaos leigos, mande dizer pela alma do irmão defunto por quem se pagarem a terça parte dellas nos altares das igrejas q̄ tem preminencia de por cada hũa se tirar hũa alma do purgatorio, & tenha grande cuidado de cumprir isto, pois se ordena & he para proueito de nos todos, & tão importante fazerse assi. ¶ E ordenamos mais q̄ todo o irmão q̄ vier aos officios sem sobre pelis, ou se for antes do officio acabado sem licença do juiz, ou mordomo, pague de pena hũ vintem q̄ o escriuão apontara, & pelo juiz sera julgada, & pelos officiaes arrecadada & executada, E encomendamos ao nosso juiz q̄ não consinta irmão algum estar de preto nos officios & no acompanhamento dos defuntos.



**Capitulo. iiii. como & quando se ha de fazer o cabido da eleição dos officiaes ordinarios do gouerno do anno.**



Ordenamos q̄ a eleição dos officiaes se faça em cada hũ anno depois de passada a festa da sanctissima Trindade, em hũ dia da semana o mais cedo q̄ o mordomo puder, para o qual dia se mandarão chamar todos os irmaos sacerdotes & leigos para a igreja de sam Tiago, ou para qual quer outra que bem parecer & escolher o mordomo com conselho & licença da irmandade em quanto anão tiuermos propria: com tanto porem que não seja fora dos muros da Cidade, a qual igreja terá ornada, & concertada o melhor que puder, & lhe for possiuel, & juntos os irmaos, se cantarão solene mente as vespervas da sanctissima Trindade, as quaes capitulará o juiz, ou outro irmão a q̄ elle as

encomendar, & se dirão com a mayor solenidade que for pos-  
siuel, & sendo horas para se fazer a eleição: o q̄ capitulou as ves-  
peras juntamente cō os regentes do coro com suas capas se porão  
no derradeiro degrao do altar de joelhos, onde o capitulante  
começará o hynno, veni creator spiritus, & o coro o profiguirá  
até o cabo, & os dous das capas dirão o verso, Emitte spiritum  
tuum, &c. & elle dirá a oração. Deus qui corda fidelium, & is-  
to acabado a hũa mesa q̄ estará ornada & concertada, se assẽ-  
tara o juiz, mordomo, escriuão, & o irmão mais antigo q̄ pre-  
senté se achar, & sendo caso que falte algum dos officiaes, e  
seu lugar entrará o segundo mais antigo, de modo que fique  
sempre quatro na mesa a tomar dos votos, & isto feito: hũ  
irmão que o juiz escolher, ou o escriuão lerá este capitulo  
quarto da eleição para cada hum saber o que ha de fazer, &  
acabado de ler se entrara a eleição, dando o juiz juramento aos  
tres q̄ com elle estiuerem na mesa, & o mordomo a o juiz, & vo-  
tarão todos quatro primeiro q̄ toda a outra irmandade q̄ estará  
assentada apartada da mesa, & virá cada hum por si votar por  
escrito para melhor expediente, & não per outro modo, rece-  
bendo juramento do juiz q̄ a todos declarará, & encarregará  
q̄ o não fação com ódio, afeição, ou per outro particular & ili-  
cito respeito, sōmente escolhendo os mais dignos, autos, & per-  
tencentes para o seruiço de Deos, & da irmandade, & todos vo-  
tarão para juiz, mordomo, escriuão, & para dous andadores q̄  
seruirão de chamarem toda a irmandade quando for necessario,  
& assi fazer todo o mais q̄ pertence a seu officio conformé a o capi-  
tulo vinte & tres q̄ disso trata, os quaes officios em q̄ cada hũ for  
electo acceitará sobpena de ser riscado da irmandade: saluo dã-  
do ligítima escusa para o não poder fazer, o conhecimento & ap-  
prouação da qual, cometemos aos quatro q̄ na mesa estiuerem a  
o tomar dos votos. ¶ E para se euitar o trabalho da irmandade  
ser chamada: ordenamos que depois dos officiaes serem declara-

dos pelo juiz ou escriuão em voz alta que seja entendido por todos. se alimpe a pauta, & alem do assento q̄ o escriuão ha de fazer dos q̄ saíram por officiaes, se faça outro para que, se a escusa q̄ cada hum der se ouuer por sufficiente, ou falecendo algum dos electos, ou se cair em enfermidade perlongada, ou se for viuer fora da Cidade, se ver o assento em o cabido ordinario da irmandade, & se por no lugar do official falecido ou impedido, o que se achar que para isso leuou mayor numero de votos: & estes dous assentos serão affinados pelos quatro q̄ tomaram os votos, & estarão em poder do nosso escriuão, & se depois das vespervas não parecerem horas para se fazer a eleição, se fará ao outro dia depois da missa, estando tudo preparado para isso, & cantandose primeiro o hymno, como depois das vespervas se acabadas ellas se ouuesse de fazer a eleição, e que se terá a ordem ja declarada: & por q̄ tudo pode ser, se nem acabadas as vespervas, nem acabada a missa ouuer horas para se fazer eleição, então ordenamos q̄ o mordomo mande chamar a irmandade para a primeira quinta feira seguinte para a igreja de sam<sup>s</sup> Tiago, ou para onde com o juiz assentar, & dita hũa missa do Spiritu sancto rezada, se faça a eleição pelo modo declarado, com a mayor quietação que possiuel for, & pelo juiz que acaba se dará juramento á todos os novos officiaes, encarregandolhe que siruão seus cargos como deue conforme a este compromisso: & o mordomo velho entregará ao nouo todas as cousas do seruido da irmandade, alli como as tiuer per inventario, & todo irmão q̄ for chamado & não vier a estes importantes ajuntamentos, pagará meyo arratel de cera pelas vespervas, & meyo por não vir á missa, & prégação, & meyo por se não achar ao dia diffirido da eleição por se não poder fazer nas vespervas & dia da festa, saluo dando legitima escusa, de q̄ o juiz conhecerá, condenando, & absoluendo cada hũ da pena, a que o conhecimento d'isso cometemos. ¶ E para q̄ em tudo se prouēja & não aja diuidas & differenças: ordenamos q̄ acontecendo em algum dos officiaes

serem

5  
serem os votos iguais, em tal caso mandamos que por evitar escandalo se deitem sortes, & fique por official aquelle em quem a sorte cair. E outro si ordenamos que nenhum official desta irmandade, dure mais no cargo para que for electo que hũ anno: & se toda via parecer á mayor parte dos irmãos algum ser muito pertencente, & muito proueitoso ao seruico della, auemos por bem q̄ o possãõ reeleger per outro anno somente, & não por mais tempo, & isto queremos q̄ se guarde sem remissão, & tudo o que for feito fora da ordem deste capitulo auemos por nullo, & de nenhum vigor, nem effecto.

**¶** Ordenamos mais q̄ no dia da festa da eleição dos officiaes em quanto se cantarem as vespervas todos nossos irmãos & mulheres leigos, rezem o terço do rosario, pedindo a nosso Senhor que de aos irmãos spiritu & sua graça para saberem escolher os officiaes q̄ mais pertencentes forem para seu seruico & da irmandade: ~

**Capitulo.V. do modo em q̄ se ha de tomar a conta ao mordomo pela receita & despesa do seu anno, & q̄ irmãos hão de ser presentes a isso, & da eleição q̄ se ha de fazer de dous irmãos q̄ visitem cada tres annos as propriedades da irmandade.**



O primeiro cabido que se fizer depois de celebrada a noua eleição dos officiaes, se elegerão dous irmãos para q̄ com o nouo juiz, mordomo, & escriuaõ, daquelle dia até dez dias depois de dia de sam João, ao menos assinem dia, ora, & lugar ao mordomo para nelle dar conta de todos os ornamentos, vazos de prata, ouro, dinhei-

ro, cera, & quaes quer outras cousas que da dita irmandade se-  
jão & tiuer per inuentairo, a qual conta se dará com entrega, &  
o dinheiro se meterá no cofre do deposito, assentando o escri-  
uão quanto he, & quando se meteo para sempre se poder sa-  
ber pelo assento q̄o escriuão fizer no seu liuro, sem o cofre  
se abrir, q̄ dinheiro está nelle: do qual cofre terá hũa chaue  
o juiz, & as outras duas o mordomo, & escriuão. E ordena-  
mos q̄o dito cofre se não abra sem expresso mandado da may-  
or parte do cabido, & fazendose o contrairo, pagará quẽ nis-  
so for culpado hum marco de prata sem remissão para os gastos  
da irmandade: & os q̄ tiuerem as chaues, as não poderão man-  
dar hũs a os outros, mas tendo occupação que lhe impida po-  
der ser presente, o impedido mandará a chaue a outro irmão  
antigo, o qual será obrigado, acceitando adita chaue, ser pre-  
sente ao abrir & fechar do dito cofre: o qual cofre estará em  
poder do juiz, ou da pessoa q̄ a mayor parte do cabido orde-  
nar, & a pessoa em cujo poder ficar, dará assinado seu da  
contia do dinheiro q̄ nelle fica, & se obriga entregalo to-  
das as vezes q̄ a irmandade mandar & quiser: & este assi-  
nado dará depois q̄ contar o dinheiro & se entregar del-  
le, & tudo se faça de maneira q̄ esteja seguro, & não corra  
perigo: & dando o mórdomo tão boa conta q̄ não fique deue-  
do cousa algũa ha irmandade, os ditos electos que lha tomarẽ  
mandarão passar quitacão disso no liuro das contas, ou onde  
se custuma, & a o mórdomo darão outra para sua guarda se a  
quiser, & ficando deuendo o nouo juiz o obrigará que pague  
o que ficar deuendo dentro em dez dias, & nascendo da dita  
conta algũa duuida q̄ os electos não queirão detreminar, em  
tal caso se esperará pelo primeiro cabido, onde dando o juiz  
ou mórdomo conta della se dará a isso fim, & ella acabada &  
cerrada, se entregará tudo per inuentairo ao nouo mórdomo  
& o escriuão entregará todos os liuros & papeis ao nouo escri-



uão, & receberá delle quitacão se quiser, & as chaues do car-  
torio terá hũa o juiz, & as outras o mórdomo, & escriuão, &  
cumpridas todas as obrigações da irmandade, todo o sobejo q̄  
em deposito estiuer se poderá gastar no que for necessário cõ a-  
cordo & parecer da mayor parte do cabido chamado pera isso  
**E** assi mandamos, & ordenamos q̄ cada tres annos o cabi-  
do eleja dous irmãos de negocio & experiencia q̄ visitem as  
propriedades da irmandade, & saibam os nomes dos possuido-  
res dellas, & os titulos q̄ tem, & medições, & per escrito dem-  
tudo ao mórdomo para bem poder arrecadar os foros, & se nã  
poderem alienar as propriedades, & tudo andar corrente &  
sem duuidas, nem embarços.



**Capitulo.vj. como se visitarão  
os irmãos enfermos, & os acom-  
panharão no artigo da morte.**



**O**r que o principal intento desta charitatiua  
Irmandade, he sustentar os pobres irmãos della  
visitar & consolar os enfermos, & sepultar os  
defuntos, ordenamos que quando algum irmão  
for tocado da mão de Deos, & cair em enfermi-  
dade, o faça saber a o mórdomo, ou quem o pri-  
meiro souber, ao qual encarregamos q̄ com muita diligencia o  
mande visitar ao medico da irmandade, & elle o vá visitar, leuã-  
do com si hũ ou dous irmãos, & consolarão o enfermo como  
virem ser necessário, & o amoestarão que se confesse & receba  
o sanctissimo Sacramento, & faça cedola em q̄ ordene, & des-  
encarregue sua consciencia, & nisto porã grande diligencia, de  
maneira que não passe irmão algum desta vida presente sem os  
sanctos Sacramentos, & outro si o mórdomo entenderã na sau-  
de corporal do irmão, sabendo delle, & dos q̄ o seruirem, &

da vezinhança ( se necessário for ) se tem dinheiro para gastar ,  
ou peças d'ouro, ou prata para remedear sua necessidade , & achã-  
do q̄ o dito irmão enfermo está pobre , tanto q̄ não tem que gas-  
tar , lhe socorra com a esmolla que lhe parecer á custa da irmã-  
dade , não passando de quatro centos rês , a qual esmolla dará  
perante o escriuão , ou perante outro irmão que dé disso fee , pa-  
ra o deitar em despesa , & durando a infirmitade , & neces-  
sidade , o mordomo com conselho do juiz mandara chamar a ir-  
mandade a cabido , onde se ordenará a prouisão necessária q̄ bẽ  
parecer á mayor parte dos irmãos q̄ se acharem presentes , de  
maneira que o irmão não padeça mingua , & fique consolado ,  
& se a doença prosseguir , & for por diante , encarregamos ao  
mordomo que com a diligencia possiuel , mande encomendar  
pelos andadores , ou escriuão aos irmãos q̄ melhor lhe parecer  
q̄ de dous em dous vão visitar o dito irmão enfermo , os quais  
o cumprirão sobpena de cada hum pagar cem rês para as neces-  
sidades da irmandade não o fazendo , saluo tendo legitima es-  
cusa & razão para o não poder fazer , da qual conhecerá o juiz  
ou mordomo , ou se lhe vier & succeder depois de chamado , por  
q̄ então ficará sobre sua consciencia , & vindo o irmão a artigo  
de morte , o mordomo o amoestara que peça & receba o Sacra-  
mento da extrema unção , & da hi por diante o não desempa-  
rarão per nenhũ modo , mandando vir irmãos q̄ se reuezẽ de  
dous em dous , que estejam com elle de dia , & de noite , até Deos  
se seruir de o levar deste mundo , vigiando com orações , & pala-  
uras consolatorias para a alma , rezandolhe algũs psalmos , pri-  
cipalmente o officio da agonia da morte , tudo com muita humil-  
dade , modestia & charidade , de maneira q̄ a tal vigilia seja ac-  
ceita a nosso Senhor , & o irmão em tal hora confortado : & to-  
do irmão que for mandado pelo mordomo á vigia de noite , &  
não for , pagará cem rês , & nelles o auemos por condenado :  
& encomendamos a o mordomo q̄ com charidade & discrição

7  
reparta esta visitaçãõ & vigia de noite, & a cada hũ depute, & ordene o tempo que lhe parecer necessario q̃ nisso gaste, segundo sentir & vir na necessidade, & vontade do enfermo, & se algum irmão for perlado, cõnigo, dignidade, doctor, ou licenciado, os tais auemos por escusos do trabalho da vigia de noite, mandando cadahum dos tais por si outro padre irmão á sua custa de q̃ o mordomo seja contente, & doutra maneira não: ~



**Capitulo septimo, do enterramento & exequias que se hãõ de fazer por qual quer irmão q̃ falecer nesta cidade.**



Rdenamos que quando Deos for seruido leuar desta misera vida algum de nossos irmãos nesta Cidade, os andadores com algũ outro irmão sendolhe necessario, lhe leuarãõ a vestimenta, & o concertarãõ, & porãõ em lugar conueniente com cruz á cabeceira, & çirios acesos, o que acabado de fazer, o mórdomo mandarã chamar todos os irmãos clerigos & leigos que se ajuntem a certa hora na igreja, ou lugar conueniente para acompanharem o dito defunto á sepultura, & o mordomo mandarã leuar toda a cera da irmandade & ornamentos necesarios para o officio, & tanto q̃ o defunto for encomendado pelos padres de sua freguesia, tomarãõ os irmãos a tumba, reuezandose quando necessario for per mandado & ordem do mordomo, & todos leuarãõ sobre pelizes, tochas & çirios acesos nas mãos como he costume, rogando commuita quietaçãõ a Deos por sua alma até a igreja onde se mandar sepultar, com tanto porem que seja na Cidade, ou seus arrebaldes, por que elegendo sepultura fora do tal

limite, não serão os irmãos obrigados a mais q̄ levar seu corpo até as portas da Cidade, onde o entregarão aos q̄ o ouuerem de levar, & se tornarão a fazer o officio ordinario sendo horas para isso, na igreja onde o mordomo com o juiz ordenarem, & se o irmão defunto for tão pobre q̄ não tenha com que auer vestimenta, & com que pague as coufas necessarias a seu enterramento, o mordomo com o parecer do juiz & escriuão o faça fazer, & pague tudo á custa da irmandade: & tanto q̄ o defunto for polto na igreja, & encomendado pelo cura della conforme ao costume & uzo Romão logo a irmandade fará o officio da sepultura conteudo nos liuros que para isso tem, & sepultado o corpo, se for pela manham & forem horas para isso farão todo o officio de noue licções com laudes & missa sole- ne, com diacono, & subdiacono, com ladainha & responso, tendo sempre no altar dous cirios acesos, & derrador da sepultura, tochas, ou cirios por honra da cruz, & o numero delles será o que a irmandade tiuer ordenado, & lhe bem parecer, & a Magnificat, benedictus, & ao aleuantar do sanctissimo Sacramento até o sacerdote consumir, & ao Responso, & Antiphona, Clementissime, que se diz, & canta de joelhos, no fim de tudo terão todos os irmãos cirios acesos nas mãos, & tudo isto ministrará o mordomo pelos andadores & irmãos leigos, & por quem mais necessario lhe for, & dous irmãos seruirão ao altar com duas tochas, & todos irão a offerta como está em costume, & assi satisfarão com as missas rezadas, todos os irmãos, conforme à ordem q̄ nisso está dada no capitulo terceiro.

**¶** E para mais clareza, ordenamos q̄ o escriuão faça no liuro que para isso ha de ter, hũa pauta em q̄ escreuerá os nomes de todos os irmãos sacerdotes & leigos, & nella assentará os q̄ disserem a missa, ou derem esmolla para se dizer, para por esta ordem constar dos q̄ tiuerem cumprido, & as missas se dirão conforme a ordem do capitulo terceiro, mas se o irmão

8

for sepultado fora de Lixboa, & seus arrabaldes a missa di-  
rá o irmão sacerdote onde quiser, & será crido por sua verdade,  
mas os leigos darão a esmolla ao mórdomo para as mandar di-  
zer: & encarregamos muito ao mórdomo & escriuão que te-  
nhão especial lembrança do cumprimento das missas, dan-  
do conta nos cabidos dos que nisso forem descuidados para se  
prouer o que for necessario, & toda esta ordem se terá se o en-  
terramento for pela manhã, & ouuer nella tempo para se fa-  
zer todo o officio, mas se o enterramento for atarde, farseá a-  
quillo q̄ o tempo der lugar segundo o parecer do juiz, & mais  
officiaes, & o mais se dirá no outro dia pela manhã sendo des-  
ocupado, ou o mais cedo que puder ser, & ficarão todos chama-  
dos auendosse de fazer o officio no dia seguinte: mas diffirindos-  
se para mais tarde, será para isso de nouo chamada a irmandade  
& guardar-seá a ordem atras no fazer do officio, E declaramos,  
mais que por todos nossos irmãos defuntos aos oito dias, mes  
& anno, sejam todos os irmãos sacerdotes chamados, & em ca-  
da hũ destes dias na igreja onde forem sepultados, lhe dirão hũ  
nocturno, & missa cantada com diacono, & subdiacono, & la-  
dainha, & irão sobre sua sepultura com cruz, responso & a-  
gua benta, & estas quatro missas cantadas se dirão á custa da  
irmandade, ¶ E ordenamos, & declaramos mais, se algũ ir-  
mão falecer fora da Cidade, & vindosse enterrar a ella, tra-  
rão seu corpo a algũa igreja onde a irmandade o irá buscar, &  
o levará à sepultura q̄ tiuer escolhida, & falecendo fora dos  
termos sobre ditos, tanto que vier á noticia do mórdomo, or-  
denará de maneira que se fação seus officios & digam as missas  
como he costume & ordem que nosso compromisso nisso dá, o q̄  
fará em a igreja onde a irmandade costuma residir: & todo ir-  
mão que faltar ao acompanhar do defunto para que for cha-  
mado, pagará cem rês, & faltando nos officios de noue liçoës  
pagará quarenta rês, & por cada hum dos outros officios de

tres lições vinte rês, tudo para as despesas da irmandade, e as quais penas queremos q̄o juiz os condene, salvo dando legitima causa de que elle conhecerá se he justa: & se algũs irmãos não quizerem pagar as penas conteudas neste cõpromisso, & quais quer outras que juridicamente por nossos officiaes & custume lhe forem postas, em que por nosso juiz forem condenados, & lhe não obedecerem inteiramente como são obrigados, em tal caso o juiz o diga em cabido, onde a irmandade prouēja nisso, como for seruiço de nosso senhor, & bom gouerno della, tendo lembrança quanto importa conseruar a autoridade do juiz, por q̄ onde não ouuer obediencia, não poderá auer cousa que boa seja, & se possa louuar. ¶ E por euitarmos duuidas que podem recrescer, declaramos, q̄ entendemos por arrabaldes até o moesteiro das freiras da ordem de Sanctiago a que chamão Sanctos o nouo, & até a igreja de Sanctos o velho & até nossa Senhora dos Anjos, & até o moesteiro de sancta Marta, E declaramos mais, q̄ auendosse de fazer enterramento de irmão, & sendo tão poucos os que a isso acudirem q̄ não cheguem a numero de doze, então ordenamos q̄ o mordomo possa tomar algũs padres de fora q̄ fação o dito numero, aos quais dará a esmola conueniente a seu trabalho a custa da irmandade para que o irmão seja sepultado como cumpre a seruiço de Deos & honra da irmandade. ¶ E por que tudo pode acõtecer, & por euitarmos algũs inconuenientes, & inquietações a que a irmandade deue atalhar, ordenamos, & mandamos que se algum de nossos irmãos mandar leuar seu corpo em tumba de qual quer outra irmandade, & não na nossa, e tal caso auemos por bem, & mandamos q̄ a irmandade seja liure & isenta de o acompanhar, & sómente lhe farão todos os officios, & dirão todas as missas rezadas & cantadas cõforme a ordem deste nosso cõpromisso. ¶ Outro si ordenamos, q̄ no dia do enterramento de qual quer nosso irmão

9  
ou no officio do corpo presente em que nossos irmãos leigos  
hã de estar & acompanhar, ja q̄ não podem offerecer a nosso  
Senhor o q̄ os sacerdotes fazem, auemos por bem q̄ neste dia, ou  
ao mais dentro em oito dias, cada hum de nossos irmãos & irmãs  
leigos, rezem & offereção hum rosario inteiro de nossa Senho-  
ra junto ou por terços, pedindo com muita deuacão a Deos, o  
remedio & saluacão da alma do defunto, & qual quer delles,  
q̄ tiuer impedimento para não vir, nem poder rezar na igre-  
ja onde o irmão defunto for sepultado, o rezarão em sua ca-  
sa, & entenda ter muita obrigação para o fazer inteiramente  
por que fazendo assi quando cada hum se for desta vida, os  
que nella ficarem o farão por elles conforme a como elles o ti-  
uerem feito, & se bem acompanharem os defuntos serão bem  
acompanhados:.



**Capitulo. viii. das do-  
ze missas cantadas chamadas  
aniuersarios, que a irmandade  
ha de fazer em cada mes, & da  
ordem do fazer dos cabidos, &  
que este capitulo se lea pelo es-  
criuão antes de entrarem a ovo-  
tar delles:~**



**R**denamos que alem dos officios & obri-  
gações q̄ a irmandade tem pelos defuntos  
que algũs bẽns lhe deixarão, conforme ao  
tombo das propriedades, o mordomo no prĩ-  
cipio de cada mes, mande aos andadores q̄ cha-  
mem aos irmãos sacerdotes para a igreja õde  
esta irmandade costumar residir, & nella di-  
rão hũ nocturno de tres lições com missa cantada de Requi-

em com as orações seguintes. Deus indulgentiar. Deus venie largitor. Fidelium deus, com responso no fim della ha qual chamarão aniuersario, & dirseão pelos irmãos viuos & defuntos com muita deuacão, & por todos aquelles a q̃a irmandade tiuer algũa obrigação perqual quer via que seja pelas propriedades que possue, & acabado o responso se ajuntarão os irmãos em hum lugar apartado, conuem a saber, na sam christia ou capella, de modo q̃ os votos dos irmãos não possam ser ouvidos pelagente defora, & nelle proporá logo o juiz sendo presente, & em sua ausencia o mordomo, & faltando ambos o escriuão, o para q̃ se ajuntarão, & proposto, depois de praticado o que cumprir votarão todos com muito silencio, & quietação, & começarão a votar o juiz, mordomo, & escriuão, os quais estarão sempre assentados na cabeceira do cabido, & dahi per ordem todos os mais irmãos assi como estiuere assentados, a os quais todos encarregamos sob o encargo de suas conciências, & do prometimento q̃ fizeram em sua noua entrada q̃ tenham em segredo os votos dos irmãos, & os não manifeste por euitarem o escandalo q̃ disso se pode seguir, & outro si lhe lembramos que posposto todo odio, amor, & temor dem seus votos e qual quer negocio que se no cabido tratar, quer seja sobre o receber de algum irmão quer sobre inouação de algũs bês da dita irmandade, ou prouer em algũa demanda ou negocio, ou sobre qual quer outra couza que pertença a dita irmandade, & auendo algũ irmão que queira se vote por fauas, & as pedir, mandamos ao juiz, ou a quem em seu lugar residir no dito cabido q̃ as mande dar, as quais dará o escriuão, & em sua ausencia o mordomo, & porem não tolhemos se ouuer algum irmão que queira praticar o pro, & contra do negocio, o possa fazer, com tanto q̃ não declare sua tenção, & tudo o que se fizer & detreminar fora desta ordem auemos por nullo & de nenhum effecto nem vigor, & nos ditos cabidos julgará o juiz as faltas & penas em q̃ os irmãos tiuerẽ



10  
encorido, conforme a este nosso compromisso. ¶ E quando se ouer  
de fazer alguma inouação, ou tratar de cousa tocante á fazenda da ir-  
mandade por que não se possa pretender ignorancia, & que se faz  
subrepticia mente, ordenamos q̄ o mordomo de p̄r escrito aos an-  
dadores o chamamento, em o qual declare o negocio sobre que se  
ha de tratar no cabido para que forem chamados, & não se fará  
cabido em outro tempo, saluo por cousa q̄ muito releue, & que dif-  
firindose possa disso vir algum dano ou prejuizo á irmandade, &  
o escriuão trabalhará quanto possiuel for por ser presente em to-  
dos os cabidos que se fizerem, & trazer oliuro em que se escreuem  
os acordos & detreminações, & nelle logo no cabido escreuer o q̄  
adita irmandade assentar & detreminar, & não sendo elle presẽte  
o juiz ou mordomo mandarão a algum irmão q̄ tome por lembrãça  
o que se acordar para dar fee ao escriuão para o deitar no seu liuro  
ou o mesmo juiz ou mordomo o dirão ao escriuão, de modo q̄ se es-  
creua & cumpra o q̄ a irmandade no cabido assentar, & este capi-  
tulo mandamos q̄ o escriuão lea no principio de todos os cabidos  
q̄ se fizerem para que cada hum saiba a obrigação q̄ tem no votar  
delles.



**Capitulo. IX. do officio q̄ se  
ha de fazer em cada hum annó dentro  
no mes de Nouembro, por todos os ir-  
mãos viuos & defuntos, & por seus  
pais & mãis, & por todos os bẽ feito-  
res de nossa irmandade: ~**



Andamos & ordenamos, que dentro no mes de  
Nouembro de todos os annos, no dia q̄ o juiz, &  
mordomo ordenarem, se faça na igreja que para  
isso deputarem, hũ officio de nouelicões muito  
solene pelas almas de todos os irmãos defutos,

& pelos viuos, & seus pais & mãis, & por todos os bemfeitores d' nossa irmandade, para o qual todos allí sacerdotes como leigos, serão chamados, & aquelles q̄ não vierem, & não derem legitima escusa (de que o juiz deue conhecer) paguem quarenta rês para os gastos da irmandade, & a missa deste officio mandamos que adiga o nosso juiz, ou não podendo, quem a elle encomendar, & auerá o juiz cem rês pelo trabalho desta missa, & outros cento pela da festa, & a mesma esmola auerá o irmão que disser a missa no officio do corpo presente, & sessenta rês pelas missas dos aniuersarios, & pelas mais cantadas que se disserem. ¶ E ordenamos que no dia do mes de Nouembro em que se fizer o officio de noue licões em q̄os leigos, & molheres irmãos hão de ser presentes, cada hũ delles reze o terço do Rosairo, por todos aquelles por quẽ o tal officio & sacrificio se ha de applicar, & o mordomo tenha cuidado de dar por lembrança aos andadores que declarem aos leigos quando os chamarem, esta obrigação de rosairos, & do dia da festa, & do enterramento, & q̄os q̄ tiuerem causa para não vir, rezem tudo em sua casa.



**C**apitulo decimo do tempo q̄ todo irmão será obrigado residir nesta Cidade para poder gozar de todos os benefícios spirituais della.



Ordenamos q̄ para todo irmão desta nossa irmandade poder gozar por seu falecimento dos benefícios spirituais della, cumpre, & he necessário residir nesta cidade, & hiraos officios & chamamentos por tempo de tres annos ao menos, & aquelle que se for fora da Cidade sem licença antes dos tres annos, & não deixar pessoa a contentamento do mordomo, que tenha cuidado de o auisar das mis-

11  
sas, & obrigações que deuer para as cumprir, & lá falecer, em tal caso a irmandade não tenha mais obrigação que dizer por sua alma hū officio de nouelicoes com missa cantada, & tres rezadas, & não as missas rezadas de cada irmão, das quais os desobrigamos, o q̄ se guardará sendo elles mudados para viuerem fora, por que se indo negociar suas cousas ficando qua seu domicilio & acertando de falecer, gozará de tudo como se qua falecera, & tanto que hū for recebido, & accitado por irmão, & tiuer cumprido as obrigações de sua entrada, inda que logo faleça pois sua tenção & vontade era perseverar & seruir, gozará de tudo inteiramente como se tiuesse seruido a irmandade por muitos annos, & se algū irmão se for viuer de todo fora de Lixboa depois deter seruido a irmandade o tempo acima declarado, & não deixar nella pessoa que lhe faça a lembrança atras, & passar tres annos sem auer cumprido com as missas, & com o mais que deuer, conforme a este compromisso, & lá falecer, não se dirão por elle as missas rezadas de cada irmão, & sómente lhe farão hū officio de nouelicoes, & tres missas rezadas:~



### Capitulo. XI. da ordem q̄ se deue ter com os irmãos presos.



Rdenamos que sendo caso que algum de nossos irmãos seja preso, cada hū o ajude & fauoreça com o q̄ puder, & o mordomo & escriuão o visitarão, fazendo tudo o que for necessario a seu liuramento, não estando o tal irmão preso por caso infame, & sendo pobre, se estiuer reteudo por contia de até dez cruzados, & verificandosse não ter por onde os pagar, em tal caso a irmandade os pague, & faça no caso até o soltar, & isto se faça do de-

posito da irmandade, & não o auendo, o mordomo com o escriuão, peção aos irmãos q̄ folgarão de ajudar obra tão pia, & charitatiua como esta he :-



## Capitulo. XII. que nenhum de nossos irmãos esteja em ódio cō outros.



**O**rdenamos, se acontecer (o que Deos não queira) que algum de nossos irmãos esteja em odio & mal querença com outro, o juiz, & mordomo, os concertem logo, & ponhão em paz & concordia, inclinandoos com boas & christãs palauras para o tal effecto charitatiuo, & sendo caso q̄ algum delles seja contumaz, & não queira vir a tal concordia & paz, sendo ao parecer do juiz & mordomo justa causa concedelo como christão temente a Deos: este tal, com conselho da mayor parte do cabido seja espedido, & lançado de nossa irmandade, por que diz o euangelho, se fores offerecer teu sacrificio, & te lembrar q̄ offendeste teu irmão, tornate reconciliar com elle, & depois vai offerecer teu sacrificio, por que por este modo será acceito ante a diuina magestade: ~



## Capitulo XIII. do modo que se terá no recebimento de algum irmão que for lançado de nossa companhia.



**O**rdenamos que se algum irmão com paixão se fizer riscar de nossa irmandade, ou per algum caso for lançado della, & mostrar

12  
arrependimento do passado, & desejos de continuar no  
serviço della, em tal caso, parecendo bem a mayor parte do  
cabido, o possão receber, auendo lugar vago para isso, mas  
isto porem cumprindo elle primeiro toda obrigação das mis-  
sas que deuia quando se riscou, ou riscaram, & qual quer outra  
pena, & para isso se saber, ordenamos & mandamos ao mórdo-  
mo & escriuão que ponhão por lembrança no liuro dos acordos  
& detreminações tudo o que deuer a tal tempo quando se ris-  
cou, ou riscaram, & se for riscado por não querer servir o offi-  
cio para que foy escolhido, não poderá ser admitido sem o ser-  
uir naquelle primeiro anno em que tornar entrar, & para se sa-  
ber, se fará assento de quando o espidiram & o por que: & decla-  
ramos q̄ sua antiguidade correrá do tempo em q̄o tornarẽ a ad-  
mitir & receber na irmandade :-



**Capitulo. XIII. do orde-**  
**nado q̄ terão em cada hũ anno**  
**os officiaes desta nossa irman-**  
**dade :-**



Osto que nas obras piadosas, & que por ser-  
uico de Deos se fazem, de quem auemos de ter  
por elle muito grande prêmio & galardão, &  
não he bem fazeren se por algum interesse tẽ-  
poral: com tudo, como diz o euangelho, o o-  
breiro he merecedor de seu premio, ordena-  
mos q̄ o juiz aja dous capões a custa da irmandade, & o mórdo-  
mo terá todas as aues dos foros obrigatorios a ella pelo traba-  
lho de os arrecadar, & dará ao escriuão do trabalho do escre-  
uer todo anno, mil rês, & isto de sua casa, & da valia das aues, &  
não de outra parte, & os andadores terá cada hum delles dous cru-  
zados de ordenado à custa da irmandade pelo trabalho grande

que tem em a chamar todas as vezes que lhe he mandado ,  
os quais lhe serão pagos no fim do anno , & terão mais os anda-  
dores de cada irmão q̄ falecer cem rês cada hũ á custa da fazē-  
da do defunto pelo trabalho de chamarem os irmãos , & de os  
concertarem , & amortalharem , & sendo o irmão defunto po-  
bre , não pagará couza algũa , & paguelle tudo a custa da irman-  
dade , & todos estes ordenados poderá o cabido moderar , ac-  
crescentar , ou diminuir segundo os tempos forem , & o traba-  
lho de cada official :-



**Capitulo. XV. q̄ o mórdo-  
mo, nem outro official empreste  
couza algũa do seruiço da irman-  
dade.**



**P**Or que as couzas da irmandade senão dā-  
nefiquem & vão em diminuição pelo ma-  
tratamento dellas , o q̄ as vezes se faz , orde-  
namos q̄ o mórdomo , nem outro irmão pos-  
são emprestar peça algũa daquellas q̄ estão  
debaxo da guarda das tres chaues , & succe-  
dendo vrgente obrigação para se fazer , em tal caso o não po-  
derão emprestar sem consentimento do cabido , ou da mayor  
parte d'elle , & muito encarregamos ao mórdomo , & aos q̄ cõ-  
forme á ordem deste compromisso tem as chaues em poder ,  
sob obrigação do juramento de seu cargo , que trabalhem por  
trazer tudo limpo , & bem ordenado , pois a irmandade he po-  
bre , & não tem pará fazer de nouo o que por culpa dos offi-  
ciaes se dānificar : & se o mórdomo ou outrem emprestar algũa  
peça das sobre ditas sem a autoridade declarada , alem de pagar  
o dānifcamento della , pague dez arrates de cera , em pena de  
seu atreuimento , a qual pena mandamos ao juiz que a faça exe-

cutar

cutar sem remissão, E outro si encarregamos ao mordomo que seja muito zeloso do serviço de Deos, & bem da irmandade, estando apercebido para o que succeder pelo tempo, tendo prestes a tumba & cera feita para quando se ouuer mister, & não aja falta por seu descuido, & o escriuão & andadores o ajudarão no q̄ lhe for necessario, & assi poderá chamar outros irmãos para isso, aos quais lembramos terem a isso obrigação por serviço de Deos, & bem da irmandade.

**Capitulo. XVI. que trata das causas por q̄ se algũs dos irmãos poderão absentar do serviço da irmandade com licença della, & tornando serem auídos por irmãos, & assi das razões & causas por q̄ os irmãos poderão ser lançados de nossa irmandade.**



**O**rdenamos que por causa de peste, se possa absentar qual quer irmão com licença do juiz, ou do mordomo, a qual lhe não será negada. ¶ Outro si, se o irmão ouuer algũ beneficio em que lhe cumpra residir, ou herdar algũ patrimonio em outra terra, onde seja forçado ser presente per sua pessoa, com a mesma licença o poderá fazer. ¶ Se algum irmão nosso for encarregado pelo Rey, ou pelo prelado, de algum cargo, ou officio publico, por quanto isto he serviço de Deos, & honra da irmandade, poderá ir com a mesma licença por tres annos somente. ¶ Se algum irmão quiser hir estudar em estudo geral, ou ler nelle sendo letrado, por isto ser honra da irmandade, podera hir cõ licença por tempo de cinco annos. ¶ Todo irmão que quiser

hir visitar a casa sancta de Ierusalem, ou dos apóstolos sã Pe-  
dro & sam Paulo em Roma, ou Sanctiago em Compostela  
ou nossa Senhora da gúa de lupe em Castella, o poderá fazer  
quantas vezes quiser com licenca da irmandade, mas entẽ  
demos que para cada hũ dos sobre ditos serem auídos por ir-  
mãos, quando tornarem, ha de ser com deixarem hũ irmão  
ou pessoa a contentamento do juiz, & mórdomo, q̄ com muito  
cuidado os auise da obrigação das missas q̄ ouuerem de dizer  
& do mais q̄ ouuerem de pagar, conforme à ordẽ deste cõpro-  
misso. ¶ E por quanto muitos irmãos se podem absentar por  
coufas de seu proueito, sem terem comprimento cõ a irmã-  
dade & officiaes della, nem deixarem outrẽ por si q̄ os auise  
das obrigações, como ja fica dito, por isto ser em detrimẽ-  
to da irmandade & seruico della, ficando por morte obriga-  
da, fazerlhe todos os officios como se presentes estiuessẽ: or-  
denamos q̄ cada hũ dos irmãos que absente estiuer, inda q̄  
seja com licenca pague por cada hũ anno do tempo de sua  
absencia dous arrates de cera, ou sua justa valia, isto polas  
faltas que faz no seruico por sua absencia, & não deixando  
quem o auise do ja declarado, a irmandade por essa causa o pos-  
sa riscar, & espedir de nossa companhia: & acontecendo que  
faleça algum de nossos irmãos absente sem per sy, ou per outrẽ  
pagaras missas & cera, nem deixar em seu testamento q̄ tudo  
se pague, a irmandade não terá mais obrigação a fazer pela  
alma do tal que aquillo que quiser & bem parecer á mayor 3  
parte do cabido, visto a pouca lembrança q̄ da irmandade te-  
ue. ¶ E outro si ordenamos que se algum irmão se absentar  
sem licenca da irmandade, por mais tempo q̄ de seis meses,  
o tal seja riscado de irmão, posto que tenha algũa licita cau-  
sa, ou seja condenado na pena que bem parecer á irmanda-  
de. ¶ Todo irmão q̄ não quiser seruir o officio para que  
for electo, ter seá com elle a ordem q̄ dá o capitulo quarto,



deste compromisso. ¶ Todo irmão que pelo mordomo for mandado visitar os enfermos, & estar com elles à hora da morte, & o não fizer, não dando legitima escusa, em tal caso o mordomo, o dirá em cabido, onde pelatal desobediencia o espedirão da irmandade, ou lhe darão a pena q̄ bem parecer á mayor parte dos irmãos que nelle se acharem presentes, alem da que lhe dá, & poem de dinheiro o capitulo seguinte.

¶ Todo o irmão q̄ constar por dito dos officiaes q̄ o tal cargo tem q̄ foy chamado tres vezes successiua mente, a os ajuntamentos, & cabidos da irmandade, & não vier, nē der escusa bastante ao parecer do juiz, & mayor parte do cabido, seja riscado, ou condenado na pena q̄ se assentar.

¶ Todo irmão q̄ o juiz condenar em algũa das penas em q̄ tiuer encorrido, & a não quiser pagar, obedecendo como he razão, o cabido o poderá riscar, & apartar de nossa irmandade, ou fazer no caso o q̄ melhor lhe parecer.

¶ Se algum irmão pelas causas deste capitulo for riscado de nossa irmandade, & vier logo a te o segundo cabido obedecer, & mostrar arrependimento da contumacia passada, seja recebido outra vez a nosso gremio & congregação, & sua antiguidade correrá do dia de seu recebimento em diante, & tornando cahir em outra culpa, pela qual seja riscado, nunca mais seja admitido na irmandade. E declaramos se algum dos irmãos q̄ estiuer absente com licença pelos tempos & annos conteudos neste nosso cōpromisso lhe for necessario mais tempo & o pedir, em tal caso a irmandade lhe poderá prorogar o mais que lhe parecer bem.



**Capitulo. XVII. q̄ trata:**  
 em suma das penas do compromisso, & do falecimento dos irmãos absentes, cō licença, & daquillo q̄ os absentes farão per falecimēto dos presētes, tanto q̄ for á sua noticia.





O do irmão que pelo mordomo for mandado visitar o irmão q̄ estiuer enfermo, & não for, pagará cem rês conforme ao capitulo sexto, & todo o q̄ for mandado a vigia dos irmãos, q̄ estiuerem em artigo de morte, & o não fizer, pagará também cem rês conforme a o dito capitulo, & se desobedecer nisso, & for contumaz s̄ ter causa legitima, então o poderão riscar, ou condenar no q̄ parecer conforme a ordem que dá o capitulo atras. ¶ Todo irmão que for chamado & não for ao enterramento pagará cem rês, & o q̄ não for ao officio de nouelicoes pagará quarenta rês, & se o irmão defunto se enterrar á tarde, & o officio se repartir e dous meyo dias, o q̄ não vier, pagará por cada vez hũa quarta de cera. ¶ Todo irmão q̄ não for ao cabido geral da eleição dos officiaes q̄ se faz, passada a festa da sanctissima Trindade, pagará a pena de cera ja declarada no capitulo quarto da eleição que isso dispoem. ¶ Todo o irmão q̄ não for ao officio & missas, q̄ se dizem pelos q̄ deixaram bens á irmandade, pagará o que ja fica declarado no septimo capitulo deste compromisso. ¶ Se o mordomo mandar chamar os irmãos a cabido em algũs outros dias que por este compromisso não está declarado & ordenado q̄ se faça, ou por algũa justa causa que sobreuier, elle o poderá fazer com a pena que lhe parecer de cera ou de dinheiro, & isto onde o compromisso a não tiuer posta, a qual pelos andadores será declarada aos irmãos, & não vindo a pagarão, & o juiz a julgará a requerimento do mórdomo ou escriuão, tendo certa, & verdadeira informação, como para não vir não deram legitima escusa. ¶ A todo irmão q̄ absente da irmandade falecer estando com licença, se por si ou per outrem tiuer pagas as missas & fautas de sua ausencia, ou deixar em seu testamento q̄ se paguem, a irmandade será obrigada fazer por sua alma todos os officios & missas, como falecendo na cidade,

& farseão na igreja onde a irmandade residir, ou onde parecer ao mordomo com conselho do juiz. ¶ Todo irmão que com licença do cabido estiuer absente, tanto q̄ a sua noticia vier o faleçimêto de qual quer outro irmão (o que o mordomo trabalhe que lhe seja noteficado) ordenamos que seja obrigado rezar pelo tal defunto nouelicões de finados, & lhe dirá hũa missa rezada como he obrigado, saluo se na cidade deixou quem por elle adiga, ou mande dizer, & assi aos oito dias, mes & anno, & em cada hum destes dias rezará vesperras, & hũ nocturno, & laudes, conforme ao dia em q̄ for, rogando a nosso senhor pela alma do irmão defunto. ¶ E assi ordenamos q̄ todo nosso irmão que de fora vier, saiba do escriuão se tem cumprido com as ordinarias obrigações & faltando algũa cousa, o cumpra logo com effecto, & o mordomo & escriuão tenham especial lembrança do cumprimento disto q̄ tanto importa.

**Capitulo XVIII. das obrigações q̄ a presente esta irmandade tem has almas daq̄llas pessoas q̄ seus bẽns lhe deixaram, & como se seruirão deste compromisso para q̄ a todos seja notorio.**



Entro no mes de Mayo de cada hũ anno, mandará o mordomo chamar a irmandade para o moesteiro de sam Francisco da cidade, onde dirão hũa missa cantada de Requiem com responso pela alma d'Esteue Annes chanceler q̄ foy delRey Dom Affonso Cõde de Bolonha, pay delRey Dom Dinis, o qual Esteue Annes

jaz no capitulo do dito moesteiro, & deixou hũs pacos a irmandade onde se faziam os cabidos & ajuntamentos q̄ estauam á porta do mar, os quais ao presente não possue a irmandade, nẽ são auidos. ¶ Dentro do mesmo mes de Mayo dirá a irmandade, na igreja de sancta Iusta duas missas cantadas, ás quais chamarão aniuersarios, pelas almas de Lourenço Dominguez das medidas, & de sua molher Margarida Pirez, por hũas casas grandes q̄ deixáram á irmandade, q̄ estauam á porta do mar, as quais não tem, nem são auidas. ¶ Dentro no dito mes de Mayo, se dirá por todos os irmãos na See, hũa missa cantada com resposso pela alma de P<sup>o</sup> Dominguez sacerdote, primeiro fundador desta irmandade, & dirseá na capela do saluador q̄ está na charola da dita See, & todo irmão, q̄ nam vier a estas obrigaçoẽs, pagará hũ vintem de pena por cada vez. ¶ Todas as vezes q̄ se fizer cabido, o escriuão terá cuidado (sob pena de meyo arratel de cera) de pôr na mesa este nosso compromisso, para q̄ duuidando algũ irmão em algũa couza, o poder ver, & todos o poderãõ tambem ver, & entender para o cumprirem como são obrigados, o qual compromisso andarãõ muito bem encadernado, & confirmado p̄lo prelado, para q̄ tenha fee, & se o escriuão for descuidado no trazer do compromisso, ao juiz mandamos q̄ o condene na pena ja declarada de meyo arratel de cera.

**Capitulo. XIX. da esmola q̄ a irmandade darãõ é cada hũ anno pelo dia do cabido geral aos gafos, & outro sy da pena q̄ pagará todo irmão q̄ da nossa irmandade se tirar por sua vontade, tendo accetado a obrigação do cõpromisso, & sendo assentado no liuro do ingresso dos irmãos.**



Chamos que pelo compromisso antigo, que no dia em q̄ se faz o cabido geral da eleição dos officiaes, depois da festa da sanctissima Trindade, a irmandade fazia hũa colação q̄ daua aos irmãos, da qual mandaua por charidade algũa parte aos gafos desta Cidade, reprovando nos o tal costume da dita colação. ordenamos q̄ a não aja, portirarmos o tal custo escusado q̄ he melhor para os sacrificios dos defuntos, & necessidades dos viuos, mas mã damos q̄ no tal dia da eleição, antes ou depois, o mordomo cõ o escriuão leuem d'esmola aos gafos trezentos rês, q̄ lhe serã leuados em conta: & se algũ irmão (couza q̄ Deos não permita) depois de ter acceitado as obrigações deste compromisso & for escrito no liuro do ingresso dos irmãos, por sua propria vontade se quizer sair, & apartar de nossa companhia, & não ser irmão, não o poderá fazer, sem primeiro pagar hũ cruzado de ouro para os gastos da irmandade, & mandamos se o não quizer fazer, obedecendo ao nosso juiz, q̄ o mordomo em nome de todos o demandé pela dita pena perante o vigairo geral, do senhor Arcebispo, por ja o tal não estar á obediencia da irmandade, nem do nosso juiz, & se o mordomo o não fizer, q̄remos q̄ elle pague o dito cruzado de sua casa, & o nosso juiz o constranja ao fazer, & pagar sem remissão.



**Capitulo. XX. de tudo**  
o q̄ pertence ao officio do juiz  
da nõssa irmandade.



Eclaramos q̄ ao juiz pertence julgar todas as fautas q̄ os irmãos fizerem, as quais o mordomo lembrará, & manifestará no cabido, ou fora d'elle, & o juiz as julgará informandosse

primeiro do escriuão & andadores, saluo auendo legitima, & verdadeira escusa, o conhecimento da qual, a elle juiz cometemos.

¶ Ao juiz pertence dar ás penas execução, mandando aos andadores q̄ as arrecadem de quẽ as deuer, & arrecadadas selançarão pelo escriuão no liuro da receita & despesa.

¶ Ao juiz pertence julgar, moderando, ou acrescentando as penas q̄ o mordomo puser nos cabidos aquẽ falar, brigar, outrouar os officios diuinos, & isto pelo modo q̄ lhe parecer ser mais seruiço de Deos, & quietação da irmandade, & se o mordomo for nisso remisso, ao juiz mandamos q̄ acuda a isso, & ponha as penas q̄ lhe bem parecer aos irmãos q̄ as merecerem, & ao mordomo pelo não fazer como he obrigado.

¶ Ao juiz pertence tomar os votos em cabido, & propor todas as cousas q̄ nelle se ouuerem de tratar, & dar a execução todas as cousas q̄ no cabido se detreminarem, & assentarem.

¶ Quando o juiz não puder ser presente no cabido, ao juiz do anno passado pertence seruir o dito cargo por elle.

¶ Ao juiz pertence dar cõ boas palauras as escusas per onde a irmandade não quizer receber a quem pedir entrar nella, de modo que fique satisfeito & não escandalizado.

¶ Ao juiz juntamente com o mordomo pertẽce amoestar os irmãos de maos costumes, & reuoltosos conforme ao capitulo segundo deste compromisso.

¶ Ao juiz pertẽce amoestar os irmãos q̄ venhão aos ajuntamentos com sobre peliz, & condenalos se o não fizerem, ou se se forem sem licença dos officios antes do fim delles, conforme ao capitulo terceiro.

¶ Ao juiz pertence amoestar os irmãos q̄ cumprão as missas pelos defuntos, & quando o não fizerem dar disso conta no cabido para a irmandade prouer commuito rigor couisa q̄ sobre todas nos importa para consolação de nossas almas, conforme a o capitulo terceiro.

¶ Ao juiz pertence dar juramento aos votantes, no capitulo geral da eleição, & tomar os votos cõ o mordomo, escriuão, & hũ irmão mais antigo, & a todos qua-

tro pertence julgar a escusa q̄ cada hū der para não ser uir o cargo & officio para que for escolhido conforme ao capitulo quarto. ¶ Ao juiz, ou mordomo pertence dar relação no cabido das duuidas que se acharem per onde as cōtas dos officiaes senão acabaram de concluir conforme ao capitulo quinto. ¶ Ao juiz pertence ter hūa chaue do cofre do deposito da irmandade & do cartorio, outra o mordomo, outra o escriuão conforme ao capitulo quinto. ¶ Ao juiz pertence mandar nos cabidos dar as fauas para por ellas se votar quando algum irmão as pedir, conforme ao capitulo oitauo. ¶ Ao juiz pertence com o mordomo, porem ē paz & amor algūs de nossos irmãos q̄ estiuerem em ódio conforme ao capitulo doze. ¶ Ao juiz pertence condenar o escriuão na pena q̄ lhe poem o capitulo dezoito, por não por o compromisso nameſa quando se fizer cabido.



**Capitulo. XXI. do que pertence ao mordomo de nossa irmandade.**



O mordomo pertence sobre tudo ter cargo dos enfermos, & do enterramento dos defuntos, como fica declarado nos capitulos sexto, & septimo, & assi o cumprimento do dizer das missas pelos defuntos lhe encarregamos muito specialmente. ¶ Pertence-lhe mais arréadar todas as rendas & foros da irmandade, & negociar as demandas q̄ ouuer. ¶ Ao mordomo pertence comprar todas as cousas necessarias à irmandade, mas as q̄ passarem de hū cruzado não poderá fazer sem o escriuão presente, por q̄ as de cruzado para baixo lhe serão leuadas em conta por sua verdade, & fazendo o mordomo o contrario lhas não leuarão em conta, ē

pena de tomar o poder que lhe não damos. ¶ Ao mórdomo pertence preparar o necessário para o dia do cabido geral, da eleição dos officiaes, & mandar chamar para o tal dia, todos os irmãos sacerdotes, & leigos conforme ao capitulo quarto. ¶ Pertencelhe mais visitar os irmãos enfermos, & aconselhar lhe o q̄ conuém a saluacão de suas almas, & assi prouelos nas necessidades corporaes, & ajuntar a irmandade para isso, & assi mandar os irmãos q̄ lhe parecer q̄os visitem & acompanhem no artigo da morte, conforme ao capitulo sexto. ¶ Pertencelhe mais ordenar quem diga as missas cantadas pelos irmãos defuntos, & quem governe os officios de nouelicoes conforme ao capitulo septimo. ¶ Ao mórdomo pertence quando para o enterramento dos defuntos se não ajuntarem doze irmãos tomar sacerdotes defora, & pagarlhe a custa da irmandade o q̄ lhe parecer conueniente, & isto conforme ao capitulo septimo. ¶ Pertencelhe outro si quando mandar chamar a irmandade para algũ negocio de importancia, dalo per escrito a os andadores, & a pena q̄ cada hũ terá não vindo para se não pertender ignorancia conforme ao capitulo oitauo. ¶ Ao mórdomo junta mente com o escriuão pertence visitar os irmãos presos, & fazer em seu liuramento, tudo o q̄ dispoẽ o capitulo onze. ¶ Ao mórdomo pertence mandar por em lãbranca ao escriuão, o por que qual quer irmão se riscar da irmandade, ou sendo lançado della, o por que, & a causa disso, conforme ao capitulo treze. ¶ Ao mórdomo conuém dar conta em cabido dos irmãos q̄ mandou visitar os enfermos, & o não quiseram fazer, para a irmandade fazer nisso o q̄ lhe parecer, conforme ao capitulo dezaseis. ¶ Ao mórdomo pertence ter muita lembranca de fazer saber a os irmãos absentes do falecimeyto dos presentes para cumprirem a obrigação do q̄ hão de rezar por elles conforme ao capitulo dezaseis. ¶ Ao mórdomo pertence com o escriuão levar a esmola aos gafos no dia do cabido



da eleição dos officiaes , ou antes , ou depois como proué o ca-  
pitulo dezanoue . ¶ Ao mórdomo conuem arrecadar o cru-  
zado q̄ cada irmão ha de pagar , riscandosse da irmandade , sob  
pena de o pagar de sua casa , conforme ao capitulo dezoito .

¶ Ao mórdomo pertence da esmola das missas q̄ nossos ir-  
mãos leigos lhe hão de pagar para mandar dizer as missas pe-  
los irmãos defuntos , a terça parte das ditas missas , mandar di-  
zer nos altares das igrejas onde se tirão almas offereçdoas pe-  
la alma do irmão defunto por que se hão de dizer conforme ao  
capitulo septimo , & muito encarregamos ao mórdomo q̄ tenha  
disso muito cuidado . ¶ Ao mórdomo pertence ter em seu po-  
der por inuentairo , toda a prata , ornamentos , peças & cera  
da irmandade , & todo al do seruiço della . ¶ Ao mórdomo

pertence mandar declarar pelos andadores , aos irmãos leigos  
& molheres , a obrigação q̄ tem de rezar o rosario de nossa se-  
nhora pelas almas dos irmãos q̄ falecerem conforme ao ca-  
pitulo septimo . ¶ Pertence mais a'o mórdomo , mandar  
lembrar aos irmãos leigos q̄ cumprão com os terços dos ro-  
sairos nas vespervas do officio da festa da eleição , & no officio  
de noue lições que se faz no mes de Nouembro conforme a os  
capitulos quarto & nono .



**Capitulo .XXII. do q̄**  
**pertence ao escriuão da irman-**  
**dade .**



O escriuão pertence ter per inuentairo to-  
dos os liuros & todos os papeis q̄ fora do car-  
torio andarem , & escreuer todas as coufas  
q̄ no cabido se ordenarem , & acordarem , &  
assí apontar os q̄ não vierem ás obrigações  
do compromisso . ¶ Ao escriuão pertêce

acharse presente a todos os gastos q̄o mordomo fizer, & assẽtar por sua mão toda a receita & despesa do dito mórdomo, & fazer inuentairo da entrega do nouo mordomo, & dar as quitações necessarias, & quando o mordomo for impedido, a elle escriuão pertence em tudo seruir seu officio, & arrecadar as rendas da dita irmandade, & dar conta, & em tudo cumprir seu officio.

¶ Ao escriuão conuem fazer o assento do recebimento dos irmãos os q̄ nouamente entrarem na nossa irmandade. ¶ Ao escriuão pertence fazer pauta de todos os irmãos q̄ cumprirem as missas pelos defuntos, para por ella se saber, & se arrecadar a esmolla de quem as deuer, conforme ao capitulo septimo. ¶ Ao escriuão pertence no principio dos cabidos ler o capitulo oitauo deste compromisso. ¶ Ao escriuão pertence por na mesa quando se fizer cabido oliuro do compromisso conforme ao capitulo dezoito.



## Capitulo .XXIII. do que pertence aos andadores ; desta nossa irmandade .



Os andadores pertence chamar todos os irmãos todas as vezes q̄ lho mandar o mórdomo, ou juiz para o q̄ cumprir, & for necessario para bem, & seruido da irmandade, & assi dar fee ao escriuão & mórdomo dos q̄ chamaram & não vieram sem terem legitima escusa, & outro si apresentar as escusas q̄ os chamados derẽ, & tudo farão fielmente para o escriuão o representar em cabido, ou fora delle ao juiz para julgar as penas. ¶ Aos andadores pertence arrecadar dos irmãos as fautas, & penas julgadas pelo juiz, & quando o escriuão seruir pelo mordomo, ao mais antigo andador pertence seruir por elle, saluo se o

19  
juiz mandar escreuer outro irmão antigo q̄ o melhor possa fa-  
zer, o que parece mais conueniente, pois para andadores se ele-  
gem sempre os mais modernos, & q̄ tem pouca experiencia das  
coufas & gouerno da irmandade. ¶ Quando algũ dos anda-  
dores for impedido, seruirá por elle o q̄ o foy o anno passado,  
& se lhe pagará pro rata do seu ordenado o tempo que por el-  
le seruir: & estes impedimentos entendemos sendo breues,  
por q̄ sendo de muito tempo, então se vsará da taboada dos  
votos do cabido geral da eleição dos officiaes q̄ o escriuão  
ha de ter feita, como declara o capitulo quarto, a cuja ordẽ  
nos remetemos. ¶ Aos andadores pertence, concertar, &  
amortalhar os irmãos defuntos, & aparelhar tudo q̄ lhe for ne-  
cessario & encomendado pelo mordomo, & q̄ cumprir a seu car-  
go conforme ao capitulo septimo.

**Capitulo. XXIIII. q̄**  
**se possa emendar, deminuir, ou**  
**acrescentar qualquer capitulo;**  
**deste compromisso.**



Ordenamos, sendo caso que pelo tempo em  
diante se ache que algum capitulo deste nosso  
compromisso tenha necessidade de ser emẽda-  
do, acrescentado, ou deminuido em algũa clau-  
sula, para melhor seruiço & gouerno da irman-  
dade, ou fazerse algum de nouo, o juiz em ca-  
bido de todos irmãos para isso chamados, proponha as causas, &  
razões que para isso ha, & examinadas de vagar por todos, & a-  
chandosse pela mayor parte dos irmãos juntos que he bem emen-  
dar se, ou acrescentar se algũa couza de nouo, se fará no fim deste  
compromisso, nas folhas limpas que para isso auerá para nelle  
ficar incorporado o dito acordo, & assento, & conforme a elle

se ordenará dahi em diante a irmandade, o qual acordo, ou acrescentamento se guardará depois q̄ for confirmado & approuado pelo Prelado, assi como he o compromisso.



## Approuação do compromisso.



Om Miguel de Castro Metropolitano Arcebispo de Lixboa &c. Aquantos este nosso aluara de confirmação virem, fazemos saber q̄ a nos foy apresentado o compromisso atras q̄ fizerão ora nouamente, o juiz, mordomo, escriuão, & os mais irmãos da irmandade dos clérigos da charidade, situada ao presente na igreja de Sanctiago da mesma cidade, & visto por nos o dito compromisso, & por ser achado ser feito conforme ao seruiço de nosso Senhor, bem, & augmêto da irmandade, lhe mandamos passar o presente, pelo qual auemos por bem de approuar & confirmar o dito compromisso assi & da maneira q̄ nelle se contem, & mandamos q̄ se guarde, o qual está escrito em purgaminho, & tem vinte & quatro capitulos, & está todo escrito de hũa letra, sem antrelinha, nem borrarura q̄ duvida faça. Dado em Lixboa sob nosso final & sello, a os onze dias do mes de Feuereiro de mil quinhentos nouenta & tres annos. Gonçalo Iorge o fez.


*Miguel de Castro*  
Arcebispo de Lixboa

A.V. Illustrissima. S. por bem, de approuar & confirmar o compromisso acima na maneira declarada.



ST

Handwritten cursive script, possibly a signature or name, written in brown ink. The script is highly stylized and includes large, sweeping flourishes. The word "L'Alme" is partially legible in the middle section.







Capítulo do modo em  
se ha de votar no cabido  
da eleicaõ dos officiaes.




Or quanto no capitulo quarto do cõ  
promisso se ordenou que o votar no  
dia da eleicaõ dos officiaes do seruico  
do anno se faca per escrito para melh  
or expediente, & nos achamos pelo tẽ  
po & experiencia nolo Inffinar que o tal modo de  
votar he muito periudicial pois delle nadem sempre  
muitas inquietacoẽs & outros inconuenientes de  
pouco seruico de nosso Snõr a que deuemos atalh  
ar, & por assy parecer bem ao Illustricimo Snõr  
Arcebispo & nolo mandar, por tanto ordenamos que  
daqui em diante todo Irmaõ no dia da eleicaõ dos o  
fficiaes dee liure mente seu parecer In voce & naõ por  
escrito nem per outro modo algum, & a eleicaõ que for  
feita contra eltra forma, seia nula & de nhũ effeito & por  
tal a declaramos por termos intendido este modo deuo  
tar in voce ser o que se deue guardar para mais quietacam  
de nossa Irmandade.



Capítulo que declara  
com que uotos pode ficar eleito  
qual quer official em segundo



æ anno æ





O r que no fim do capitulo quarto do nos-  
 so Compromisso se trata que os oficiaes po-  
 saõ ser Relegidos em segundo anno pare-  
 cendo bem a mayor parte dos Irmaõs, &  
 por que algũs daqui querem infirir & in-  
 terpetrar que para ser Reelegido em se-  
 gundo anno hade levar a mayor parte dos uotos dos  
 que se acharem presentes, o que nam foi tencaõ dos Ir-  
 maõs que emmendaram o compromisso. Por tanto de-  
 claramos & mandamos que daqui em diante para hũ  
 oficial ficar verdadeira mente electo em segundo an-  
 no, basta levar mais hũ ou dous uotos que nhũ outro  
 Irmaõ, & isto queremos que se goarde por escuzarmõ  
 Interpetracoés escuzadas que embaracam sem necessida-  
 de nem rezaõ. & assi o assentamos per conselho de letra  
 dos

*Capitolo dos aiuntamentos & ca-  
 bidos priuaados que se haõ da fa-  
 zer em cada hum anno : æ :*



Vtro si ordenamos & mandamos que daq̃  
 em diamte, cada quatro mezes do anno mã-  
 de o mordomo chamar a Irmandade para  
 cabido priuado para nelle se tratarem &  
 prouerem as cousas que forem conuenien-  
 tes ao seruico de Deos, boa ordem & guouerno da Irma-  
 dade, & feraa com a pena que lhe bem parecer, & estes a-  
 iuntamentos se faram na Igreja de Santiago ou naque-  
 la em que a Irmandade costumar residir. & nam tiramõ  
 ao mordomo conforme ao capitolo oitauo quando po-

lo tempo soceder negocio de importancia a que se deua  
acudir com presteza podelo fazer as vezes que for  
necessario & isto com conselho do Luiz & escriuaó .



A prouacaó dos tres ca  
pitulos acrescentadõ no  
cõpromisso atras .x. :



O m Miguel de Castro metropolitano Ar  
cebispo de Lixboa etc, a quantos este no  
so aluara de confirmacaó uirem, fazemõ  
saber que anos foi apresentado o compri  
misso atras com os tres capitulos nelle a  
crelentados pelo Luis, Mordomo, escriuaó & os mais Ir  
maos da Irmandade dos Clerigos da caridade situada  
ao presente na Igreja de Santiago da mesma Cidade,  
& uistos por nos os ditos capitulos & por serem acha  
dos & feitos conforme ao seruico de nosso Snor bem &  
aumento da Irmandade, lhe mandamos passar o pre  
sente pelo qual a vemos por bem de a pruar & confirm  
ar os ditos tres capitulos alli & da maneira que nelles  
se contem & mandamos que se goardem. dado em Lix  
boa sob nosso sinal & selo aos vinte & noue dias do  
mes de Mayo de mil quinhentos nouenta & seis  
annos Balthassar freire o fez :

*Miguel de Castro*

*Balthassar Freire*



A vossa Illustrissima S por bem de aprovar & confirmar os tres capitulos acima na maneira declarada:~

*De*  
*Assom*

*de*  
*Assom*



A nolla l'indistinta 2 per hem de aprouar & conu  
mar em as epistolas de iusticia na muna de colada  
secretario d'alto com aude



Em nome de Deus o Todo-poderoso  
Amem



Em nome de Deus o Todo-poderoso  
Amem

Em nome de Deus o Todo-poderoso  
Amem

Em nome de Deus o Todo-poderoso  
Amem



## PORQUANTO.

a experiencia tem mostado os grãdes inconuenientes, q̄ ha nesta Irmandade se gouernar, e reger por votos de todos nosso irmãos, e achamos, q̄ conforme â boa politica, e gouerno de poucos, sendo prudentes, e de boas etimoratas consciencias, he mais acertado, maduro, e accommodado para a boa expediência dos negocios. Desejando nos, q̄ esta nossa Confrarya vâ sempre em crescimento, e q̄ nella se sirua a Ds̄ nosso Sn̄or, e satisfaca inteiramente cõ a obrigaçãõ, e fim para q̄ foy instituida, depois de madura consideraçãõ, e muitos tratados, que para isso por vezes fizemos, conformandonos com o vltimo capitulo de nosso Compromisso, q̄ dispoẽ, q̄ as couzas contheudas nelle se possãõ mudar quando pella variedade, e mudançã dos tempos parecer outra cousa mais cõueniente por votos dos mais desta Confrarya, q̄ para isso se ajuntou na sancta See de Lisboa a xii de Janeiro de 6ii. Ordenamos, e determinamos, q̄ na eleiçãõ, q̄ se faz cada anno dos officiaes, e nãõ podendo ser no mesmo dia se jaẽ outro qualquer seguinte, q̄ o Iuiz ordenar, se elejãõ mais seis irmãos dos mais doctos, prudentes, e de mais authoridade, nãõ sendo porẽ, nem podendo ser mais, que atẽ dous de hũa Igreja, aos quaes com o iuiz, mordomo, e escriuãõ, q̄ por todos fazem numero de noue, damos nosso inteiro poder, e authoridade para q̄ ã nome de toda a Confrarya possãõ administrala, regella, e fazer tudo o q̄ por qualquer modo, e via pertence â dita Confraria, que ella toda junta o poder fazer, guardando porẽ o q̄ em de

reito lhe podemos dâr, e tudo o por elles feito o aueremos  
por firme, e valioso, querendo estâr e tudo, e por tudo o que  
por elles, ou pella moor parte delles for ordenado, deter-  
minado, e instituido, ainda q̄ sejaõ aquellas cousas, q̄ cõfor-  
me a dereito, e nosso Compromisso toquẽ a todos, e para q̄  
sejaõ neçessarios votos de todos, porq̄ para tudo nos cõ-  
prometemos nos ditos noue irmãos para isso cada an-  
no electos por entẽdermos ser isto assy mais pueitoso,  
e de mais authoridade da Confraryã; declarando porẽ,  
q̄ nos casos, q̄ aos sobreditos noue electos lhes parecer  
poderãõ fazer ajuntâr toda a Confraryã, para por votos  
de todos os determinarẽ, e para tudo isto auemos porder-  
rogados todos os estatutos, e cõpromissos em contrario, a  
inda q̄ para essa derogação seja neçessaria expressa mênciaõ  
delles: e sendo caso, q̄ algũ dos ditos eleitos por discursõ  
do anno faleça, ou se absente, ou tenha algũ outro legitimo  
impedimento perq̄ não possa seruir, o serã o q̄ ficar p̄ximo  
em votos na eleição, q̄ se fizer; e parecẽdo aos irmãos, q̄ fi-  
zerẽ a eleição ser seruiço de Ds, e bẽ da Confraryã reeleger  
hũ anno, e mais algũs dos irmãos, o poderãõ fazer guar-  
dando a forma do nosso Compromisso sobre as ditas re-  
eleições, e nesta forma pedimos ao illustrissimo, e reuerẽ-  
dissimo snõr Arçebispo nosso prelado, e irmão nos cõ-  
firme este nouo estatuto, e interponha sua  
authoridade mandando, q̄ em  
tudo se guarde como  
nelle se con-  
them.



**DOM MIGUEL DE**

Castro metropolitano Arçebispo de L<sup>a</sup>  
&c. A quantos este nosso aluarâ de cõfir-  
mação virem: fazemos saber, q̃ a nós foy  
apresentado o Compromisso atras cõeste  
capitulo nelle acrescentado pello juiz, mordomo, escri-  
uaõ, e os mais irmaõs da Irmandade dos clerigos da cha-  
ridade situada ao presente na Igreja de Sanctiago da mes-  
ma cidade: e visto por nos o dito capitulo, e por feito con-  
forme ao seruiço de nosso Snõr, bẽ, e augmento da Irman-  
dade, lhe mandamos passar o presente pello qual auemos  
por bẽ de approuar, e confirmar o dito capitulo assy, e da-  
maneira, q̃ nelle se conthẽ, e mandamos, q̃ se guarde. Da-  
do em Lisboa sob nosso final, e sello ao primeiro dia de Ma-  
yo de mil, seisçentos, e onze annos.

*Arçebispo de Lisboa*

Ha Vossa Illustrissima Senhoria por bem de approuar,  
e confirmar o capitulo acima na maneira declarada. 96

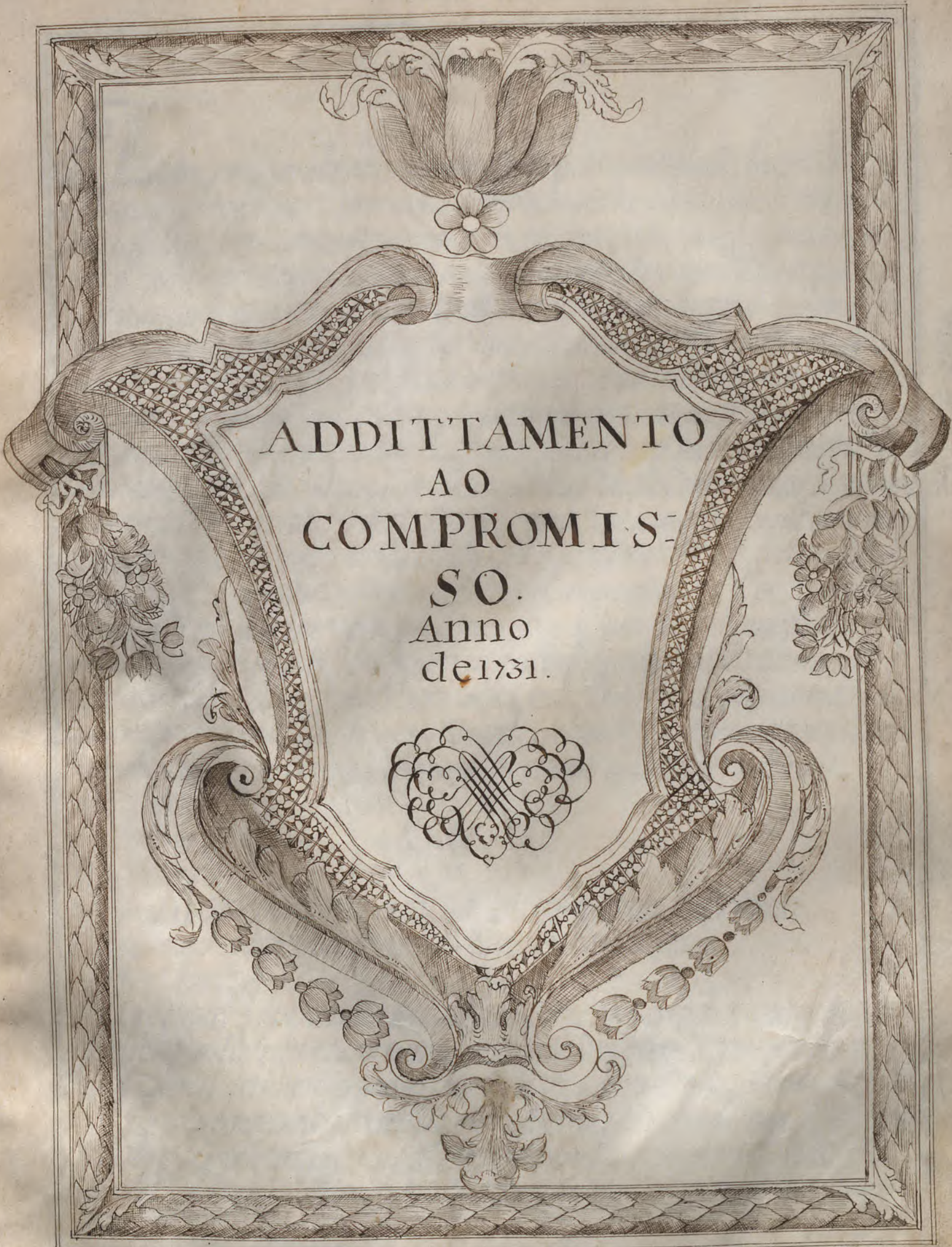


*Sagrada*  
*Regra*

*Alto nada*  
*Regra*



*[Faint, mostly illegible text in a Gothic script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs within a red border.]*



ADDITTAMENTO  
AO  
COMPROMISSO.  
Anno  
de 1731.



ADIT LMENTO

NO

COALPROMIS

SO

INDU

DEBI





Assim como a Ley he necessaria para a conformidade dos povos, e he a alma da Republica, Assim em as Irmandades he conducente, e util a o regimen dellas o terem Estatutes proprios por q se governem; pelo q pareceo necessario p.<sup>a</sup> cada hum dos novos Cargos q se erigirão pela reforma da Junta grande da Irmandade q se fez no anno de 1726, como consta do Acordão do Livro novo delles a p.<sup>1</sup> ordenarse alguns Cap.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> direccão dos novos Officiaes, q sem elles não poderaõ cumprir como devem a sua obrigaçãõ, e acrescentar mais algumas disposicoes, q supposta a d.<sup>a</sup> reforma, se fazem precisas, assim p.<sup>a</sup> dar inteira providencia a o servico, e bom governo da Irmandade, como p.<sup>a</sup> mayor augmento della, mudando tambem outras, q em alguns dos Cap.<sup>os</sup> deste Compromisso se ordenaõ, as quaes pela grande variedade dos tempos, ou se achãõ sem vigor, ou são totalmente impraticaveis; por cujos motivos se dispoz o acrescentamento destes Cap.<sup>os</sup>, ficando sempre em sua subsistencia os de hesso Compromisso, na p.<sup>te</sup> em q por este Addittamento não tiverem alguma mudanca, o qual queremos se guarde inviolavelmente de hoje em diante, sem q a Meza, ou Definicam, o possaõ alterar, p.<sup>a</sup> o q pedimos a o Illm.<sup>o</sup> e Rm.<sup>o</sup> Senhor Patriarcha, nosso Prelado, e preclarissimo Irmão desta nossa Irmand.<sup>e</sup> q visto, e examinado, achando-o conforme a o servico de Deos, e bom governo da mesma Irmand.<sup>e</sup>, o queira approvar, e confirmar.

### Cap. 1.<sup>o</sup>

Addittamento a o Cap. 2.<sup>o</sup> sobre o modo, e ordem com q haõ de ser hecytos os Irmãos.

As pessoas q quizerem servir a Deos nesta Irmandade faraõ peticaõ, em q os Ecclesiasticos digão seu nome, grão de ordem q tem, e onde são moradores; e os Seculares declarem os nomes de seus Pais, e Avos, donde são naturaes, e baptizados, a sua occupaçãõ, e exercicio, e a freguezia, e rua donde moraõ, com as mais clarezas, q forem necessarias, p.<sup>a</sup> se poderem delles informar; e a entregaraõ a o Secret.<sup>o</sup> q na prim.<sup>a</sup> Meza, q se fizer terá cuydado de a propor; e o Jui.<sup>z</sup> com os

mais

mais Officiaes nomearaõ logo douz Irmãos, q̄ ja tenhaõ servido algũ dos  
Cargos da Meza, a os quaes o Secretr. fará avizo em papel separado p. q̄ in-  
formem atal peticaõ remetendo-lha em Carta fechada, e os Irmãos d̄ q̄ se  
cõmetter esta deliq.ª, no mesmo papel em q̄ se lhe fizer o avizo, sendo a peticaõ  
de Ecclesiastico, informaraõ do seu procedimento, costumes, e idade, e se po-  
de assistir com pontualid.ª e perfeicão a todos os actos da Irm.ª, e tem cabedlaes  
sufficientes p. contribuir com as obrigações della; Sendo a peticaõ de Se-  
cular, alem destas circumstancias, informaraõ se he Christão Velho, limpo, e  
sem zaca alguma de X. N. Alouro, Mulato, ou de outra qualquer infecta nação,  
ou novamente convertido a nossa S. F.ª Catholica, se vive com estado decente,  
e se tem algũ Off.º meccanico, pois nenhuma pessoa sera admittida, sem q̄ per. sy, ou  
por sua occupação, e exercicio goze nobreza; e feita nesta forma a informaçãõ a  
signando-a a demetteraõ em Carta fechada ao Secretr.º o q.º no primr. dia de Me-  
za a abrirã na presença de todos, e achandose por ella q̄ o supp. tem os requizi-  
tos necessarios p. ser admittido, votaraõ todos os da Meza sobre a sua accytação  
por favas brancas, e prettas, e sendo mayor o numero das brancas ficara q̄ ceyto e  
se lhe porã o desp.cho seguinte = Faça se lhe assento no Livro da Irm.ª na for-  
ma do Est.º, &c.º o q.º todos assignaraõ, e o Secretr.º mandando lhe recado por hũ  
dos Andadores lhe fará assento do dia, mez, e anno em q̄ for ceyto, e da esmola  
q̄ deu de entrada, o q.º assignara com o novo Irmão, e se tal for Clerigo in minori-  
bus, se lhe fará no seu ingresso tambem hũ termo em q̄ se sugeyte a q̄ mudando de  
estado p. o de Secular, dara de entrada a esmola q̄ costumaõ dar os Irmãos Seculares,  
e não o faz.º sera riscado de Irmão sem q̄ a isso possa por duvida alguma; o q̄ tudo assign-  
nara com o Secretr.º da Meza; e sendo pessoa q̄ não possa comodam.ª vtr assignar  
o seu assento, sera permittido mandar selhe o Livro a Casa p.º o fazer.

Porem se a peticaõ não trouxer boa informaçãõ, e por ella se achar q̄ o supp. não  
tem os requizitos q̄ neste Cap. se requerem, o Juiz mandara com todo o segredo fa-  
zer nova informaçãõ por outros d̄bus Irmãos q̄ lhe parecer, a os q.º se lhe demetterã  
a peticaõ pedindo selhe por Carta do Secretr.º sua exacta, e veridadi.ª informaçãõ  
della, e q̄ declare as pessoas com q̄ se informaraõ, e achandose coherente com a  
primr.ª se não fallara mais na tal peticaõ na q.ª Meza, nem nas dos an.º seguintes,  
e o Secretr.º lhe porã o desp.º = Foy vista em Meza, e pareceo escuzada. Meza &c.º = E  
assignando todos este desp.º o Secretr.º mettera a tal peticaõ no masso das escuzadas

27  
das, q̄ estará no Cart. p.<sup>a</sup> lemb.<sup>ca</sup> dos Irmãos das Mezas futuras; e encarregando-se  
a todos de baixo de juram.<sup>to</sup> onão se revelar q̄ tal informacão, se queymará esta logo  
na prez.<sup>a</sup> de toda a Meza. E vindo boas as informacões, succedendo no es-  
cruttinio da aceytacão ser mayor o numero das favas prettas, o Juiz mandará fa-  
zer segundo escruttinio, e sahindo da mesma sorte, se lhe porá por desp.<sup>o</sup> q̄ todos  
assignaraõ (como em qualquer desp.<sup>o</sup>, ou assento q̄ na Meza se tomar) o sequin-  
te = Foy vista em Meza, e pareceo escuzada por este anno. Meza 8.<sup>a</sup> = E na quel-  
le anno se não tornará a propor; pore m nos sequintes vindo nova peticao a Me-  
za, se lhe aceytará (visto ter precedido boa informacão) e se lhe mandaráo fazer  
novam.<sup>te</sup> as diligencias, como fica determinado; E no demais se observará o  
Cap. 2.<sup>o</sup> do nosso Compromisso, assim p.<sup>a</sup> se não aceytar pessoa alguma infamada  
de herezia, ou maculada de alguma outra infamia, como p.<sup>a</sup> se não propor votos  
o ser aceyta sem preceder prim.<sup>a</sup> a informacão neste Addittam.<sup>to</sup> determinada.

## Cap. 2.<sup>o</sup>

### Addittamento ao Cap. 3.<sup>o</sup> das obrigacões, que temos Irmãos desta Irmandade.

Supposto q̄ pelo Cap. 3.<sup>o</sup> deste Compromisso, de q̄ agora trattamos, eraõ os  
Irmãos desta Irmandade obrigados a dizer, ou mandar dizer as missas, de q̄  
nelle se faz mencao, como hoje se acha extincta esta obrigacão, e deduzida a da-  
rem huã esmolla na sua entrada, e pagar as annuaes, como se pratica em todas  
as Irm.<sup>das</sup>; da qui por diante terãõ os nossos Irmãos som.<sup>te</sup> as obrigacões, q̄ a o prezen-  
te tem, e aqui p.<sup>a</sup> mayor clareza se defferem; E assim todo o Irmão q̄ for aceyto  
nesta nossa Irm.<sup>da</sup>, q̄ vier assignar o seu assento, se for Ecclesiastico dará de sua  
entrada 1200 rs., e p.<sup>a</sup> o Cosre dos pobres, e despesas do nosso Hospital huã esmolla,  
conforme a sua Chhrid.<sup>e</sup> lhes administrar; E sendo Secular dará de sua entra-  
da 190200 rs., e p.<sup>a</sup> as despesas do nosso Hosp.<sup>al</sup> 4800 rs.; E se o Irmão q̄ for acey-  
to passar de 52 annos de idade, se não for pessoa qualificada de q̄ a Irman-  
dade haja de receber grande utilid.<sup>e</sup>; dará de sua entrada mayor esmolla da que  
fica defferida, a q̄ tal mayoria ficará a o arbitrio da Meza; e na esmolla da en-  
trada se não dispensará, se não no caso em q̄ o tal Irmão faça logo doacão d.<sup>a</sup> Irm.  
de al.

de alguma fazenda, rendimento, ou peça de valor, para que logo, ou por sua morte a Irmandade seja disso possuidora.

E por quanto este nosso Compromisso no Cap. 1.º §. 2.º dispõe se possaõ taõ bem admittir algumas Irmaãs nesta Irmandade, succedendo alguma pessoa querer ser nossa Irmaã, fazendo-se-lhe as mesmas diligencias q. se praticaõ com os Irmaõs Seculares, se for mulher de Irmaõ nesse darã de sua entrada a mesma esmolla, q. assim se determina a os Irmaõs Seculares; e naõ o sendo seraõ so a ceyta se fizer alguma doaçãõ a Irmandade de fazenda, ou rendimento, p.º q. ou inãda em sua vida, ou por sua morte a mesma Irmandade o possuã, visto se nos encarregar no d.º Cap. 1.º se a ceytem as menos Irmaãs q. for possivel.

E assim mais todos os Irmaõs assim Ecclesiasticos, como Seculares seraõ obrigados a pagar 600 rs. cada anno, q. os Presidentes cobrarãõ, e nenhũ Irmaõ dexarã de pagar estes annuaes a inãda q. sirva na Meza; pois nestas presidençias se lhe comuttarãõ as missas q. por este Compromisso eraõ obrigados todos a dizer, ou mandar dizer por falecimento de algu.º Irmaõ, pelo q. naõ faltaraõ em cumprir obra taõ pia; Este dinheyro estaraõ em Cofre separado, lancandose em Livro a parte a Receyta, e despeza delle, q. se carregaraõ a o Thezour.º e se lhe naõ darã outra applicaçãõ mais q. p.º as missas de Corpo prezente, suffragios, e mais gastos q. se fazem q.º os Irmaõs falecem; e p.º as Cem missas q. todos os annos se mandaraõ dizer na occasiaõ do Officio Geral por todos os Irmaõs defuntos da Irmandade; E o dr.º q. neste Cofre, q. estaraõ dentro do da Irmandade se for juntando, tanto q. passar de Cem mil rs. se hiraõ empregando por ordem dos Irmaõs da Meza, e Adjuntos, em compra de alguma propriedade, juro, ou fazenda, ou dando-o a rzaõ de juro a pessoas seguras, e abonadas, e os rendimentos se applicaraõ p.º este mesmo Cofre; e conforme estes forem crescendo, seraõ sempre augmentando cada vez mais o numero das missas de Corpo prez.º q. se dizem pelos Irmaõs q.º falecem; sem q. este dr.º se possa divertir, nem por em prestimo, p.º despeza de Cera, ou fabrica, ou alguma outra couza da Irmandade, pois he somente deputado p.º este fim de Missas, e suffragios dos nossos Irmaõs q.º falecem; E no tal Livro da Receyta destas presidençias lancaraõ o Secretr.º com clareza em cada Verba o nome do Presidente, q. entregar o dr.º e a Prezidencia de q. he; E na despeza a quantidade das Missas, e suffragios q. se disserãõ, e os nomes dos Irmaõs por quem se disserãõ.

Alem destas despezas a q. naõ obrigados os Irmaõs desta Irmandade te mui

especialmente obrigação de assistirem a todos os actos della p.<sup>a</sup> q̄ forem chamados, assi p.<sup>a</sup> as Mezas, com para os enterros, e officios dos nossos Irmaons, a q̄ todos sem falta assistiraõ, e os Ecclesiasticos com as suas Sobrepelizes, como no Cap. do Compromisso a q̄ se faz este Addittamento se determina, pois este he o principal meyo da conservaçõ, e augmento da Irmandade, q̄ com todo zelo devemos procurar; Coutro, sy sendo escuzaraõ sem cauza muy relevante das occupaçõs da Irmand.<sup>e</sup> em q̄ forem elevtes, antes procuraraõ m.<sup>te</sup> servillas com toda a satisfacaõ comprindo com pontualid.<sup>e</sup> as obrigações q̄ conforme os seus Cargos por este Compromisso, e Addittamento lhe forem encarregadas.

Cap. 5.<sup>o</sup>

Addittamento a o Cap. 4.<sup>o</sup> da Eleycaõ dos Officiaes da Meza.

He conforme a direyto, e Ley desta Diocezi fazerse cada anno Eleycaõ dos novos Off.<sup>es</sup> q̄ sirvaõ na Meza, e administrem com fidelidade, e zelo os bens da Irmand.<sup>e</sup>, p.<sup>a</sup> q̄ vaõ em augmento, e com este creca de cada vez mais o culto Divino, e exercicio de obras virtuozas no servico de Deos. Pelo q̄ se fara todos os annos na nossa Irmand.<sup>e</sup> Eleycaõ dos novos Off.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> q̄ elegeraõ a Meza o dia da primr.<sup>a</sup> quinta sr.<sup>a</sup> despois da festa da Paschoa, ou nao podendo ser nelle, outro q̄ quer desde a 3.<sup>a</sup> Citava da d.<sup>a</sup> festa the a Dominga de Pastor Bonus incluzive, para a nomeacaõ, e Eleycaõ dos Off.<sup>es</sup> q̄ haõ de servir o anno seguinte, o q̄ se praticara na forma q̄ se segue, nao obstante o q̄ em contrario dispoem o Cap. do Compromisso de q̄ aqui trattamos. No dia designado pelas duas horas da tarde se juntaraõ na nossa Casa do Desp.<sup>o</sup> todos os Irmaõs da Meza q̄ acaba, com os quatro Adjuntos, tendo sido todos convocados por Carta p.<sup>a</sup> este acto, p.<sup>a</sup> q̄ nephũ falte a elle como taõ preciso; sendo tambem chamados os Presidentes dos bairros p.<sup>a</sup> a nomeacaõ dos q̄ lhe haõ de succeder. E juntos o Juiz, e todos os mais da Meza, ou os q̄ despois de avisados se acharem presentes, com tanto q̄ estejaõ em Meza a o menos das veqas della sette; sendo primr.<sup>o</sup> lido este Cap. da Eleycaõ pelo Secret.<sup>o</sup> para cada hũ ficar advertido do q̄ deve fazer, o Juiz primr.<sup>o</sup> q̄ tudo dara o juram.<sup>to</sup> aos mais Irmaõs, e Adjuntos da Meza, recebendo o tambem da maõ do pri-

primr. Mordomo, de q̄ cada hum nomeará p.º o seu lugar dous Irmaons dos q̄  
lhes parecerem mais expedientes p.º obom serviço da Irmandade, e de q̄ votardõ  
conforme entenderem em suas conciencias nas pessoas mais benemeritas, e q̄  
bem cumprãõ as obrigaçoens q̄ se lhes encomendarem, e p.º q̄ forem eleytas; o  
q̄ a cabado virãõ logo o Secretario, e o Thezour.º do dinheyro para humã Meza,  
q̄ haverã na d.ª Caza separada da em q̄ estiverem o Juiz, e mais Officiaes, e senta-  
dos cada hum de sua parte p.º escreverem os votos cada hum em sua pauta, o 1.º  
Mordomo, ou em sua falta o q̄ se seguir, virãõ tambem sentarse na d.ª Meza da  
parte donde estiver o Thezoureyro para attender a q̄ se não interrompaõ os vo-  
tos, e se aceytem sem reparo, ou replica alguma nas pessoas em q̄ cada hũ dos  
vogaes votar; tendo todos tres tomado primeyro o juramento, como fica ditto, pro-  
mettendo de bayxo delle com especialidade, não insinuar, persuadir, ou inter-  
romper os votos, q̄ cada hum vier dar na ditta Meza.

E logo o d.º Mordomo pelo Livro das Cleycoens nomeará p.º o lugar de Juiz  
os dous Irmaons q̄ ha mais tempo houverem sido Mordomos, e estiverem a  
caber neste Cargo, q̄ serãõ os q̄ estiverem mais proximos ao Juiz, q̄ actualmen-  
te o for, e ficará o 1.º empr.º lugar, e o q̄ se seguir em 2.º, e despoys nomeará para  
o seu lugar do mesmo modo dous Irmaons dos q̄ na Irmandade lhe parecerem  
mais idoneos, e logo o Secretario, e o Thezour.º do dr.º farãõ o mesmo; o q̄ a caba-  
do virãõ por sua ordem cada hum dos Irmaõs da Meza de per.ª na mesma  
forma a fazer nomeaçãõ de dous Irmaõs, q̄ possãõ no anno seguinte servir os  
Cargos q̄ deyxãõ, a o q̄ se darã fim no lugar de Mestre de Ceremonias, porque  
os adjuutos não proporãõ para os seus lugares, por se fazer a sua Cleycoõ por sor-  
te como se costuma, e abayxo se dirã. E parecendo aos Irmaons da Meza, q̄  
votarem na Cleycoõ ser do serviço de Deos, e bem da Irmandade de eleger segun-  
do anno em alguns lugares alguns Off.ºs q̄ actualmente estiverem servindo, o  
poderãõ fazer, como está determinado no Cap. A.º deste Compromisso p.º 5.º, p.º  
o que o Secretario, e o Thezoureyro q̄ tomarem os votos porãõ tambem despoys  
dos propeostos em cada hum dos lugares os nomes dos que actualmente os oc-  
cuparem; com tanto porem q̄ nenhum Irmaõ poderá servir na Meza o mes-  
mo Cargo mais de dous annos continuados, sem que ao menos se metta de per-  
meyo hum anno em q̄ não ocupe o tal lugar, p.º o q̄ o Mordomo q̄ prezidir na d.ª  
meza dos votos terá hum rol, feyto antecedentemente pelo Secret.º dos que  
assim

assim estiverem inhabilitados, para q̄ ninguem nelles vote para os fa-  
es Cargos por actualmente os estarem servindo ha dous annos continuados.

Tanto q̄ todos tiverem proposto nos seus lugares os dous Irmaõs que  
lhe parecerem mais convenientes ao serviço da Irmandade p.<sup>as</sup> d.<sup>as</sup> occu-  
padoens, o Secretario trasladará logo a sua pauta p.<sup>a</sup> por ella votarem os  
Irmaõs q.<sup>os</sup> vierem á d.<sup>a</sup> Meza, e saltando algum Irmaõ a propor ficará  
o seu lugar em aberto para q̄ cada hum dos vogaes vote livremente p.<sup>o</sup> tal  
Cargo em q.<sup>m</sup> melhor lhe parecer; E trasladada assim a d.<sup>a</sup> pauta se porá  
na Meza, á qual virá logo o Juiz, e começará a votar p.<sup>a</sup> os lugares pela sua  
ordem em qual dos propostos lhe parecer mais digno, e o Secret.<sup>o</sup> e Thezour.<sup>o</sup>  
hirá cada hũ na sua pauta tomando os votos, como fica ditto; e em a caban-  
do de votar, fará logo o mesmo na sua presença o Mordomo q̄ na d.<sup>a</sup> Meza  
prezidir, e despois o Secret.<sup>o</sup> e o Thezour.<sup>o</sup> e q̄ á cabado se recolherá o Juiz a o  
seu lugar, e continuarão a fazer o mesmo os mais Irmaõs da Meza por sua  
ordem, e despois os Adjuntos; e se acazo quizerem votar em alguns outros  
Irmaõs q̄ não estiverem propostos, selhes tomaraõ os votos em q.<sup>m</sup> cada  
hum dos vogaes os der, observandose sempre o q̄ já fica ditto.

Logo que todos tiverem votado, o Secretario, e o Thezour.<sup>o</sup> levarão cada  
hum a sua pauta dos votos tomados á Meza, e dando-as ao Juiz, este as con-  
frontará ambas p.<sup>a</sup> ver se estão certas, e achando-as deziquaes nos votos,  
tornará a Meza novamente a votar, como fica d.<sup>a</sup>, p.<sup>o</sup> o lugar em q̄ houver  
atal deziqualdade, p.<sup>a</sup> q̄ na Elevção não haja nullidade alguma; mas a-  
chando-se deziquaes, por q̄ alguma dellas tem mayor numero de votos do q̄ for  
o dos q̄ votaráõ, se estará pela q̄ tiver menos votos; E vistas as d.<sup>as</sup> pautas se  
regularão os votos dellas, em se achando conformes, e regulados em cada hũ  
dos lugares de per. sy pela sua ordem ficará eleito Juiz, o q̄ p.<sup>a</sup> este cargo mais vo-  
tos tiver; e se no tal lugar se acharem dous Irmaõs com votos iguaes, em tal  
cazo se faráõ dous escrittos ambos de hum tamapho, e devtados em hũ vazo,  
o Juiz actual tirará hũ delles, e o q̄ vier nomeado, esse ficará eleito Juiz, a o  
qual, despois de acabada a Elevção, logo no dia seguinte se lhe levará Regu-  
do pelos deus Procuradores p.<sup>a</sup> ver se acyta, e não acyitando se dará Regado a  
o outro Irmaõ q̄ lhe ficar mais proximo em votos p.<sup>o</sup> o mesmo lugar de Juiz; e  
e seuzandose tambem este, enão havendo outro com votos p.<sup>o</sup> d.<sup>a</sup> Cargo, se tor-  
nará

nará a ajuntara Meza na forma sobreditta, p.<sup>a</sup> q.<sup>a</sup> propoñdo se os dous Irmãos q.<sup>a</sup> se seguirem, e estiverem d'caber a Juiz, votar em qual quer delles, visto os outros não a ceptarem; no q.<sup>a</sup> se seguirá em tudo a ordem assima determinada procedendo se sempre como fica defferido. Regulada deste modo a Cleyção de Juiz, se hiraõ regulando na mesma forma os votos para os lugares de Mordomos, Secretariõ, e mais Off.<sup>es</sup> pela sua ordem, observando se o mesmo, q.<sup>a</sup> no lugar de Juiz, assim p.<sup>a</sup> occupar os lugares q.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> elles mais votos tiver, e sahindo empatados se eleger hum delles por sorte, como p.<sup>a</sup> não a ceptando, se fazer o mesmo q.<sup>a</sup> no lugar de Juiz fica ditto; só com a differença de q.<sup>a</sup> o Juiz, por authoridade do Cargo, se lhe dará parte, p.<sup>a</sup> ver se a cepta, pelos Proc.<sup>res</sup> e aos mais se fará avizo por carta do Secret.<sup>ri</sup> o q.<sup>a</sup> tudo se fará com a brevid.<sup>e</sup> possível p.<sup>a</sup> com a mesma se achara Meza completa de Juiz e mais Off.<sup>es</sup>. Advertindo porẽm, q.<sup>a</sup> nos treze lugares da Meza de Juiz the Mestre de Ceremonias não seraõ Cleytos, nem o poderaõ ser mais de dous de huma Igreja em observancia do ultimo Cap. do nosso Compromisso p.<sup>o</sup> 23.<sup>o</sup>; onde ordena, q.<sup>a</sup> na Cleyção dos Irmãos q.<sup>a</sup> tiverem o governo da Irmandade não sejaõ em cada anno mais de dous de hũa Igr.<sup>a</sup>; porẽm neste numero não entraraõ os Adjuntos, por se fazer por sorte a sua Cleyção, nem os Presidentes, por não terem voto na Meza; e assim todos quando votarem na Cleyção attenderaõ a esta advertencia, e q.<sup>a</sup> se regularem os votos das pautas, tanto q.<sup>a</sup> dous lugares estiverem occupados com dous Irmãos de hũa Igr.<sup>a</sup> não seraõ admittido 5.<sup>o</sup> da mesma Igr.<sup>a</sup> em algum lugar dos treze da Meza, inda q.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> elle tenha mayor numero de votos, e se attenderá eptaõ a o q.<sup>a</sup> lhe ficar proximo em votos p.<sup>a</sup> occupar não tendo o mesmo impedimento.

E logo q.<sup>a</sup> assim estiverem os lugares providos se fará a Cleyção dos Adjuntos por sorte na forma costumada, deytandose em hum vazo os nomes de todos os Irmãos da Meza e Adjuntos, q.<sup>a</sup> a cabarem, escrittos em papeis iguaes, e misturando se todos, o Juiz tirará quatro delles, e os q.<sup>a</sup> vierem nõ meddos nos dittos escrittos seraõ os quatro Adjuntos, que ficaraõ eleitos para servirem com a nova Meza; e publicados estes propbraõ logo cada hum dos Presidentes, tres Irmãos da sua Presidencia, dos modernos da Irmandade, para que vaõ instruíndose no governo della, e que bem possaõ com zelo, e cuydado fazer a cobrança dos annuaes; e votando somente cada Presidente no que lhe hou ver de succeder, a Meza a votos elegerá quatro delles, a saber hum  
de



30  
de cada prezidencia para o d. ministerio, e querendo algum dos que estiverem servindo esta occupação ficar outro anno, ou mais, a Meza o poderá eleger parecendo-lhe conveniente ao serviço da Irmandade.

Acabado isto se dará fim á Cleyca assignando o Juiz com o Mordomo, Secretario, e Bezoureyro q' assistirão na Meza dos Votos, a pauta por onde estes se regularão para depois se lançar na mesma forma no Livro das termos das Cleycoens, como dispoem o Compromisso neste Cap. da Cleyca, e em todos tendo aceyto os Cargos, para q' foram eleytos, e estando tudo completo, que será o mais tardar t'be oito dias antes da Ascensão, se mandará imprimir as pautas na forma costumada, pondose nellas só os nomes do Juiz, Mordomos, Secretario, Procuradores, Bezoureyros, Enfermeiros, Mestre de Ceremonias, Adjuntos, e Presidentes daquelle anno, que o Secretario distribuhirá pelos Irmaons nas Vesperas da nossa festa para constar a todos a ditta Cleyca.

### Cap. 4.

Addittamento ao Cap. 5.º sobre o modo com que todos os annos se dá de dar as Contas, e se dá de mandar a dever, e quando se dá de dar entrega á nova Meza.

Satisfeyto o gasto de todo o anno, os Officiaes q' acabão tendo ajustado as suas Contas da Receyta, e Despeza, declarando na conta dos Jereyros e Cazeyros os nomes dos q' pagaráo, e no fim os nomes dos q' ficarão devedores, e das mais dividas, que a Meza deve cobrar, para q' logo q' entre, tratte de as mandar arrecadar. Fará o Secretario hum encerramento da Receyta, e Despeza ao 1.º Domingo do mez de Agosto, para a Meza nova q' entrar achar tudo corrente; e logo no 2.º Domingo do d. mez se dará posse infalivelmente todos os annos a os Off.ºs novos para servirem os seus lugares, e para q' neste dia não saltem assim hums, como os outros; aos q' acabão se lhes dará recado em Meza, e aos q' entrão se lhes fará avizo por Cartas para q' todos se juntem na nossa Casa do Desp.º no d. dia de tarde. Estando assim todos juntos

man.

mandará o Juiz ao Secretario, q̄ em voz intelligivel lea os Rezumos das Contas da quelle anno, e se fará termo da entrega, q̄ assignará, e se entregará as Chaves do Cofre, Secretaria e Cartorio aos Offes a q̄ pertencerem, e o Bezour. novo do dinheyro receberá a Quantia q̄ pelos Rezumos das Contas constar fica de acrescimo; e com a mesma separação com q̄ o receber o meterá no Cofre da Irmandade, assignando primr. os termos das Contas, por q̄ constar recebe atal quantia, juntamente com o Secretario q̄ os lançou, e com o Bezoureyro q̄ faz atal entrega, com a qual o haverá por desobrigado della; e o novo Secretaria carregará logo no principio da Receyta do anno q̄ começa sobre o novo Bezour. a quantia do dr. que se lhe entregar; O q̄ a tabado se elegera logo o dia seguinte, ou o mais proximo q̄ puder ser para q̄ o Bezoureyro da Fabrica que acaba entregue pelo Livro dos Inventarios todas as peças de ouro, prata, e ornamentos como toda a mais fabrica q̄ temos na nossa Casa do Quintal de S. Justa, da qual terá a chave com as mais da Fabrica o novo Bezour. que assignará termo da entrega. E no mesmo dia o Enferm. q̄ acaba entregará ao q̄ entra todas as Coupas, e moveis do nosso Hospital, e assignará termo de entrega no d. Livro dos Inventarios, e o mesmo fará o Secretario ao q̄ de novo entrar, entregandolhe todos os Livros da Secretaria pelo Inventario delles, de q̄ tambem assignará termo de como ficará todos de baixo da sua chave; e com isto ficará concluida a entrega, e logo a Meza que entrar mandará examinar, e dever todas as Contas do anno q̄ acabou, e será eleito para as dever o Secretario antecessor do q̄ as fez, ao qual se remetterá dandolhe por Companheyro o 1.º Mordomo q̄ com elle tiver servido, e na sua falta a o 2.º, e na de estes a algum dos do anno antecedente; e estando impedido, ou abzente o tal Secretaria se remetterá a o do anno antecedente; pôde se nos mesmos Livros das despezas o desp. para q̄ as devejas, e informem do q̄ nellas acharem, para o q̄ lhe virá juntamente todos os Livros, quitacoens, e recibos q̄ as taes Contas pertencerem; e junto ao mesmo desp. lançará os ditos devedores nos mesmos Livros o seu parecer q̄ ambos assignará, e tornarão a remetter tudo ao Secretaria do presente anno, q̄ lendo o d. parecer em Meza se attendera a elle para q̄ sendo de approvação ás d. Contas se saverem por boas, e o Bezour. q̄ as deu por desobrigado dellas, para o q̄ a Meza no d. Livro das Contas, ou no dos Acordaons lhe mandará passar quitação disso, q̄ assign.

51  
q assignará na forma do Cap. do nosso Compromisso de q a qui trattamos; porem havendo alguma duvida nas taes Contas serã chamados logo a Meza o Secretario, e Bezour. q as fizerã p. a dissolverem, e faltando algum dr. serã o d. Bezour. obrigado a dar Conta delle dentro em dez dias, e mais o fazendo o obrigará a q o pague com toda abrevidade possivel, como neste mesmo Cap. se ordena.

E por quanto o dr. da Irmandade deve estar todo dentro em o Cofre que para isso há na nossa Casa do Desp. haverã nelle forma para q esteja com a separaçã determinada, a saber em huma parte o dr. q pertencerã as esmollas dos Irmaons pobres, e Despezas do Hospital, de q terã tambem chave o Irmão Enfermeiro do bayro de S. Justa, e em outra o dr. das prezidencias para as Missas e suffragios dos Irmaons; de q haverã tambem Livro da Recoyta, e Despeza separado; e em outra parte estará o mais dinbeyro pertencente a Irmandade de todas as mais vendas, e foros q nella se cobrã; o q se advertira na entrega a os Bezour. para q observem sempre a mesma forma; Et todas as vezes q em algum destes tres lugares se juntar quantia de dinbr. que passe de Cem milrs, a Meza, e Adjuntos procurará logo em pregallo em compra de alguma propriedade juro, ou fazenda, ou dallo a lazã de juro a pessoa segura, e abonada, para se irem augmentando mais os rendimentos dos Cofres a q pertencer a tal quantia; advertindo porem, q fiquem sempre os Cofres prevenidos com algum dinbeyro para o que puder ser necessario.

E como tambem no Cap. a q se faz este Addittamento se ordena, q de tres em tres annos se mandem vizitar as propriedades da Irmandade, terã os Irmaons da Meza Cuydado de o executar assim na forma que ali se dispoem; e quando se fizer alguma peticaõ a Meza para se dar licenca para se venderem, ou empravarem de novo alguma das propriedades de q a Irmandade he direyto senhorio mandaráo fazer vistoria nella por dous Irmaons da mesma Meza, e terã muito Cuydado que os Emphiteutas logo que entrarem nos taes prazos venhaõ fazer reconhecimento a Irmandade, para que esta saiba, de quem hade cobrar os seus foros, e em que vida se achã os seus prazos, para deste modo se evitarem descaminhos, e se obviarem duvidas, e embaracos, procurando se de tudo ff. para o Cartorio; e a todas estas peticoens se deferirá com toda abrevidade na forma do estillo, que melhor se regulará por

por Directorio que o Secretario terá na Secretaria.

## Cap. 5.

### Addittamento ao Cap. 6.º sobre a assistencia dos nossos Irmaons enfermos, e dos que estiverem necessitados.

Logo que houver noticia de q̄ algum Irmaõ desta Irmandade se acha doente, se fará a saber por hum dos Cuidadores ao Enfermeiro de cujo districto for tal Irmaõ, o qual o vizitara logo, como no Cap. 6.º de q̄ aqui tratamos, se ordena; e achando q̄ necessita de ser soccorrido por estar taõ pobre q̄ nã tem q̄ gastar, mandara recado ao Medico, ou Cirurgiaõ da Irmandade para q̄ logo o vizite, e nã tendo enfermidade das exceptuadas q̄ nos Hospitaes se nã admittem, o mandara vir para o nosso Hospital, para nelle ser curado com toda a charidade, e se lhes assistir com tudo o q̄ na sua enfermidade lhe for necessario, conforme o regimento q̄ para isso haverã no nosso Hospital, e estillo q̄ nelle se pratica, pois nã sera a Irmandade obrigada a curar Irmaõ algum, q̄ para o d. Hospital nã quizer vir; pore m julgando o Medico q̄ tal Irmaõ nã estã em termos de vir para elle pela doença ja o nã permittir, lhe dara logo a esmola q̄ lhe parecer a custa da Irmandade nã passando de 12.500. e dara parte d. Meza, para esta o soccorrer entã do modo q̄ lhe for passivel, e especialmente mandando lhe assistir o Medico, e Cirurgiaõ da Irmandade, como tambem se praticara o mesmo com os q̄ a doecerem de enfermidade das exceptuadas, observandose sempre em tudo o regimento q̄ para isto houver, e o Irmaõ Enfermeiro vizitara muyto amudo a todo o Irmaõ que a doecer no seu districto, e o consolara na sua enfermidade, e especialmente vindo para o Hospital nã so porã muyto cuidado em q̄ lhe nã falte remedio algum temporal, mas tambem lhe advertira muyto q̄ faca seu Testam. em q̄ deizen carregar sua consciencia, e se confesse, e receba os Sacramentos, e engravescondose a enfermidade lhe assistira, e procurara irmaons q̄ continuamente lhe assistã, como neste Cap. do Compromisso se lhes encomenda,  
no q̄

no q̄ exercitará huma grande obra de misericordia, e a principal virtude que  
esta nossa Irmandade tem por braço, e em q̄ sobretodas se deve exercitar;  
E como todas estas despezas se haõ de fazer do Cofre das esmollas, e dinheyro  
pertencente a os pobres, e ao Hospital, se farão por ordem da Meza pela mão dos  
nossos Irmaõs Enfermeiros, na qual despeza se observará o Regimen a pontado  
sob pena de se não levãr em conta tudo o em q̄ se encontrar o ditto Regimento,  
pelo qual se deve regular não só o q̄ pertencer a o Hospital, e Irmaõs doentes,  
mas tambem o modo com q̄ a Meza deve acudir a os mais Irmaõs, q̄ por qual-  
quer outra cauza se fizerem dignos de esmolla, para o q̄ precederã sempre in-  
formação da sua necessidade, e de se costumãr assistir a os actos da Irmanda-  
de, para q̄ não chamados, e se em quanto puderãr pagaraõ promptamente os  
anhuacs, ou se devem d'elles annos atrasados, para conforme esta informacão se  
lhes dar o provimento necessario, e á vista do mencionado Regimento se admi-  
nistrar a todos igualmente a charidade com q̄ devem ser tratados, e em forma  
q̄ a todos possa acudir a Meza nas suas necessidades. E para q̄ a Irmanda-  
de possa sem tão grande despeza acudir a os Irmaõs q̄ se curãrem no nosso Hos-  
pital, e a os q̄ pelas dazoens já defferidas se curãrem fora d'elle, poderã a Meza  
no numero dos quarenta Irmaõs Seculares q̄ no Cap. V. do Compromisso  
se determina, aceitar por Irmaõs dous Medicos, e dous Cirurgioens, q̄  
sejaõ Christaõs Velhos limpos de sangue, e sem nota alguma defectuosa,  
de q̄ precederã primeyro informacão, como no Cap. V. deste Addittamento  
se requer para ser aceyto qualquer Irmaõ Secular; impondo-lhe a obrigacão  
de assistirem com todo o cuydado a os nossos Irmaõs Enfermos, assim a os q̄  
estiverem no Hospital, como a os q̄ por ordem da Meza, ou dos Enfermeiros  
se lhes mandar, e com tanta charidade como se d'elles houvessem de receber  
grande premio, sem q̄ pela tal assistencia levem estipendio algum, e lhe ap-  
plicarã todos os remédios temporaes, precedendo sempre o dos Sacramentos, a  
inda quando a enfermidade não for perigoza; E assim poderã tambem acey-  
tar por Irmaõ na mesma forma hum Boticario com obrigacão de dar todos  
os medicamentos, q̄ para os Irmaõs q̄ se curãrem á custa da Irmandade  
forem necessarios, por ametade do preco q̄ lhes he taxado nos seus Regi-  
mentos; sendo as taes deccitas feitas pelos Medicos, ou Cirurgioens da Ir-  
mandade, tendo ordem da Meza, ou dos Enfermeiros para os dar.

Esendo

Esendo a certos com este encargo não darão quando entrarem es-  
molla p.<sup>o</sup> o Hospital, como são obrigados a dar os Irmãos Seculares; e na  
da entrada serão dispensados ou em todo, ou em parte como a Mesa lhe pa-  
recer; mas assignando hum termo, q no seu ingresso lhe fará o Secretario em  
q se lhes declare a tal obrigação, e q todas as vezes q saltarem a ella, sendo a-  
vizados pelo Enfermeiro, ou por despacho da Mesa the 2.<sup>a</sup> vez, poderá esta  
Discallos, sem q a isso ponhão duvida; e só serão obrigados a pagarem as pre-  
zidencias annuaes como os mais Irmãos; advertindo se podem q os Medi-  
cos, Cirurgiões, ou Boticario, q assim forem a certos, serão sempre residentes  
nessa Cidade; e sendo lhe preciso auzentarse fora della por mais de oito dias,  
a Irmandade poderá tomar outro em seu lugar, e ficará desobrigada de o-  
ter por Irmão, salvo se for com licenca da Mesa, e de seu consentimento dey-  
xar outro, q cumpra com toda a p<sup>o</sup>ntualidade a mesma obrigação.

## Cap. 6.<sup>o</sup>

Additamento a o Cap. 7.<sup>o</sup> da forma do enter-  
ro, e suffragios, que se haõ de fazer pelos  
Irmãos quando falecerem.

Assim como fallecer algum Irmão, o Prezidente do seu districto  
passará Certidão de se está corrente no Livro da sua Prezidencia, ou  
não, e esta será entregue ao Thezoureiro do dr.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> q constando estar corren-  
te, e hinda assignada pelo Secret.<sup>o</sup> de logo o q for necessario p.<sup>o</sup> as Missas,  
as quæes mandará dizer o Procurador da Irmandade de Corpo presente  
na forma do Cap. q tratta da sua obrigação, e o Enfermeiro de cujo des-  
tricto for o defunto lhe fará levar pelos andadores a vestimenta da Irman-  
dade, e terá muyto cuidado, de q esteja revestido, ou amortalhado, e tudo  
prompto para quando a Irmandade o for buscar, na forma de seu Cap.  
O Thezoureiro da Fabrica mandará por todos os Ornamentos, Cera, e ma-  
is fabrica da Irmandade na Igreja mais vizinha á Casa do defunto, e se-  
dará recado a todos os Irmãos, assim Ecclesiasticos, como Seculares, pa-  
ra q se juntem a hora certa na d.<sup>a</sup> Igreja; E logo q estiverem juntos o Pro-  
curador

curador da Meza departirá a Cera pelos Irmaons, e as insignias, dando ao Juiz hum brandão, e a cada hum dos Officiaes da Meza outro. Os dous Mordomos Seculares levarão as duas almofadas do meyo da Tumba. Os Presidentes levarão a Tumba a the a porta do defunto, e departidas as insignias, e Cera levará a Cruz o d. Procurador da Meza, e hirá diante hum dos Andadores quiando-o, levando tambem alguns Cirios para alguns Irmaons q. succederem vir mais tarde. A má direita do d. Proc. hirá o Thezoureiro da Fabrica, e a má esquerda o Enfermeiro q. não for do districto, onde morar o defunto. A Irmandade seguirá a Cruz de do us em dous em igual distancia hindo diante os Seculares, e despois os Ecclesiasticos, e no fim delles a Tumba, a diante da qual hirá hum Mordomo dando a má direita ao Secretario, e de traz della hirá o Juiz a quem o outro Mordomo dará a má direita. O Procurador da Irmandade e legerá dous Cantores para q. estes levantem o Subvenite a tempo conveniente, e terá Cuidado de fazer as Tumbas, e na Igreja lancará as Capas ao Juiz, e aos dous Cantores, e governará a Irmandade, dispondo a forma com q. deve hir, e todos lhe obedecerão em tudo o q. nesta matteria lhe for ordenado. E se o defunto for tão pobre q. não haja com q. lhe fazer a despeza das couzas necessarias para o seu enterro, a Meza lhe mandará fazer á custa da Irmandade para q. seja sepultado decentemente, como neste Cap. do nosso Compromisso se ordena; Etanto q. o defunto foren commendado pelos P. da sua freguezia, o Enfermeiro a q. tocar subirá á Casa onde o Corpo estiver em comp. do Cappellão, e Presidentes, e otrará the o meterem na Tumba rezando sempre o Psalmo do Misere-re, e chegando a Irmandade á Igr. onde se houver de dar Sepultura, estarão os novos Andadores á porta com Livros, hum de cada parte, departindo-os pelos Irmaons, assim como forem entrando, e tanto q. o Corpo estiver na Igr. o Procurador da Irmandade, como fica ditto lancará as Capas aos dous Cantores, e ao Capitulante, q. assim nestas funcoens, como em todas as mais da Irmandade assim de Capitular os Officios, como decantar as Missas, será sempre o Juiz, e em sua falta o 1. Mordomo daquelle anno, e na de te o 2. e na de ambos hum dos Adjuntos, qual o Irmao da Meza q. prezedir, nomear; E estendendo se á Irmandade pela Igr.

em

em dous Coros, se entrará a fazer o Officio da Sepultura. O Mestre das Ceremonias assistirá junto a o Capitulante para advertir o q pertence a o seu Officio. Sendo tempo de se metter o Cadaver na Sepultura o seu mesmo Enfermeiro, e o Cappellaõ lhe tirará os Ornamentos, e os ultimos Irmaõs q pegaráõ na Tumba o sepultaráõ, e o cubriráõ de terra. Dada sepultura a o defunto, o Thezour. da Fabrica a recolherá, e os nossos Andadores em tudo farãõ sua obrigação, obedecendo a o q lhes mandarem; e faltando algum dos Irmaõs da Meza para fazerem o q por este Cap. se lhe incumbem, o Juiz, e em sua falta o l.º Mordomo, ou Irmaõ da Meza que prezidir elegerá dos Adjuntos qual delles lhe parecer para o ministerio em que for necessario, e faltando tambem estes, qualquer outro Irmaõ dos q ahi se acharem q tenha ja servido na Meza; e em tudo o mais se observará o Cap. 2.º do nosso Compromisso de q aqui se tratta, assim para a Irmandade não ser obrigada a acompanhar os Irmaõs a Igr.ª fora dos muros desta Cidade, nem a hir buscallos a parte alguma q não seja dentro dos ditos muros; como tambem para não acompanhar Irmaõ algum q não for na nossa tumba; e quanto a os suffragios q pelos nossos Irmaõs he a Irmandade obrigada a fazer, serãõ os seguintes.

Logo que falecer algum Irmaõ constando pela Certidão do Presidente q esta corrente no Livro da Presidencia se lhe mandaráõ dizer Cento, e seis Missas nos Conventos onde se costumãõ dizer, e constar se dizem logo, e todas as mais q pelo tempo em diante se forem acrescentando, como fica determinado no Cap. 2.º deste Addittamento p.º 27, as quaes todas serãõ de Corpo presente, e não terãõ os Irmaõs obrigação de dizer a Missa, a q cada hum era obrigado por morte de algum Irmaõ, nem a Irmandade fará os tres nocturnos q se faziaõ antigamente por cada hum dos q faleciaõ a os oito dias, mez, e anno do seu obito; por tudo isto se acha commutado nas dittas Cento, e seis Missas, e só a Irmandade será obrigada dentro nos oito dias do falecimento de cada Irmaõ em dia de impedido fazer lhe hum Officio de nove Sicoens de Canto chaõ, com sua Missa feyto pelos mesmos Irmaõs na Igr.ª de S. Justa, por ser a Igreja em que a Irmandade costuma rezidir, a qual Missa dirá, e Capitulará o Officio o Juiz, e em sua falta o l.º Mordomo, como fica ditto; e o Procurador da Meza elegerá dous Irmaõs que lhe assistiráõ

Com



com as Capas, e hiraõ ao Evangelho, e Epistola; e ao Celebrante sedará a esmolla da Missa na forma costumada.

Cap. 7.º

Addittamento ao Cap. 8.º e despozicão dos dias em que se haõ de fazer as Mezas, e da forma com q nellas se deve obrar.

No Cap. 8.º deste Compromisso se determina, que cada mez se faça hum nocturno com sua missa cantada pelos Irmaõs vivos, e defun- tos, e pelos Bem feytores da Irmandade, a qual obrigacão se supprimio pelo grande trabalho q cauzava a os Irmaõs della, e se achã reduzida a 2.ª Missas cada anno, a saber, duas cada mez, q todos os annos se mandã dizer pela mesma tencaõ, pelo q o Procurador da Meza terá m.º cuidado de as mandar dizer no seu anno, e apresentar na Meza a Certi- daõ de como se disserã, a vista da qual lhe satisfará o Thezour.º do Cosre das rendas da Irmandade, como he costume, a quantia que a.ª ditta Missas importarem; e como nestes dias se costumavã juntar os Ir- maõs para trattar dos negocios da Irmandade; daqui em diante todos o Domingos segundos, e 4.º do anno haverã Meza, como está em costu- me, em que se juntarã os Officiaes della, e Adjuntos da quelle anno, p.ª a expeditacão dos negocios q occorrerem. Na primeyra Meza despois da posse q sera no 4.º Domingo do mez de Agosto, mandará o Juiz do secre- tario, q lea o Cap. seguinte q tratta da Nova q todos os annos se hade fa- zer para os gastos da festa, e do Officio, para se saber a esmolla com q ca- da hum deve concorrer, e she o tempo que saõ obrigados a satisfazella; e no Livro das Eleccoens lancará o Secretario as dittas esmollas por sua ordem declarãdo os nomes dos Irmaõs q as haõ de pagar, e no termo da entrega, se lhe declarará a obrigacão de as darem, em q todos assigna- rãõ; e assim mais terá tambem o Juiz especial cuidado de fazer ler to- do este Addittamento frequentes vezes para cada hum saber o q toca a.ª suas obrigacoens, e especialmente este Cap. e terá a incumbencia de o fazer

fazer o Secretario, principalmente na Meza da entrega, ou na primr.<sup>a</sup> que a ella se seguir.

Os Adjuntos assistirão sempre em todas as Mezas, para com os Off.<sup>es</sup> della votarem em todas as metterias, como no Cap. 25. deste Addittamento se declara, e nas mais graves se procurará, muyto não saltem pela experiencia q̄ ja tem dos negocios da Irmandade; porem se succeder faltarem, a Meza poderá determinar em qualquer metteria, para q̄ os negocios não padecaõ dilacaõ, e assim em se juntando sette dos Vogdes da Meza poderá resolver, o q̄ for necessario ficando tão valida a sua rezolucaõ, como se todos estivessem presentes; porem não poderá a Meza sem a assistencia dos Adjuntos acytrar a administracaõ de Cappellas, Testamentarias, ou Legados com p̄ncõens, nem ajustar obra q̄ passe de Cincoenta mil r̄s. salvo se os da Meza se obrigarem ao custo della; mas estando presentes os Adjuntos, e alem dell'es estando junta a mayor parte da Meza, ouvindo-se primeyro sobre estas metterias o seu parecer, como mais praticos no governo da Irmandade, votarão com toda a Meza de commuõ a cordo o q̄ melhor lhes parecer, prezidindo sempre a decizaõ destes taes negocios o Juiz, e estando impedido se chamará o q̄ immediatamente tiver a cabado, para q̄ com a sua assistencia se obvie toda a dezordem q̄ puder haver no votar, e possa uzar do seu voto decizivo, quando os votos succeda ficarem empatados, etendo o Juiz, ou Procurador da Irmandade, que dizer sobre a rezolucaõ q̄ nestas metterias se tomar, o poderá fazer, e attendendo se a o q̄ sobre ellas propuzer, se tornará outra vez a votar, para q̄ com mais reflexaõ se rezolva o q̄ for mais conveniente a o Serviço de Deos, e augmento da Irmandade; E parecendo-lhe a o Juiz q̄ a despeyto das circunstancias do negocio, e variedade de pareceres se faz precizo o convocarem se para a vltima decizaõ delle os Deffinidores, os mandará chamar, com tanto porem q̄ se não dilate a decizaõ do tal negocio, nem se siga perjuiço alguõ a Irmandade desta demora.

Porem nem inda com os Adjuntos poderá a Meza contrahir empenho algum inda q̄ seja para obra vtil da Irmandade, nem vender, ou alienar propriedades, ou fazenda alguma, nem accrecentar mayor numero de Andadores, ou augmentar mais os ordenados, ou distrattar o dinheyro  
que

55  
que tiver a 2.ªzação de juro para fazerem com elle alguma obra, inda que  
seja necessaria, ou gastar esse tal dinheiro q' haja estado a juro, inda q' pre-  
zentemente se ache distrattado, sob pena de se não levar em conta a o The-  
zoueyro, q' o der, inda q' seja por ordem da Meza, e Adjuntos, e ser atodo  
o tempo o brigado a 2.ªpolto no Cofre da Irmandade, nem tambem a jus-  
tar obra q' passe de Com milrs., salvo se se obrigarem a custo della; e pa-  
recendo preciso fazerse alguma couza destas, se propora em Meza, e ven-  
cendo se nella a Votos, ser necessario fazerse alguma couza das sobre ditas,  
se chamarão os Dessinidores, ou Deputados para a 2.ªzolução destas mat-  
terias, q' serão Irmãos q' hajão já servido de Juizes, Secretarios, Procura-  
dores da Irmandade, e da Meza, e Thezoueyros, como a diante se dirá,  
por ser qualquer destes negocios de muy 2.ªtevirante ponderação, e no dia  
para que forem convocados, em estando todos os Dessinidores juntos 2.ªzol-  
verão o para q' forem chamados, e faltando algum para completar a o me-  
nos o numero de nove, o Juiz nomeará hum dos Adjuntos do presente an-  
no para q' supra esta falta, por se não 2.ªtardar a decização do negocio que se  
houyer de praticar, e no q' se propuzer a os ditos Dessinidores não terá voto  
a Meza, e só assistirá para informar, e propor, o q' fará o Juiz actual, o qual  
poderá dezempatar quando entre os Votos dos taes Deputados succeda ha-  
ver empate, e de tudo o q' se assentar assim nestas matterias, como em qual-  
quer outra se fará assento no Livro dos Acordaons, que todos os que tive-  
rem votado assignarão como determina este mesmo Cap. do novo Coprom.

### Cap. 8.º

Do numero dos officiaes de q' hade cons-  
tar a Meza cada anno, e da Jova, com que  
haõ de concorrer para o gasto da festa,  
e do Officio Geral -

E legershaõ todos os annos, como fica ditto no Cap. 3.º deste  
Additamento q' trata da Elevação, treze Officiaes para servirem na  
Meza, a saber hum Juiz, quatro Mordomos, o 1.º e 2.º Eccleziasticos,  
o 3.º

o 3.º e 4.º Seculares, e não podendo ser estes dous Seculares, por falta  
delles, será o 5.º também Ecclesiastico, hum Secret.º hum Procurador  
da Irmandade, hum Procurador da Meza, hum Bezour.º do dinhr.,  
outro da Fabrica, hum Enferm.º para o bayro de S. Justa, e alto, outro  
para o bayro de Alfama, e Cnjos, e hum Mestre de Ceremonias; E  
alem destes, quatro adjuntos, q' assistirão também em todas as Mezas,  
e quatro Presidentes para cobrarem os annuaes; e nos treze da Me-  
za, e quatro adjuntos estará o governo da Irmandade, observando se,  
e guardando se pontualmente tudo o q' por elles for determinado, e  
não se poderá fazer Meza, nem determinar couza alguma sem q' destes  
Vogaes estejão juntos a o menos sette, e na materia de mais impor-  
tancia se observará o q' já fica ditto no Cap. antecedente; e todos terã  
na Meza o seu lugar, q' no Cap.º das obrigacoens de cada hum dos  
Officiaes da Meza se lhes determina, e todos os Seculares, e Ecclesiasti-  
cos, inda q' não tenham Ordens Sacras, terã voto nas mezas, e juntas  
da Irmandade a q' forem chamados, como está em costume, não obs-  
tante o Cap. 1.º do Compromisso. O Juiz dará p. a des.ª da festa, e Off.º Geral  
doze mil rs.; cada hu dos Mordomos sette mil e duzentos rs.; e cada hu dos de mais Off.ºes  
da Meza quatro mil e cento centos rs.; excepto os Adjuntos, e Prezid.ºes q' não terã obrigacão de  
darem estipendio algum para esta despesa; e esta joya sera entregue  
em Meza the o segundo Domingo de Outubro, p.º com ella se fazer o so-  
bredito gasto do Off.º Geral, e de pois o da festa, sem q' p.º estas despesas  
se concorra com a Rendas da Irmandade, nem na ditas despesas se  
excederã a importancia da d.ª Joya, inda que seja á custa dos Irmãos,  
sob pena de serem privados p.º sempre da Irmandade, os q' o fizerem.

### Cap. 9.º

Addittamento ao Cap. 9.º q' tratta do Officio que  
todos os annos se ha de fazer pelos Irmãos  
de funtos da Irmandade.

No mez de Novembro se fará todos os annos hum officio de  
nove

noventa e cinco pelas almas de todos os Irmãos Defuntos, e por seus Pa-  
 ys, e Mays, e Bemfeitores da Irmandade, como o determina o nosso Co-  
 promisso, para o q' o Juiz, e mais Irmãos da Meza determinarão o  
 dia da 1.<sup>a</sup> 2.<sup>a</sup> feyra despois do Oitavario dos Santos, sendo dia dezem-  
 pedido, e não o sendo, elegerão o primr.<sup>o</sup> dia, q' despois do d.<sup>o</sup> Oitavario se  
 seguir, sendo dezempedido, e podendo se nelle cantar Missa de Requi-  
 em; ou outro qualquer, em q' mais commodamente puder ser, e juntan-  
 do se toda a Irmandade na Igreja de S. Justa, onde rezide, tendo se  
 mandado armar huma Casa decentemente ornada para este acto,  
 se cantarão na Vespera de tarde as Vesperas, e Officio, e no dia determi-  
 nado pela menhadã se Cantarão as Laudes do d.<sup>o</sup> Officio, a q' se seguirá  
 a Missa de Canto de Orgão, no fim da qual haverá Sermão, e no fim  
 deste seu Responso solemne, a q' os Irmãos assistirão com Cirios ace-  
 zos, como dispoem o Ritual Romano; e tudo na forma q' se costuma;  
 Co Juiz Capitulará o Officio, e dirá a Missa, e em sua falta o 1.<sup>o</sup> Mor-  
 domo, e na deste o 2.<sup>o</sup>; Cestando todos impedidos será aquelle Irmão  
 a quem o Juiz a encommendar, e se lhe dará porella a esmolla costumada,  
 assim nesta occasião, como na da festa.

O gasto deste Officio se fará das esmollas dos Irmãos da Meza, e  
 correrá por mão do Procurador della, e do Thezour.<sup>o</sup> do dinhr.<sup>o</sup> q' os faráo sem  
 excederem o estylo dos annos antecedentes, e o Procurador da Irmandade  
 terá cuydado de mandar dizer cada anno dentro no mesmo mez de Novẽ-  
 bro por todos os Irmãos falecidos, cem Missas pagas da esmolla ordinaria,  
 de q' apresentara em Meza Certidão, e estas Missas, ou todas, ou a mayor  
 parte dellas se dirão no dia do Officio (podendo ser) na Igr.<sup>a</sup> de S. Justa, on-  
 de este se faz; e as q' restarem para o ditto numero se completar, se manda-  
 rão dizer onde mais commodamente puder ser dentro no d.<sup>o</sup> mez, e a despe-  
 za dellas pagará o Thezour.<sup>o</sup> do Cosre das prezidencias, á vista da Certidão  
 que apresentará o Procurador da Irmandade com as clarezas que ficarão  
 zefferridas, por cuja mão correrá esta despeza, como fica ditto.

Revogou se  
 nesta parte  
 como constã  
 do cap. 3.º  
 2.º e additi-  
 onado q' u  
 esta adian-  
 a pag. 58.º

Cap. 12.

Dodia

Do dia, e forma em que se hade celebrar  
a festa da Santissima Trindade ..

Como a nossa primaria obrig.<sup>am</sup> seja festejar todos os annos a Santissima Trindade, de bayxa de cuja proteccao exercitamos a virtude da Charidade em q se funda o nosso instituto, celebrara todos os annos a nossa Irmandade esta festa com muyta solemnidade, ou no seu dia proprio, ou em o mais proximo a elle q a Meza puder determinar, e se fara na Igr.<sup>a</sup> de S. Justa, onde a Irmandade reside, para cuja festividade serao convocados todos os Irmaons, para q nenhum falte em assistira ella; e assim na Vespera á tarde se Cantarao as Vesperas da Santissima Trindade, e no dia seguinte a Missa, muy solemnemente, com Muzica de Canto de Orgao, e Sermão, estando a d.<sup>a</sup> Igr.<sup>a</sup> ornada, e concertada, como he costume, sem excesso, mas com perfeccao: O Juiz sera tambem obrigado a Capitular as Vesperas, e dizer a Missa, como no officio Geral, fica ditto; sendo assistido nas Vesperas de seis Irmaons com Capas, q serao os Adjuntos daquelle anno, e alguns q tentao ja servido na Meza, q para isto serao chamados pelo Procurador della por cuja conta, e do Thezour.<sup>o</sup> do dinhr. correrá todo este gasto, dispondo d'um d. festa, como tambem o Officio Geral, na forma que a Meza lhe determinar; e a despeza se fara, como fica ditto do dinhevro da Ioya, com que concorrerem para ella os Irmaons da Meza, os quaes naõ mandaraõ exceder o costume dos annos antecedentes, nem gastar mais da importancia da ditta Ioya; nem os dittos Procuradores, e Thezoureyro, ou algum outro Irmao, o faraõ, inda que seja á sua custa, sob pena de serem Discados, em constando com certeza o contrario; E assim nestas matterias, como em todas as em que se houver de fazer despeza alguma, o Procurador a ajustara, e fazendo della hum dol, e do preco porque se tem ajustado, assignando-o, o entregara a o Thezoureyro, para que este o satisfaca, de que cobrara de tudo recibos, e depois entregara o mesmo dol do Procurador ao Secretario, para q este lance nas contas as taes despezas; e assim estas, como todas as mais assignara o d.<sup>o</sup> Procurador nos Livros dellas, como se determina no Cap. das suas obrigacoes.

57  
Cap. II.

Addittamento a o Cap. decimo sobre a  
obrigação q tem os Irmaons de rezidir  
nesta Cidade, para gozarem de  
todos os beneficios espiritu-  
aes da Irmandade.

Neste Cap. declara o nosso Compromisso, q os Irmaons q falle-  
cerem fora de Lisboa não gozem de todos os suffragios, q se mandão di-  
zer pelos Irmaons q nesta Cidade falecem, e não q este Cap. tem algu-  
mas limitacoes, como absolutamente está em uzo o contrario, e pela va-  
riedade dos tempos he hoje quazi impraticavel o pedirem os Irmaons li-  
cencia para se abzentarem para fora da Cidade, parece conveniente de-  
clarar aqui o q nesta materia se observa; pelo q todo o Irmao q auzentã  
do se para fora desta Cidade ficar pagando os annuaes, vindo notticia  
de q he falecido, constando por Certidão do Prezidente estar corrente no  
Livro da sua Prezidencia se lhe mandaraõ logo dizer todas as Missas, e  
mais suffragios q se dispoem no Cap. 6.º de ste. Addittamento; porem cons-  
tando que deve mais de dous annos se lhe fará somente o officio de nove  
Licoens com sua Missa Cantada, q se costuma fazer quando algum Irmao  
falece, e alem disto não será a Irmandade obrigada a mandar lhe dizer  
as Missas, sem q primeyro se pague tudo o q estiver devendo; E todo o Ir-  
mao q fallecer nesta Cidade constando q não está expulso da Irmandade,  
esta o acompanhará, e se lhe faráõ todos os Suffragios costumados; e consta-  
do q está corrente no Livro das Prezencias se lhe mandaraõ dizer logo to-  
das as Missas q se costumãõ mandar dizer de Corpo presente; e achãdo se  
q deve alguns annos, se procurará se satisfaca, o q a o tempo do falecim<sup>to</sup>  
dever, para q se lhe mandem dizer as sobredittas Missas; e não se satisfaze-  
do atal divida, se lhe mandaraõ dizer as Missas descontando se na impor-  
tancia dellas tudo o q estiver devendo, para q nesta forma, não fiquem to-  
talmente privados de Suffragios as almas dos nossos Irmaons defuntos, em  
quanto a Irmandade o reconhece por Irmaons, circunstancia a q tambe  
attende

attende neste Cap. o nosso Compromisso, nos Officios q̄ sempre manda fazer por qualquer Irmão q̄ faleça. E porq̄ o fim do sobredito Cap. he para q̄ os Irmãos assistão a todas as funcções da Irmandade, e não faltarem ás obrigacoens das Missas, q̄ hoje se achão commutadas nos annuaes que pagão, para q̄ huma, e outra couza se consiga se advertirá q̄ se não deve aceitar Irmão q̄ não seja residente nesta Cidade, ou q̄ esteja com animo de se abzentar della, pois então se inhabilita de poder servir na Irmandade em ministerio algum, nem frequentar os actos della com a sua assistencia, porém se depois de aceyto, se abzentar se observará o q̄ fica ditto; e assim com os q̄ faltarem com continuacão ás funcções da Irmandade, como os q̄ podendo não concorrerem com os annuaes applicados para os Suffragios dos q̄ falecem, se praticará com elles o q̄ no Cap. 14. deste Addittamento se determina; com q̄ se obviará nestas matterias qualquer descuydo.

## Cap. 12.

### Addittamento ao Cap. 14 dos ordenados q̄ pagará em cada hum anno a nossa Irmandade.

Como no Cap. 14 de que agora trattamos se determina q̄ ao Juiz, Mordomo, Escrivão, e Andadores (q̄ então erão Irmãos da Irmandade) se dem cada anno seus estipendios, o q̄ tudo se acha supprimido depois da Reforma da Meza, he necessario declarar neste Cap. os ordenados q̄ cada anno se costumão pagar somente nesta nossa Irmandade, e se devem com toda a promptidão satisfazer. Tem esta Irmandade dous Andadores q̄ a servem, como se vê no Cap. q̄ tratta das suas obrigacoens, os quaes vencem cada anno de ordenado 12200 rs. e assim a cada hum delles em cada hum anno se darão ordittos dezanove mil, e duzentos rs. pagos a os quarteis, e por dia de Rey. se lhes dará a cada hum a propina de 485 rs. como está em costume, e pelas funcções da festa, e Officio Geral da Irmandade se lhe darão as propinas, q̄ depois da Reforma da Meza se lhe costumão dar, sem alteracão alguma na  
forma



forma q̄ consta dos Livros da despeza; E quanto a os cem rs. q̄ o Com-  
 promisso manda neste Cap. haja cada hum dos Andadores quando al-  
 gum Irmão falecer á custa da fazenda do d.º Irmão defunto, pelo traba-  
 lho q̄ nessas occasioens tem de chamarem a Irmandade; o poderão ha-  
 ver; advertindo porem q̄ só sendo o Irmão q̄ falecer pobre, e fazendo-se  
 lhe o seu enterro á custa da Irmandade, terá esta a obrigação de pagar  
 a cada hum dos Andadores os sobreditos cem rs. como se dispõe no  
 mesmo Cap. . . Alem disto, a o servente do nosso Hospital, que sem-  
 pre haverá prompto para o q̄ pôde succeder; se lhe não dará ordena do  
 algum; e só para viver nella, se lhe dará huma das Sogeas q̄ ficam por  
 baixo do nosso Hospital, inda q̄ nelle não haja doentes, para q̄ havên-  
 do-os esteja logo prompto para lhes assistir; e nas occasioens em q̄ al-  
 guns se vierem curar a o nosso Hospital se lhe dará entãõ por huma só  
 vez o q̄ a Meza com os Adjuntos determinar, e lhe parecer, conforme a  
 assistencia, e trabalho q̄ com elles tiver tido. Cassim mais a o en-  
 dador q̄ por ordem da Meza tiver o trabalho de hir procurar os fores da  
 Irmandade se lhe dará como he costume a importancia das Aves da quel-  
 les fores q̄ elle cobrar, como antigamente mandava dar o nosso Compro-  
 missõ a o Merdomo pella mesma diligencia; E não se pagarão outros  
 ordenados alguns mais, ou propina, nem estes se augmentarão se não  
 do modo q̄ fica ditto no Cap. 7.º deste Addittamento, quando segundo  
 os tempos for preciso acrescentarem se, ou diminuirem se.

Cap. 13.

Addittamento a o Cap. 15. para que se não  
 empreste couza alguma do serviço da  
 Irmandade.

Por este Cap. se prohibe o emprestarse couza alguma do serviço  
 da Irmandade, para q̄ as couzas della se não damnifiquem com o máo  
 tratamento que dos empréstimos lhes dezulta; porem como pela zela-  
 xação do tempo, e tenuidade da pena q̄ nelle se impoem se não atten-  
 de á

de a sua observancia, para q̄ o sobredito Cap. se observe, nenhum Thezoureyro da Fabrica, ou outro Irmão algum poderá emprestar para parte alguma Ornamento, ou peça desta Irmandade para q̄ sirva fora das funcoens della, ou em acto algum q̄ não seja de Irmão da mesma Irmandade; e todo o Irmão q̄ emprestar algumas das sobreditas couzas, alem de pagar o damnificamento do q̄ se emprestar, será obrigado a pagar Sincoenta milrs. q̄ a Meza executará sem esq̄iza alguma; e porq̄ se evite assim todo este prejuizo q̄ dos empréstimos se pode seguir, nem a Meza com os Adjuntos poderá dispensar na tal pena, e sendo emprestada alguma couza da Irmandade por ordem da Meza, todos os Vogaes della, e q̄ mandarem fazer o tal empréstimo incorrerão na mesma pena, pagando todos elles os d. Sincoenta milrs.; o q̄ a Meza futura fará executar sem aiso por duvida alguma, e os ditos Sincoenta milrs. se applicarão para a fabrica da Irmandade; e se algum dos Irmãos q̄ incorrer na ditta pena for tão pobre q̄ não tenha com q̄ a satisfazer, será então riscado da Irmandade para nunca mais poder ser admittido nella em tempo algum, em castigo de não guardar nesta parte o nosso Compromisso.

### Cap. 14.

Addittamento aos Cap. 16, e 17. sobre as couzas porque poderá ser riscado qualquer Irmão da Irmandade.

Nestes dous Cap. do nosso Compromisso se achão algumas clauzulas postas aos Irmãos desta Irmandade q̄ pela successiva variedade dos tempos, são hoje totalmente impraticaveis, e em especial o cumprimento das tenues condemnacoens, q̄ nos d. Cap. selhes impoem; e nesta consideração he preciso declarar aqui nelles, q̄ quando os Irmãos não servirem como devem, e por este Compromisso, e seu Addittamento são obrigados, a Meza os castigue, expulsando-os da Irmandade, visto elles mostrarem na sua Zentenda o não quereyem ser nossos Irmãos, q̄ he só o unico meyo q̄ hoje em taes cazos se pode observar; pelo q̄ alem da pena q̄ no Cap. antecedente deste Addittamento se estabelece para quem emprestar couza alguma da Irmandade

dade, que se observará como nelle se dispoem; em qualquer outro caso poderá a Meza castigar qualquer Irmão, despedindo-o da nossa Irmandade; porem como nesta materia he necessario se proceda com muyta concideração, e madureza, e q̄ sejaõ muyt relevantes as causas q̄ obriguem a semelhante demonstra-  
 caõ, o seraõ só as q̄ aqui se declaraõ, advertindose, q̄ haja sempre total certeza de q̄ o Irmão q̄ houver de ser discado da Irmandade esteja incurso em qual-  
 quer dellas.

Todo o Irmão assim Ecclesiastico, como Secular, he obrigado a assistir a todos os actos publicos da Irmandade, eos Ecclesiasticos com suas sobrepelizes; da qual obrigaçãõ seraõ izentos os Medicos, Cirurgiaõ, e Boticario da Irmandade, q̄ pelo tal menisterio forem recebidos, pois as suas occupaçoens lhe rezervãõ estas assistencias para o tempo em q̄ commodamente as puderem fazer; porẽ sabendo o Juiz, que os demais Irmãos faltaõ sem justa Cauza, os poderá man-  
 dar chamar a Meza, e admoestalloz t̄e 3.<sup>a</sup> vez, evendo q̄ alguns dellas são contumazes, e voluntariamente continuaõ em faltar a estas obrigaçoens, os poderá propor em Meza declarando o q̄ tem passado com ostaes Irmãos, e se votará com os Adjuntos por favas pretas, e brancas, se haõ de ser discados, ou não, e muyto especialmente faltando a os enterros, e Officios q̄ se fazem quando algum Irmão falece, não tendo justa cauza q̄ os dezobrigue, ou es-  
 tando fora da terra, porem entãõ estes assim inhabilitados tanto q̄ a sua no-  
 ticia vier q̄ faleceo algum Irmão por quem se fez o Officio de nove Licoens, a q̄ elles não assistiraõ, sendo Ecclesiasticos seraõ obrigados a rezar pelo tal defun-  
 to o mesmo Officio, e sendo Seculares o Terço do Rosario, como no Cap. 12. se or-  
 dena façãõ os q̄ estiverem abzentes, rogando a Deos nosso Senhor pela al-  
 ma do q̄ Irmão defunto.

E se algum dos Irmãos q̄ o Juiz mandar chamar, não vier a Meza, constando que foy chamado três vezes successivamente poderá tambem o Juiz proceder com elle na mesma forma, como tambem com a quelles que fo-  
 rem revoltosos na Irmandade, e causarem nella discordias, e perderem o res-  
 peyto, ou trattarem com palavras menos attenciozas aos Irmãos, e Officiaes da Meza, como dispoem o Compromisso no Cap. 2.<sup>o</sup>

Todo o Irmão que recusar o Officio em que for leyto deve propor logo a o Juiz, e a Meza as razões q̄ tem para o não a ceytar, para com promptidão  
 se

se procurar quem o acceyte, e sendo examinadas pela ditta Meza as causas q' der para a sua escuza, e resolvendo se a votos nao serem relevantes, deve hceytar o tal Officio, e no caso que onao acceyte, sera despedido e discado, para o q' se adverte, q' nenhum Irmão sera obrigado a acceytar lugar na Meza, dos que precisão a gasto, sem ter tres annos de Irmão desta Irmandade, e nenhum sera obrigado a servir segundo anno na Meza, semelhantemente cargo algum (excepto os de Adjuntos) sem q' se metta de permyto tres annos. Comtendo servido algum dos treze Lugares da Meza quatro annos, nao sera obrigado a servirem mais algum, excepto os de Adjuntos, ou Definidores; e so farão alguma couza das sobre ditas se por sua devocão quizerem, sendo para isso eleytos na forma q' dispoem o Cap. 3.º deste Addittamento q' tratta da Elevação dos Officiaes da Meza; Como tambem nenhum dos Irmãos q' foram Mordomos antes desta Reforma, sera obrigado a servirem outra vez na Meza visto o grande gasto q' fizeram, nem os Medicos, Cirurgião, e Boticario da Irmandade, q' por este ministerio foram acceytos salvo se por sua devocão o quizerem tambem fazer.

Cassim tambem todo o Irmão q' acceytando algum dos Cargos da Meza em q' for eleyto, nao concorrer para a festa, e Officio Geral com a esmolla q' lhe tocar conforme a determinação do Cap. 8.º deste Addittamento, e entrando a servir a nova Meza, elle nao tiver satisfeyto; a Meza lhe mandará pedir o q' ficou devendo, e nao o satisfazendo, sendo lhe pedido 1.ª e 2.ª vez, constando tem com q' poder satisfazer, sera proposto em Meza para ser discado sem remissão alguma, para q' nao succeda servir de exemplo a algum dos demais Irmãos, pelo perjuiço q' dahi resulta a o serviço, e bom governo da Irmandade.

Todo o Irmão que chegar a dever de annuaes 8 annos, isto he 80000, sabendo se q' tem com q' o satisfazer, sera advertido por ordem da Meza the terceira vez, e nao o pagando sera tambem expulso da Irmandade, porẽ se pedir algum tempo de espera a Meza lho concedera, advertindo lhe que no tal termo de espera, nao satisfazendo, o haõ de discar, pois notoriamente se entende se quer desobrigar da Irmandade.

Como tambem todo o Irmão que se mudar de Sta. Irmandade para outra

tra de Sacerdotes, não ficando concorrendo, e assistindo a todas as obrigações do nosso Compromisso.

E finalmente será também privado da Irmandade todo o Irmão della q̄ for convencido, e castigado em Juizo por culpas de herezia, ou de algum crime infame, de que resulte discreditto á Irmandade oficar o tal Irmão continuando no serviço della, para o que bastará conste notoriamente o ditto Crime.

E achandose que algum Irmão, como fica ditto tem incorrido em alguma couza das mencionadas neste Cap. o Juiz o proporá em Meza, para que ouvindo se primeyro o Procurador da Irmandade, e em sua falta os Adjuntos, votem todos se deve, ou não ser expulso, na forma que aqui se determina; E de todo o Irmão q̄ for discado se fará hum termo no Livro das Acordãos assignado pela Meza, e Adjuntos de como foy discado, e a cauza que para isso houve, e no seu assento lhe porá o Secretário á Margem = Foy discado por hum Acordão da Meza de tantos de tal mez, e anno, q̄ está a p̄ do Livro delles; e no Livro das Prezidencias se lhe porá a notta de q̄ está discado, para q̄ os Prezidentes lhe não procurem mais os annuaes; e tornando algum Irmão destes a buscar a Irmandade, não tendo sido discado por incorrer em alguma Infamia, ou ser revoltoso na Irmandade, e ter perdido o despeyto a os Irmãos della, ou por ter emprestado alguma couza da fabrica da mesma Irmandade, poderá ser outra vez admittido na forma que determina o Compromisso no Cap. 13. p̄ 11. q̄.

### Cap. 15.

Addittamento a o Cap. 18. sobre as obrigações que a o presente tem a nossa Irmandade.

Do Cap. 18. deste Compromisso se vê, que a Irmandade teve antigamente duas obrigações que hoje se não cumprem, e ha tempo immemoravel, que nem dos Livros mais antigos da Irmandade constaõ se satisfacão, e parece ser, porque os Pacos, que deyxou Esteve Anes, Chanceler

ler de El Rey D. Affonso 5.<sup>o</sup>, e as Cazas que deyxou Lourenço Domin-  
gues, e sua mulher Margarida Pirez, para q̃ a Irmandade lhe cantasse  
tres Missas, nem a Irmandade possuio estas propriedades, nem no an-  
no de 1592 em q̃ foy feyto este Compromisso, havia ja notticia dellas; e  
assim hindo nesta parte com a tradicao, e costume em que presentemen-  
te se acha a Irmandade, e porq̃ tambem accrescerõ nella outras obriga-  
coens, servira este Cap. de referir somente as q̃ todos os annos se fazem, pa-  
ra melhor regimen dos Irmaõs da Meza, d̃ q̃ conforme os seus Cargos to-  
car o mandal-las em cada hum anno cumprir.

Costumase todos os annos (alem dos suffragios particulares dos nos-  
sos Irmaõs deffuntos, de q̃ no Cap. 6.<sup>o</sup> deste Addittamento se tratta, e  
dos suffragios das Cem Missas, e Officio Geral, q̃ no mez de Novembro se  
dizem por todos os Irmaõs falecidos, conforme o Cap. 9.<sup>o</sup>) mandarse di-  
zer em cada hum anno 2.<sup>a</sup> Missas rezadas pelos Irmaõs, seus Pais, e  
Mays, e Bemfeitores da Irmandade, q̃ vem a ser duas Missas cada mez,  
a que se acha reduzido o Nocturno, e Missa q̃ a Irmandade todos os me-  
zes fazia pela mesma tencao, e se pagaõ da esmolla costumada, do Cofre  
das vendas da Irmandade.

No fim de cada hum anno, se manda dizer na S. Seẽ Oriental, hum  
nocturno, e Missa cantada pela alma do P.<sup>o</sup> Pedro Domingues Funda-  
dor desta Irmandade, de que se costuma dar a esmolla de quatrocentos rs.,  
e he a obrigacao de q̃ neste Cap. se faz mencao.

Na Igreja de S. Justa desta Cidade se mandaõ dizer cada anno du-  
as missas rezadas por hum deffunto; tudo tambem pago das vendas da  
Irmandade.

Mais se manda dizer na ditta Igreja de S. Justa huma missa rezada  
cada anno, e outra na Igreja da Freguezia de S. Joze, por o foro de 720 rs.,  
que o P.<sup>o</sup> Melchior da Costa nosso Irmaõ deyxou a Irmandade impo-  
to em huãs Cazas situadas na rua da Achada freguezia de S. Christovão,  
com a obrigacao de se lhe dizerem estas duas Missas; a primeyra por seu  
Irmaõ, Pais, e Parentes, e a segunda em S. Joze, como fica ditto por sua  
Madrasta, e parentes da sua parte.

Tem mais a Irmandade obrigacao de mandar dizer duas Missas

222a.

Dezadas cada semana, que vem a ser, Cento e quatro Missas cada anno pelas almas do Correyo mbr Antonio Gomez da Matta, e de sua mulher D. Meia da Cunha, e de lhes fazer hum Officio de nove Licoens, com sua missa cantada, podendo ser no Bitavario dos Santos, quando nao em outro q. quer dia, por humas Cazas situadas nesta Cidade na rua de S. Mamede, que para isso dexou a Irmandade, com esta obrigacao, como consta do seu Testamento.

He tambem a Irmandade obrigada a mandar dizer huma Missa quotidiana pela alma do nosso Irmão Duarte Gomez da Matta, Arcebiago de Villa nova da Cerveira na S. Seõ Primaz de Braga, para o que deu em sua vida a esta Irmandade hum juro de vinte mil rs. na Caza do Pescado desta Cidade de Lisboa, q. todos os annos se cobrao, e do-ou a Irmandade para Hospital dos Irmãos della as Cazas em q. este se acha instituido no possinho de entre as Hortas, com a obrigacao de ter a Irmandade hum Cappellaõ para a ditta Missa quotidiana, a qual podendo ser seria ditta em Oratorio no mesmo Hospital, especialmente havendo nelle doentes, e em quanto o nao houvesse seria ditta na Igreja onde a Irmandade rezadia, e q. total Cappellam seria posto pela Meza, e a sua vontade de movivel, quando parecesse conveniente mudar de pessoa, porq. havia de servir, e ser sempre Clerigo de bom exemplo, e vida, como melhor consta da d. Doacao feita em 28 de Janeiro de 1663, cujo traslado se acha no Tombo da Irmandade. Esta obrigacao se satisfaz, e a prez. se da de esmolla ao Cappellaõ 450 rs. cada anno pagos a os quarteis de que passa Certidaõ jurada no Livro das Cappellas da Irmandade.

Tem esta mais o encargo de outra Missa quotidiana pela alma do P. Antonio de Almeyda nosso Irmão, para o q. deu a Irmandade dous mil Cruzados para se porem a juro, em quanto nao houvesse fazenda livre em que se empregassem, e que do d. juro que importa em 400 rs. a razao de cinco por cento, se daria a o Cappellaõ que dissesse a d. Missa por esmolla della 500 rs. e q. os dez mil rs. que estavaõ dexava de administracao a ditta Irmandade.

Tem esta Cappella que a Meza prove, huma missa livre cada semana e he

e he de ambulatoria, pagase a os quarteis, de q̄ passa o Cappellaõ Certi-  
daõ jurada no Livro das Cappellas da Irmandade, como tudo melhor se  
vê da Instituição, que foi celebrada nas nottas de Aurelio de Miran-  
da em 4 de Agosto de 1672.

Alem destas obrigacoens, q̄ são as q̄ presenteemente se satisfazem, tê  
mais a Irmandade as duas seguintes, q̄ constaõ do nosso Tombo.

Tem a Irmandade hum Censo de 600 rs. cada anno em huma Vinha  
no limite de N. Sr.ª da Luz ao paco do Lumear, as quaes deyxou o P. João  
Marques, com obrigacão de na S.ª Oriental se lhe mandar dizer cada  
anno no Oitavario da festa de N. Sr.ª da Assumpção hum nocturno, com  
missa cantada, e Responso.

Eno lugar de Bemfica humas Vinhas que deyxou o P. Matheus  
Ferreira Pereyra, para q̄ dellas pagasse a Irmandade quem as possuhi-  
se 50 rs. cada anno para os Irmaõs da Meza lhe mandarem dizer vinte  
sinco missas rezadas nas festas de Christo, e N. Sr.ª, e em dia de todos os San-  
tos com todo o seu Oitavario, e q̄ quem possuhiisse as dittas Vinhas, alem dos  
dittos 50 rs. daria mais em cada hum anno hum Cesto de Uvas, e huia Ga-  
linha a os Irmaõs da Meza, pelo Cuydado de mandar dizer os dittos suf-  
fragios; porem nenhuma destas duas obrigacoens se cumpre, porq̄ alem de não  
chegarem os Legados para cumprimento dellas, se não pagão há muytos  
annos, nem se sabe quem hoje possuhe as dittas fazendas, porem the o  
anno de 1685 se mandaraõ cumprir, por the entãõ se satisfizerem; e sa-  
bendose quem tem as dittas fazendas, e pagandose os dittos encargos tem  
a Irmandade obrigacão de as mandar cumprir; e todas as obrigacoens  
com q̄ se acha a o presente a Irmandade são as defferidas neste Cap.; que  
estaraõ todas escritas em huma taboa na nossa Casa do Despacho, para  
que com mais facelidade venhão a nõticia de todos, como tambem to-  
das as mais que pelo tempo a diante forem accrescendo.

### Cap. 16.

Addittamento a o Cap. 2.º das obrigacoens do Juiz.

O Juiz



O Juiz desta Irmandade deve ser hum Eccleziastico de mayor pres-  
 timo, capacidade, e talento, pois d'elle principalmente depende o bom go-  
 verno, e recta administração da mesma Irmandade. Terá servido alguns  
 dos annos antecedentes alguns dos Cargos da Meza, e especialmente o  
 de Mordomo, como está em costume, e mandará ler repetidas vezes este  
 Compromisso para que todos saibão as suas obrigações, e especialmen-  
 te se lhes encarrega não deyxer de o mandar fazer na primeyria Meza q̃  
 se seguir á da entrada, para q̃ ninguem, valendose da ignorancia lhe  
 sirva de desculpa para cumprir a obrigação do seu Officio. Terá cui-  
 dado de mandar convocar os Irmãos da Meza a o menos duas vezes  
 cada mez, porq̃ desta falta podem resultar damnos á Irmandade. Terá  
 de bayxo da sua chave na Casa do Despacho todos os papeis que lhe per-  
 tencerem. Terá huma chave do Cofre, e outra do Cartorio, e succedendo  
 ter algum impedimento entregará as chaves do Cartorio, e Cofre a o primr.  
 Mordomo, e em falta deste a o segundo, e penhum dos Officiaes a quem  
 pertencem as ditas chaves as mandaráo huns a os outros, como no Cap. 5.  
 do Compromisso se declara.

Prezidirá em todas as Mezas, e lhe pertence mandar assentar, votar, e  
 callar, quando lhe parecer, e todos por serviço de Deos lhe obedecerão. Man-  
 dará q̃ todas as despezas extraordinarias q̃ se houverem de fazer de dr.  
 a inda q̃ seja em esmollas, se faça por votos na Meza, e a mesma forma  
 guardará nos despachos das peticoens, e em todos os mais negocios, q̃ man-  
 dará propor, e decidillos com votos publicos, ou secretos, conforme a matie-  
 ria o pedir, e será sempre o ultimo no votar; e alem do voto commum terá  
 outro voto de dezempate, quando os votos sahirem empatados, e desta Regu-  
 lia de voto decisivo não poderá gozar o Mordomo q̃ na falta do Juiz prezi-  
 dir, e assim ficará a decizão do tal negocio p.<sup>a</sup> quando estiver presente.

Nos negocios de mayor ponderação poderá convocar além dos Adjun-  
 tos, como fica ditto no Cap. 7.<sup>o</sup> deste Addittamento os Deffinidores, em cu-  
 jas juntas a elle só pertence o prezidir, e em sua falta a o Juiz do anno an-  
 tecedente. Não consentirá q̃ algum Irmão da Meza per. sv. só faça algu-  
 ma couza sem recorrer a ella, porq̃ nenhum delles per. sv. só tem authorida-  
 de para a executar, pois de outra sorte poderão acontecer alguns inconve-  
 ni-

nientes. He tambem o Juiz obrigado a prezidir per sy nas Vesperas da  
nossa festa, e dizer a Missa, assim como tambem ha funcao do nosso Officio  
Geral, e mais funcoens de Officios, e enterros da Irmandade, e em sua fal-  
ta o primeyro Mordomo, e na falta deste o Segundo. Succedendo a doe-  
cer o Juiz, ou auzentarse de maneyra q a sua demora naõ passe de hum  
mez, servira em seu lugar o primeyro Mordomo; mas excedendo deste tem-  
po, ou durando a auzencia o anno do seu governo, sendo atal falta antes  
do segundo Domingo de Outubro em q se costuma satizfazer a esmolla da  
Meza, vira substituir o seu lugar, o q lhe tiver ficado proximo em votos na  
Eleycao desse anno; porem se for de pois do ditto dia, sera chamado o Juiz  
que servio o anno antes, e se elle ndõ puder acytar, chamar-se ha o antece-  
dente, procedendose por esta ordem the chegar a algum q foye Juiz, e servi-  
ra todo o tempo q durar o impedimento, como se para isto fora eleyto; e  
naõ se achando na forma sobreditta quem substitua a ditta falta, a Meza  
elegera hum Irmaõ que sirva de Juiz no sobredito impedimento pela mes-  
ma ordem com que se costuma eleger na Eleycao dos Officiaes da Meza.  
Ao Juiz pertence tambem dar juramento a Meza nova, de guardar segredo  
nas couzas q se trattarem em Meza, e juntamente quando se faz a nova  
Eleycao. He o seu lugar na cabeceyra da Meza em huã Cadr. de Espaldas.

## Cap. 17.

### Addittamento a o Cap. 21. da obrigacao dos Mordomos.

Os Mordomos assim Ecclesiasticos, como Seculares teraõ muito curda-  
do de assistirem (como tambem todos os mais Irmaõs da Meza) a todos  
os actos publicos da Irmandade, para q como seu exemplo ofacaõ a. s. i. m.  
todos os Irmaõs della. O primeyro prezidira em abzencia, ou impedim.  
do Juiz na forma q fica ditto, excepto nas juntas da deffinicao, ou rezolu-  
cao de maiores negocios, e na mesma forma na falta do primeyro Mordo-  
mo, prezidiraõ os que se seguirem, sendo Ecclesiasticos. O primeyro, e  
segundo Mordomos departiraõ as flores por toda a Communidade nas Ves-  
peras, e dia da festa, e assistiraõ as Missas com brandoens, na forma que  
advir.

advertiro M<sup>e</sup> de Ceremonias. Os Mordomos Seculares no Off.<sup>o</sup> q<sup>al</sup> emais Off.<sup>o</sup> de partição pela Comunidade as Vellas quando o Mestre de Ceremonias lho advertir, e aodespois as virão acender. Quando se fizero encerramento das Contas, que será no primeyro Domingo de Agosto, como fica ditto, para que estejão acabadas, para a entrega da nova Meza, os Mordomos as examinação, para ver se estão coerentes, e assim elles, como todos os mais Officiaes da Meza assignarão no fim da despeza da quelle anno hum termo de q<sup>al</sup> toda a que se achar lançada foy mandada fazer pela mesma Meza. Succedendo auzentarse algum delles em forma q<sup>al</sup> não possa servir seu lugar, se praticará para supprir a sua falta o mesmo que dissemos no Cap. do Juiz. O primeyro Mordomo terá seu lugar junto á mão direyta do Juiz, e assim se hirão, seguindo os demais.

### Cap. 18.

#### Addittamento ao Cap. 22. da obrigação do Secretario.

O secretario deve ser hum Irmão Ecclesiastico em q<sup>al</sup> concorraõ os requizitos para a perfeycão do seu officio. Deve logo q<sup>al</sup> entrar na sua occupação dentro do primeyro mez da entrega da Meza, com dous dos Adjuntos que a Meza eleger, e o Thezoureyro q<sup>al</sup> novamente entrar, na presença do Juiz, e Procurador da Meza, de ver todo o Cartorio, examinando pelo Index se estão nelle todos os papeis, tt.<sup>os</sup> e assoramentos da Irmandade. Pertence tambem escrever todos os Acordaõs, e despachos, e Cartas, para o q<sup>al</sup> terá directorio manu escripto para seu governo. Lançará nos Livros das Despezas todas as q<sup>al</sup> se forem fazendo, e da mesma sorte nas das Receytas, e quando se houuer de comecar a escrever em alguns Livros novos serão numerados, e dubricados pelo Secretario com quem comecarem a servir, o qual fará assento no fim delles do numero das folhas, e de como estão por elle dubricadas. Alem dos Livros sobredittos terá o das entradas dos Irmãos, e o dos Acordaõs. Coutro de Inventario de partido em tres titulos, em hũ lançará todos os moveis que a Irmandade tiver, como peças de ouro, prata, Orna.

Ornamentos, declarando o pezo, e valor dellas, de que fará entrega a o Thezoureyro da Fabrica, e com elle se assignará. Em outro titulo lancará todas asroupas, e moveis do nosso Hospital, de que fará termo de entrega a o Enfermeyro, q assignará com elle. E o outro tt. constará de todos os Livros que na Secretaria houver. Terá outro Livro em q carregue por Receyta, e lance a despeza dos pobres repartido em dous tt. em hum porá as esmollas q se derem para elles, e no outro tt. lancará tudo o que por ordem da Meza se dispende com elles, e esta despeza se fará por mão dos Enfermeyros. Terá todos os mais Livros q pertencerem á Irmandade, e de todos fará entrega pelo Inventario a o Secretario que se lhe seguir, e assignará o termo, e todos terá fechado debaxo da sua chave na Secretaria. Terá huma chave do Cartorio, e outra do Cofre. Terá cuidado de por na Meza sempre este Compromisso, como o dispõem o Cap. 22. delle. As peticoens que forem á Meza serão levadas pelo Secretario, e o Juiz as mandará ler, e quando se houver de pedir alguma informacão será o despacho feyto, e assignado pelo Secretario, e tornan- do á Meza para se lhe differir, como em quaesquer negocios decizivos, se rá assignado por toda a Meza. Terá tambem as peticoens dos Irmaos q entrarem na Irmandade, as quaes antes de acabar metterá no Cartorio, assim as aceytas, como as escuzadas, em massando as com distincão do anno em q forem recebidas, p. q a todo o tempo conste da sua aceytacão.

Sendo caso q se haja de desmanchar alguma peça de ouro, ou pratta, ou ornamentos q andem no Inventario fará termo no Livro dos Acordaons que assignará toda a Meza, em q diga o porq se desfez atal peça, e no Livro do Inventario á margem da tal adicão porá verba em q diga = Desfesse esta peça como consta do Livro dos Acordaons a p. — e assignará a tal verba o Secretario, e sem o tal termo, inda q esteja posta a verba se não dará por desfeyta a ditla adicão, e se dará a verba por hulla. Terá cuidado todas as vezes q falecer algum Irmao de lhe procurar o assento da entrada, e por lhe á margem verba que diga = Faleceu q tantos de tal mez, e em tal anno, e for sepultado em tal Igreja = Quando algum Irmao entrar fará hum bilhete para o Prezidente da Prezidencia a que tocar para q o assento logo no Livro para delle cobrar os annuaes, como tambem sendo riscado para  
que

44

que se lhe não pecaõ. Virá hum a vez cada Semana, ou nos Domingos de tarde, sendo lhe possível, á Casa do Despacho, para dar ordem a os negocios que de continuo occorrem, e lancar nos Livros da Irmandade todas as clarezas necessarias para q̄ tudo ande corrente, e em boa forma; e especialmente no Livro da fazenda da Irmandade, para q̄ de tudo haja toda a clareza; e passará os recibos, ou Conhecimentos que para cobrança das rendas della forem necessarios, e os assignará com o Thezoureiro, excepto os dos foros, porq̄ estes bastará sejaõ dados pelo mesmo Thezoureiro. Nas Vespers da festa da nossa Irmandade repartirá as pautas por todos os Irmaõs q̄ a ellas assi firem, para q̄ a todos conste a Elevaçõ, e saybaõ quem são os Presidentes, Enfermeiros, e mais officiaes, a quem sendo lhe necessario devem recorrer. Succedendo faltar em alguma Meza o Secretario, ou estar algum tempo impedido servirá em seu lugar hum dos Adjuntos, que o Juiz, ou o Mordomo que prezidir nomear, o qual lancará tudo o q̄ se houver de escrever, assim como o Secretario o escreveria senão estivesse impedido; e o mesmo se praticará em qualquer outro lugar da Meza havendo necessidade precisa do Irmaõ que faltar; por em se o impedimento assim do Secretario, como de qualquer outro Official da Meza durar o tempo do seu governo se observará o mesmo q̄ no Cap. das obrigacoens do Juiz fica ditto em semelhantes vacaturas. O lugar do Secretario na Meza he junto a o Juiz á sua mão esquerda.

### Cap. 19.

### Do Procurador da Irmandade, e sua obrigacãm.

O Procurador da Irmandade será sempre Eccleziastico, e sendo possível será homem formado, ou a o menos dos mais intelligentes q̄ tiver a Irmandade. Será obrigado a assistir a todas as Mezas, e procurar tudo a quillo que for bem da Irmandade, e será muito solícito em q̄ se conservem os Irmaõs della, e defenderá q̄ senão risque Irmaõ algum, se não nos termos em q̄ dispõem o Cap. 14. deste Additamento, e sempre nestas  
malte

matterias será ouvido; e se no q̄ na Meza se resolver em alguma matteria  
inda das mais graves, for de contrario parecer, não se porá em execucao o q̄  
assim for resoluto, sem primeyro dizer as suas razoes por escrito, ou de pala  
vra, para que de pois debem conhecidas faça a Meza a ultima decizao, com  
que elle tambem será obrigado a conformarse; com declaracao porem que  
nao haja demora em forma q̄ della se siga prejuizo; e no que toca ao ditto  
Procurador ser ouvido na forma que a qui se dispoem se deve entender esta  
do presente na Meza q̄ se trattar de alguma deliberacao, que a Meza qui  
zer resolver, por quanto, não estando presente, a Meza poderá findar o ne  
gocio sem q̄ o ditto Procurador seja ouvido, por se lhe não demorar, o q̄ se hou  
ver de dispor. Falecendo algum Irmao, em vindo Certidao de q̄ está corre  
te no Livro da Presidencia, mandará dizer cento, e seis missas de Corpo pre  
zente, e as mais q̄ se acrescentarem, nas Igrejas onde se costumão mandar  
dizer, ou nas q̄ a Meza determinar, procurando se passe a Certidao no Li  
vro, dando o nome do defunto, não obstante o Cap. 21. deste Compromisso;  
e procurará se não retardem os suffragios dos Irmaos que falecerem; e terá  
obligacao de mandar dizer as Cem missas q̄ no Cap. 2.º deste Additamen  
to se mandao dizer todos os annos pelas almas dos Irmaos defuntos, na  
forma q̄ nelle se declara, e de todas estas despezas assignará no Livro del  
las, para constar correrão todas pela sua mão. Terá cuidado q̄ os Prezi  
dentes saybaõ se nas suas presidencias ha algum Irmao pobre, q̄ necessi  
te, ou q̄ esteja doente para que os Enfermeiros o vizitem, e a Meza os socor  
ra como fica ditto no Cap. 6.º. Nos acompanhamentos dos defuntos irá  
procurando que a Comunidade vá em ordem, e terá cuidado de fazer as  
Tumbas. Terá cuidado de mandar que os Andadores dem a todos os Irma  
os decado para as funcões publicas, e constando lhe o contrario dará con  
ta na Meza.

Distratlandose algum dinheyro q̄ estiver a juizo sem ser por ordem da  
Definicao para alguma obra da Irmandade, se metterá em hum reparti  
mento que há dentro no Cofre, do qual departamento terá a Chave o Procura  
dor da Irmandade, the que se torne a por a juizo, ou a fazer com elle algum  
emprego de alguma fazenda para a Irmandade, para que conforme o  
Cap. 7.º deste Additamento, se lhe não de outra applicacao. O seu lugar  
na

na Meza he a mão esquerda do ultimo Mordomo.

## Cap. 2o.

### Do Procurador da Meza, e sua obrigacão.

O Procurador da Meza, será tambem Ecclesiastico, e assistirá a todas, como pessoa tão necessaria nellas, e em seu poder, debaixo da sua chave terá todos os papeis q' lhe pertencerem. Terá huma Chave do Cartorio, e a da Casa do Despacho, e terá Cuydado q' quando houver Meza c'feja com a ceo, e terá a chave della sempre prompta para q' quando o Secretario quizer vir a Secretaria o poder fazer, a q' podendo o a acompanhará. Por sua conta corre advertir o q' nella se hade proppor, e todos os descuydos q' na Meza houver, ou na assistencia dos q' são obrigados, cuna ommissão de q' se tem mandado fazer, e de tudo o q' na Meza antecedente se tiver disposto dará conta, para se saber se se tem executado o q' na Meza se determinou. Nas occasioens q' se houver de votar, sendo o negocio de mayor importancia, e segredo, advertirá a o Juiz mande votar por favas brancas, e prettas, e as repartirá dando a cada companheyro duas, huma branca, e outra pretta, e despois dará a Urna a o Juiz para a abrir, e regular os votos della. Todas as vezes que se offerer negocio de importancia poderá convocar a Meza. Por sua industria corre a obrigacão de fallar a Muzica, e Pregadores, e dispor a festa, e Officio Geral na forma q' a Meza lho determinar; de cujos gastos dará hum rol assignado ao Thezoureyro para q' este o satisfaca, e nunca na despeza da festa, e Officio Geral excederá o costume dos annos antecedentes despois da reforma da Meza, sobpena de se lhe não levar em conta, e de ser privado da Irmandade. Terá cuydado de loqe que fallecer algum Irmão, dentro nos primeyros oito dias determinár hum q' seja desempeido para se lhe fazer o seu Officio, e avizar o Secretario para q' faça os bilhetes para no tal dia se juntar a Irmandade para o d. Officio, e em todos lhe toca o chamar os Irmãos para o q' nas funccens for preciso, assim para hirem a o altar, como paraleger o Coro, e mais  
causas

cozas necessarias, a que todos lhe obedecerão promptamente por serviço de Deos, e da Irmandade. Pela sua mão se farão todas as compras para a Meza, e Irmandade, e mais despesas, as de mayor quantia, porem as fará juntamente com o Thezoureiro do dinheyro, como dispoem o Cap. 21. do Comprehensio, e assignará todas as despesas no Livro dellas, para constar que correrão por sua mão, e serão feitas por ordem da Meza. Pertence-lhe procurar se arrecadem todas as rendas, e q̄ todos os fóros, e emprazamentos da Irmandade andem correntes, e requerer q̄ se fação as contas, ou que se revejaõ, e advertir os erros, e descuydos, que assim nisto, como em tudo o mais houver. Terá cuydado em procurar as esmollas dos Irmaõs da Meza, para que siquem satisfeitas no segundo Domingo de Outubro; e terá tambem obrigação de procurar as dividas q̄ se deverem á Irmandade, e de advertir os Irmaõs q̄ estiverem devedores, assim da joya, como de annuaes, para que a Meza de a isso a providencia necessaria, como tambem dar conta dos q̄ tiverem incorrido nas penas dos Cap. 13 e 14 deste Addittamento. Advertirá a os Presidentes cobrem com deligencia as esmollas annuaes dos Irmaõs, e q̄ no 3.º Domingo do mez successivo a o em que se findar o quartel venhaõ á Meza entregar a o Thezoureiro o dinheyro cobrado, e q̄ na entrega do ultimo Quartel na prezença do Secretario se lhe tomẽ as suas contas, e confiraõ entre sy os Irmaõs q̄ de humas Prezidencias passaraõ a outras para se lhe fazer assento nos Livros a q̄ pertencerem, e deste modo se evitarem as duvidas q̄ se movem por faltar a semelhante deligencia. Terá cuydado, q̄ as demandas se não percaõ por falta de quem as defenda, e solécite, e correrá com ellas, não como solicitador, mas fallando a os Juizes que forem dos feitos q̄ se tratarem da Irmandade, e a os Setraõs, para q̄ venhaõ a seu devido effeyto, e quando estiver em termos de se rezar a final, dará conta na Meza, para seguir a ordem q̄ lhe for dada, e em todas dará conta do estado em q̄ estas demandas se acharem. Pertence-lhe assistir a o pezo da Cera, assim nova, como velha, e o mandar cumprir os encargos a q̄ a Irmandade he obrigada, conforme o Cap. 15. deste Addittamento, de que presentará Certidaõ jurada em Meza para á vista della lhe satisfazer o Thezoureiro a importancia das taes obrigaçoens. O seu lugar na Meza he á mão esquerda do Secretario.

Cap.º



Cap. 21.

Do Thezoueyro do dinheyro, e sua  
obrigação.

Porquanto se tem experimentado, q̃ o dinheyro da Irmandade, que só deve ser applicado para obras pias, e Culto Divino, posto em mãos, e poder de Irmaõs particulares se tem divertido para couzas menos vtilis para o d. fim, e pela má arrecadação acontee fer grandes descaminhos, o que se obvia estando em commum da Irmandade. Se ordena, que o Cosre estará em a Casa do Despacho, e das tres chaves delle terá huma o Juiz, outra o Secretario, e outra o Thezoueyro, q̃ será Irmaõ agonado em procedimento, e fazenda; e não se poderá tirar quantia alguma sem determinação da Meza, excepto as despezas ordinarias de cada anno. E porq̃ pôde succeder ser preciso fazerse algum gasto extraordinario, e não haver tempo para se juntarem os tres sobreditos Juiz, e Officiaes por ser para alguma occasião repentina, terá sempre elle Thezoueyro deza-  
 nove mil, e duzentos rs. em seu poder para acudir a estas necessiades, e para poder dar logo q̃ fallecer algum Irmaõ, o dinheyro para se lhe dizerem as Missas de Corpo presente com toda a brevidade; assignará as Receytas com o Secretario, e todas as mais Verbas q̃ forem precizas, e pertencerẽ á sua conta, e nos assentos dos Irmaõs de como recebeo as suas esmollas de entrada; e não dispendera couza alguma sem recibo da pessoa q̃ receber o dinheyro, e não se lhe levará em conta o q̃ dispende, inda q̃ pouco seja, se fizer atal despeza sem ordem da Meza; e assim nas que fizer de menor quantia de q̃ não houver recibos, como em todas as mais, assignará o Procurador da Meza em como se fizerão as taes despezas. Será curdadozo de dar conta na Meza da Receyta, e despeza todos os mezes. Terá obrigação de cobrar os foros, e rendas, e mais dinheyros da Irmandade, e dos foros passará recibo, para o q̃ terá de barxo de sua chave o Livro da descarga delles, e todos as mais recibos passará o Secretario em forma de conhecimentos, e elle os assignará; E quando receber alguns foros de pessoas q̃ não andarem nomeadas no Livro da cobrança delles dara p.  
 a Meza

à Meza, para q̃ se procure saber porq̃ ff. ou em q̃ vida entra a tal pessoa a possuir esse prazo, e se ponhão no Livro da fazenda todas as clarezas necessarias. O lugar do Thezoureyro do dinheyro he á mão esquerda do Procurador da Meza.

## Cap. 22.

### Do Thezoureyro da Fabrica, e sua obrigacão.

O Thezoureyro da Fabrica terá a seu cargo toda a fabrica da Irmandade, e della terá as chaves, como tambem a da nossa Caza do Quintal de S. Justa. Será obrigado fazer dobrar, e arrumar os paramentos, e ornamentos todas as vezes q̃ for necessario, e nunca se emprestará couza alguma pertencente á fabrica da Irmandade, sob pena do q̃ se dispoem no Cap. 13. deste Addittamento. Fará a ceptação, e entrega pelo Livro dos Inventarios, de q̃ assignará o termo feito pelo Secretario. Quando se renovar, ou fizer de novo alguma peça terá cuidado se ponha clareza no Livro dos Inventarios, para que a todo o tempo conste o por quanto se fez a tal obra, e do mesmo modo quando pelo discurco do tempo alguma peça, ou paramento fenecer, e tudo isto cumprirá não obstante o Cap. 21. que tratta da obrigacão do Mordomo. Na Meza o seu lugar he á mão esquerda do Procurador da Irmandade.

## Cap. 23.

### Dos Enfermeyros, e sua obrigacão.

Como seja hum dos principaes exercicios da nossa Irmandade, e o seu braço a excellente virtude da Charidade, a devemos praticar com a possivel perfeccão, e com especialidade com os nossos Irmãos, para cujo fim se elegerão todos os annos dous Enfermeyros, pelos quaes se repartião as quatro Prezidencias, a hum a dos Anjos, e Alfama, e a o outro a de

s. Justa, e bayro alto, o qual terá a seu cargo o nosso Hospital, tendo de  
 bayxo de sua chave todas asroupas, e moveis d'elle, de que fará entrega  
 junto com o Secretario a o Enfermeyro q. se lhe seguir. Terá a chave do  
 Cofre daszendas do Hospital, o qual e fará dentro no Cofre da Irmandade,  
 e sobre elle se carregará a receita das esmollas que se derem para os  
 pobres, e Hospital, e a despeza que com elles fizer, que tudo assignará cõ  
 o Secretario, como todas as mais Verbas, q. tocãrem a sua conta declaran-  
 dose na receita os nomes de quem recebeo as esmollas, e na despeza os no-  
 mes dos Irmaons a quem se derão. E poderá cada hum, sendo necessa-  
 rio despende sem duthoridade da Meza a the mil, e duzentos rs. em es-  
 mollas de algum enfermo das suas prezidencias, como se ordena no Cap.  
 5.º deste Addittamento, os quaes lhe sejaõ levados em conta, e constando-  
 lhe q. cumpria com as obrigaçoens da Irmandade, o poderá mandar hir pa-  
 ra o Hospital; pois fora do Hospital não será a Irmandade obrigada a cu-  
 rar Irmaõ algum, senão nos Casos limitados no sobredito Cap., e na forma  
 q. nelle se dispõe; porem vindo para o nosso Hospital, dará logo aviso a  
 Meza, para q. esta lhe mande assistir com todo o Cuidado, com o q. lhe for ne-  
 cessario, e pedir a enfermidade, e o Servente do mesmo Hospital faça in-  
 teiramente a sua obrigaçãõ, de q. os Enfermeyros terãõ muyto Cuidado,  
 e visitaraõ o doente as mais vezes q. puderem, e tendo impossibilidade mã-  
 daraõ por si outro qualquer Irmaõ, q. deverã obedecerlhe na forma do Cap.  
 16. deste Compromisso, no q. se lhes encõmen da sejaõ muyto sollicitos con-  
 solando os Enfermos em suas molestias, e procurando saber sempre se são  
 assistidos com toda a Charidade, e se o Cirurgião, e Medico da Irmandade  
 cumprem como devem a sua obrigaçãõ, e achando que faltaõ a ella  
 daraõ conta na Meza, para q. esta pratique com elles o q. fica ditto no Cap. 5.  
 deste Addittamento por faltarem a o cargo, com cuja condicãõ forãõ a-  
 ceptos. Cestando os Enfermos em perigo de vida lhes assistiraõ os Ir-  
 maons Enfermeyros com toda a Vigilancia, por ser esta a occasiãõ em que  
 mais se necessita deste subsidio; e a mesma assistença observardõ tam-  
 bem com os q. não estiverem no nosso Hospital. Fallecendo algum Irmaõ  
 no districto das suas Prezidencias ofaraõ a saber a o P. Cappellaõ do Hos-  
 pital para revestir o Corpo do defunto na forma das condicoens da sua  
 Cappellaõ

Cappella, e procuraráo que este esteja de vestido, conforme o grau da sua ordem, quando a Irmandade o for buscar. Seos lugares na Meza são á mão esquerda do Thezoureyro do dinheyro.

### Cap. 24.

#### Do Mestre de Ceremonias, e sua obrigacão.

Como seja proprio do Officio do Sacerdocio, e dos Ecclesiasticos o exercitar os Sagrados ritos, e ceremonias da Igreja, e sendo a nossa Irmandade pela mayor parte de Ecclesiasticos, e Sacerdotes, a quem frequentes vezes se offerrece a occasiaõ de as por em praxe; para que com a devida exaccão o cumprão, pareceo fazer aqui especial Cap. do M. de Ceremonias. Pelo q se ellegerá hum Sacerdote sufficientemente instruido nas Rubricas, e Ceremonias, e pratico nos ritos Ecclesiasticos, q bem exercite este emprego, a q não faltará assim nos funeraes, como nas celebridades, para advertir o q cumpre a o seu officio. Será obedecido por todos os Irmaõs, assim Seculares, como Ecclesiasticos. Em caso, que por algum impedimento justo falte a alguma funcão de funeral, ou outra alguma de Officio Divino suprirá o do anno antecedente, e na falta d'elle algum dos Adjuntos, e se o impedimento houver de durar o anno do seu governo, se observará o mesmo q no lugar de Juiz, e mais officiaes da Meza fica ordenado. Tem o seu lugar na Meza á mão direita do Thezoureyro da Fabrica.

### Cap. 25.

#### Dos Adjuntos, e sua obrigacão.

E por quanto os Irmaõs quando entraõ a servir na Meza, não têm o conhecimento, e intelligencia da forma, e regimen da Irmandade, que com a experiencia, e vzo tem ja adquirido os que acabão, e estes

sabem

sabem melhor o estado em que se achão os negocios, e rendas della; ha  
verá na Meza cada anno quatro Adjuntos, que serão eleytos da Meza,  
e Adjuntos que acabão, na forma que se dispõe neste Addittamento no  
Cap. da Elevação, e poderão occupar este lugar todas as vezes q̄ nelle sahi-  
rem por sorte eleytos. Serão todos quatro Ecclesiasticos, e virão a todas as  
Mezas q̄ se fizerem, para o q̄ serão sempre chamados, e informarão em  
tudo o que for necessario, dos estilos, e mais couzas pertencentes a o governo  
da Irmandade; e se attenderá muyto a os seus pareceres, porq̄ se suppo-  
em, q̄ sendo Irmãos q̄ tem servido os Cargos da Meza não deyxarão de  
approveyterem muyto a expedição de semelhantes actos; terão voto em to-  
das as matterias, excepto na disposição da festa, e Officio Geral, pois esta  
deve ficar ao arbitrio dos que para isto concorrem com as suas esmollas; po-  
rem attenderão com todo o cuydado a que estas duas funcoens se fação como  
nos annos antecedentes, e sem alteração do costume depois da reforma da  
Meza, para que não exceda a despesa a receita da Iboya com q̄ a Meza con-  
corre, e que nem esta a mande fazer mayor, nem Irmão algum a faça, inda  
que seja a sua custa (o que se lhe prohibirá sobpena de ser riscado da Irmã-  
dade, como já fica ditto) para que se não introduzaõ outra vez os gastos su-  
perfluos, que lhe qui se fazião, e se afugentem por esta cauza os Irmãos  
de servirem na Meza, como lhe gora succedia pelos grandes dispendios  
a que se viaõ precizados. Enas matterias mais graves procurará muy-  
to a Meza que elles não faltem, e sem a assistencia dos Adjuntos, ou a o  
menos se juntarem tres delles para votarem com a Meza o que for mais con-  
veniente, não poderá esta tomar resolução sobre aquellas matterias, que  
vão apontadas no Cap. 7.º deste Addittamento, e de todas se fará assen-  
to do que nellas se determinou no Livro dos Acórdãos, que todos assign-  
nardo, e o Acórdão que for assignado pelos dittos Adjuntos nas matterias  
limitadas no sobredito Cap. se não derogarão sem que para isso sejaõ cha-  
mados os Deffinidores, quando pareça precisa a tal revogação. Pode-  
rão propor tambem os Adjuntos a aquellas matterias, que lhe parecerem,  
são necessarias que se trattem em Meza, nas quaes o Juiz determinará e  
mandará votar como lhe parecer mais conveniente a o serviço da Irmandade;  
e advertirão tambem em Meza tudo o que lhes parecer preciso, e que  
se

se vizitem as propriedades, como dispõem o Cap. 4.<sup>o</sup> deste Additamento. faltando algum Irmão dos Officiaes da Meza, em alguma occasiã, que ou em Meza, ou em outra funcão da Irmandade seja precisa p.<sup>a</sup> algum ministerio a sua assistencia, supprirá esta falta hum dos Adjuntos, que o Juiz, ou Mordomo que prezidir nomear, excepto no lugar de Juiz, em cuja falta prezidirão os Mordomos, como fica ditto. E succedendo a doecer algum dos Adjuntos, ou abzentarse em forma que o seu impedimento haja de durar o anno do seu governo, se elegerá outro em seu lugar, deitando se em hum vazo escriptos de per si os nomes de todos os Irmãos que na proxima Meza tiverem acabado, e tirandose hum delles, supprirá esta falta o q.<sup>o</sup> no tal escripto vier nomeado. O seu lugar na Meza he de fronte da Cadeyra do Juiz, com a mesma precedencia com q.<sup>a</sup> estiverem na pauta, que se regulará conforme a ordem dos lugares que tiverem occupado na Meza, donde sahirão eleytos.

## Cap. 26.

### Dos Dessenidores, e sua obrigaçam.

Como muytas vezes occorrem na Irmandade negocios de grande importancia, em q.<sup>a</sup> a Meza por si só não pode deliberar, pois muytas vezes he necessario muyto maduro Conselho para a rezoluçam delles, e serem quvidos, e consultados os Irmãos antigos, e experientes no governo da Irmandade, para que se obre em tudo com muyto acerto, e elevante ponderaçã, haverá para este fim nesta Irmandade, como em todas as demais se pratica, doze Irmãos, a que se dará o tt.<sup>o</sup> de Dessenidores, ou Deputados para deliberarem em semelhantes matterias e q.<sup>o</sup> lhes parecer mais util, e proveitozo a o augmento, e serviço da Irmandade; os quaes terão antecedentemente servido já na c.<sup>o</sup> Meza alguns dos lugares seguintes, a saber de Juizes, Secretarios, Procuradores da Irmandade, e Meza, ou Thezoueiros, assim do dinheyro, como da Fabrica. Pello q.<sup>o</sup> todos os annos no 2.<sup>o</sup> Domingo do mez de Julho á tarde, se juntará a Meza, e Adjuntos na nessa Casa do Despacho para a elevaçã.

49

ção dos ditos Dessenidores, a qual se fará tomando se os votos do mesmo modo que se ordena para a Cleyção do Juiz; e mais Off.<sup>es</sup> da Meza votando somente cada hum dos Vogaes em doze Irmaons q<sup>os</sup> tenha<sup>m</sup> servido algum dos lugares acima defferidos; para o que o Secretario terá feyto hum rol delles, pelo qual votará cada hum nos que lhe parecer, com tanto q<sup>ue</sup> não votem em mais de doze. Acabando todos de votar se regularão os votos na forma do Cap. que tratta da Cleyção da Meza, tirando em limpo os nomes dos doze Irmaons q<sup>os</sup> mais votos levarem, de q<sup>ue</sup> se fará termo no Livro das Cleyções, que será assignado na mesma forma q<sup>ue</sup> termo da Cleyção da Meza; e na Cleyção dos ditos Dessenidores se advertirá, q<sup>ue</sup> dos que sahirem eleytos não serão mais de tres de huma Igr.<sup>ia</sup>; nem poderá ser nenhũ dos que houver de entrar a servir na proxima Meza q<sup>ue</sup> se houver de dar entrega no segundo Domingo de Agosto, nem poderá ficar sendo Dessenidor Irmao algum mais de hum anno, sem q<sup>ue</sup> se metta de permyto outro anno em q<sup>ue</sup> não seja; e os q<sup>ue</sup> sahirem deste modo eleytos, e a<sup>ce</sup>ptarem a sua nomeação, q<sup>ue</sup> selhes fará a saber por Carta do Secretario logo q<sup>ue</sup> forem eleytos, jurando na primeyra Dessenificação para q<sup>ue</sup> forem chamados, de servirem o Cargo com a fidelidade, segredo, e inteireza devida, e servirão hu anno a ditla occupação, q<sup>ue</sup> terá principio quando entrar a nova meza, e acabará quando esta der a sua entrega; de sorte, q<sup>ue</sup> haja sempre Dessenidores, por q<sup>ue</sup> succedendo negocios de importancia não fique a Irmandade sem recurso a elles: e a sua obrigação será deffinirem, e resolverem os negocios extraordinarios q<sup>ue</sup> a Meza per synão pôde resolver, assim os de que se tratta neste Addittamento no Cap. 7.<sup>o</sup> como os mais para q<sup>ue</sup> forem chamados, e não votarão mais q<sup>ue</sup> na quillo q<sup>ue</sup> lhes for proposto pelo Juiz q<sup>ue</sup> presidir, a quem toca o propor em semelhantes juntas; nem demittirão nunca de sy a favor da Meza a faculdade q<sup>ue</sup> lhe dá este Addittamento de resolverem os negocios limitados no sobredito Cap. . . E se ausentando se algum dos ditos Irmaons Dessenidores com justa cauza, ou auzentando se em forma q<sup>ue</sup> não possa servir, a elleza chamará em seu lugar hum dos Irmaons q<sup>ue</sup> houverem sido Juizes, e na falta delles dos q<sup>ue</sup> houverem sido Secretarios, e na falta tambem destes dos q<sup>ue</sup> houverem sido Procuradores, e de todas estas condicoens elegerão por mais votos em Meza, o q<sup>ue</sup> houver de servir no tal impe-

dimento. Sendo o tal impedimento por pouco tempo em forma q' algum dos  
Deffinidores se não possa achar presente só na occasião q' a tal Deffinição hou-  
ver de ser chamada, se supprirá por essa vez sómente, do mesmo modo a tal  
falta; mas nunca, ainda q' no dia para q' forem chamados falte algum dos  
Deffinidores, deixará de se fazer a deffinição, com tanto q' estejam juntos  
nove d'elles, e faltando algum para o ditto numero de nove, o poderá supprir  
hum dos Adjuntos q' o Juiz q' prezidir nomear, por se não arriscarem os nego-  
cios q' não sofrerem dilacão; e nelles não terá o ditto Juiz voto, senão decizi-  
vo no caso em q' haja empate nos votos dos ditto Deffinidores. E deste mo-  
do poderá a deffinição resolver em todos os casos extraordinarios q' occorre-  
rem, e suas deffinições terão a mesma força de Compromisso; mas nunca  
podirão alterar, ou interpretar este Addittamento sem consentimento de to-  
da a Irmandade, e confirmação do Illm. e Rm. Senhor Patriarcha nosso  
Prelado.

## Cap. 27.

### Dos Prezidentes dos bayrros, e sua obrigação.

Hum das occupações que mais convem ao augmento das Irman-  
dades, e que mais servem para seu bom regimen, he a dos Prezidentes dos  
bayrros, e mayormente quando se cumprem com a diligencia, e zelo do ser-  
vicio da Irmandade, e de Deos. Pelo q' se nomearão para Prezidentes dos  
bayrros de S. Justa, Alfama, Anjos, e bayrro alto quatro Irmaons cuidado-  
zos, q' com fedilidade, e zelo cumprão os mandatos da Meza, acudindo a q'  
chamado della, e dando inteyra execucao a elles, especialmente quando  
se lhes ordenar dem algu' avizo para se achar presente a Irmandade para  
alguns negocios de suppozicao, a q' succeda ser chamada, e farão hum espe-  
cial acto de Caridade em também quererem avizar para as exequias dos  
nossos Irmaons defuntos, especialmente da quelle bayrro em que falecer  
o defunto não obstante terem dado já os Anpadores primeyro avizo. Soli-  
citarão a cobrança dos quarteis das Prezencias, para que com o descuido  
nao



naõ se augmente a carga da divida, e sirva de desculpa para o pagamẽto a falta da cobranca dos Presidentes; e especialmente o executará assim com aquelles Irmaõs q̃ estiverem a trazalhes nellas. Darão conta em Meza no fim de cada quartel a o Secretario, e Thezoureyro entregando o q̃ tiverem cobrado, de q̃ lhes passará recibo em seus Livros; e nas funcoens da Irmandade lhestoca opegar nas Cardencias, e em sua falta ofaráõ os Irmaõs mais modernos, q̃ se acharem presentes.

Cap. 28.

Dos Andadores, e sua obrigaçam.

Os Andadores foraõ instituhidos pelo Cap. 23. do Compromisso p̃ o mesmo Officio q̃ hoje tem os Presidentes, mas parecendo a Irmandade ser muy trabalhozo a os Irmaõs este Officio determinou q̃ houvesse dos Andadores Leygos de honesto procedimento, fidelidade, promptidaõ, e intelligencia, que seraõ elevtos na sua acytaçaõ por votos da Meza, tendo esta primeyro informaçõ da sua capacidade, para o que faraõ hũ termo no Livro d'elles, em q̃ se obriguem a observar, e executar tudo o q̃ lhes for mandado para servico da Irmandade, e a cumprir as obrigaçoens, q̃ neste Cap. se lhe declarãõ, advertindolhes que naõ ofazendo assim, e sendo primeyra, e segunda vez admoestados, a Meza os poderaõ logo despedir. Seraõ obrigados a obedecer as ordens de qualquer Irmaõ da Meza pertencentes a o servico da Irmandade. Tendo noticia que algum Irmaõ falleceo, ensinarão a quem treuxero recado, q̃ vá a casa do Presidente buscar a Certidaõ de como esta corrente no Livro da Presidencia, e vindo a levarão a o Secretario para fazer os avizos para se juntar a Irmandade na Igreja mais vezinha a Casa do defunto, e com a d.ª Certidaõ assignada pelo Secretario hiraõ a Casa do Thezoureyro para dar o dinheyro para as missas de Corpo presente; e o Andador do districto do defunto dara aviso a o Thezoureyro da Fabrica, para levar entregar os Ornamentos, os quaes levará a Casa do Defunto em companhia do Irmaõ Enfermeyro a quem tocar, q̃ com o Cappellam o hiraõ vestir na forma do seu Cap., e despois com

os avizos do Secretario darão recado a toda a Irmandade, e como observarão nas funcoens da festa, e Officios, e juntas da Irmandade, e darão Zação dos que faltarem, e do impedimento que tiverão para não assistir; Em todas estas occasioens assistirão, como he costume com as suas opas prettas, que a Irmandade lhes dará, quando necessitarem dellas para o sobredito uzo. Quando levarem alguma Carta terão Cuydado de pedirem o sobre escripto para constar que ficou entregue. Assistirão nos dias de Meza fora da Caza do Despacho para estarem premtos, sendo necessarios, para o que se lhes ordenar, e despois que se entrar em Meza, não entrarão dentro sem serem chamados com a Campainha, tendo tambem cuydado de que ninguem chegue a ouvir o que se tratta, e por sua obrigacão corre a de trazerem a ditta Caza limpa, e com todo o a sevo. Na primeyra, e terceyra semana de cada mez hira hum a Caza do Juiz, outro do Procurador da Meza saber se ordenão a haja no Domingo seguinte, e vencerão o Ordenado, e propinas, que no Cap. 12. deste Addittamento se determina. E o Servente do nosso Hospital terá obrigacão de assistir com todo o Cuydado, e vigilancia aos Irmaõs que se vierem curar a o nosso Hospital, e tratar dellas com toda a charidade, assistindo lhe de dia, e noite, em quanto a Enfermidade o pedir, e dar conta ao Medico, e Cirurgião de como os doentes tiverem passado; e achando os Enfermeiros que o tal Servente não faz como deve a sua obrigacão, tendo já sido primeyra vez admoestado darão logo conta em Meza, para q̄ esta o despesa do tal ministerio, tomando para elle outro em q̄ concorrão todas as circunstancias necessarias, q̄ para este fim se requerem; E o ditto Servente do Hospital q̄ sempre haverá prompto pelo que pode succeder, se lhe dará por este trabalho o que já fica determinado neste Addittamento no sobredito Cap.

### Ultima conclusão deste Addittam<sup>to</sup>.

E como nestes 28. Cap. se tem dado a providencia que parece necessaria a o bom governo da Irmandade, para este se conseguir se en-

com-

commenda muyto a total observancia delles, de que terá particular cuy-  
 dado o Juiz, como pessoa q̄ tem á sua conta a obrigacão de fazer conservar  
 esta Irmandade em credito, e reputacão; e não menos se encomenda que  
 em todas as matterias q̄ na Meza se trattarem se tenha todo o segredo, de q̄  
 tanto depende a paz, e uniaõ nas Irmandades, para o q̄ no dia da posse o Ju-  
 iz que q̄ acaba em prezença de toda a Meza dará o juramento dos Santos E-  
 vangelhos a todos os Irmãos da Meza q̄ entra; de bayxo do qual promet-  
 terão o guardarem em todas as matterias que se trattarem em Meza hum  
 inviolavel segredo, e de cumprirem as suas obrigacoens; e assim mais se  
 lhes encarrega a todos os que servirem não haja falta, nem embaraco algu-  
 na boa expedicaõ dos negócios da Irmandade, nem se zetardem os despa-  
 chos com detrimento das partes que os pertenderem.

E porque pelo Cap. 24. deste Compromisso he permittido o poderse  
 mudar, acrescentar, e diminuir nelle o que parecer conveniente a o aug-  
 mento, e servico da Irmandade conforme a mudanca dos tempos; pelo  
 Acordaõ que ha junta grande da Irmandade se fez p̄ara o expediente  
 da reforma que tomou sobre o modo de ser bem administrada, se rezob-  
 veo juntamente para melhor observancia deste novo regimen, accrescen-  
 tar a este nosso Compromisso (que a variedade do tempo tem feyto em m.<sup>tas</sup>  
 partes impraticavel, e se acha muyto diminuto), estes 28. Cap. como no  
 principio delles fica ditto, nos quaes alem das obrigacoens dos Officiaes da  
 Meza, se da as mais providencias necessarias para o bom governo da Ir-  
 mandade, e estilo com que prezenemente he administrada, cujas declara-  
 coens, vista a nova reforma, se faziaõ precizamente muyto necessarias nes-  
 te Addittamento, o qual sendo poderá alterar, ou diminuir sem q̄ para  
 esse fim se junte outra vez toda a Irmandade, ou a mayor parte del-  
 la; pelo que pedimos ao Illm. e Rim. Snor. Patriarcha nosso me-  
 ritissimo Prelado, e preclarissimo Irmão, nos approve, e con-  
 firme os sobreditos Cap. como parte do nosso Compromis-  
 so, e interponha a sua authoridade, mandando que  
 este novo Addittamento se guarde em tudo,  
 como nelle se conthem.

Thomas Prim<sup>o</sup> por Misericordia Divina Patriarca  
de Lisboa &c

Por quanto o Juiz e mais Irmãos da Irmãd<sup>e</sup> dos Cleri-  
gos ricos da caridade sita na Paroçial Ig<sup>ra</sup> de S<sup>ta</sup> Justa desta  
cid<sup>ade</sup> nos representarão por sua petição que elles tinhão feito e um  
additamento do seu Compromisso, que consta de vinte e oito ca-  
pítulos p<sup>o</sup> por elle se regular melhor a nova forma, e regimen da  
mesma Irmãd<sup>e</sup> que em huma junta de todos os Irmãos della  
feita em 22 de Outubro de 1726 se determinou p<sup>o</sup> effeito de se dar  
providencia do decadente estado em q<sup>ue</sup> se achava nos quais capítu-  
los alem de se fazer particular menção das obrigaçoens de cada um  
dos cargos da e Mesa, que com esta reforma novam<sup>ente</sup> se erigirão, e se  
declararem os costumes e estylos q<sup>ue</sup> na d<sup>ita</sup> Irmãd<sup>e</sup> se praticão, se orde-  
nãõ algumas outras disposicoens utilm<sup>ente</sup> administradas as suas rer-  
das, pedindo nos the mandassemos passar. Provisão de confirmação,  
Portanto considerando Nos a utilid<sup>e</sup> e boa ordem do ditto addita-  
mento havemos por bem approvalo e confirmalo, e mandamos  
se cumpra, e guarde inteirã<sup>mente</sup> como nelle se contém, o qual con-  
sta de vinte e oito cap<sup>itulos</sup> a que se não acrescentará conza alguma  
sem licença nossa. Dada em Lisboa Occid<sup>ente</sup> Sob nosso sinal e  
sello a os quatorze de Settembro de mil sette centos trinta e hum

Patriarca de Lisboa



Provisão de confirmação do additamento do Compromisso da Irmãd<sup>e</sup>  
dos Clerigos ricos como acima se declara. Pa<sup>re</sup> de Almeida  
P<sup>re</sup>o. Illm<sup>o</sup> P<sup>re</sup>mo. ver.

Luzon  
Souras

Dr. J. J. J.



*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*



33

# Indice dos Capitulos deste 1.<sup>o</sup> Addittamento.

- Cap.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Sobre o modo e ordem com q<sup>e</sup> se ha de ser acceptos os Irmaos. — f. 26.
- Cap. 2.<sup>o</sup> Das obrigações q<sup>e</sup> tem os Irmaos desta Irmandade. — f. 27.
- Cap. 3.<sup>o</sup> Da Eleição dos Officiaes da Mesa. — f. 28.
- Cap. 4.<sup>o</sup> Sobre o modo com q<sup>e</sup> todos os annos se ha de dar as Contas, e se ha de mandar a Dizer e quando se ha de dar entrega a nova Mesa. — f. 30.
- Cap. 5.<sup>o</sup> Sobre a assistencia dos nossos Irmaos Enfermos, e dos que estiverem necessitados. — f. 31 f.
- Cap. 6.<sup>o</sup> Da forma de enterro, e suffragios que se ha de fazer pelos Irmaos quando fallerem. — f. 32 f.
- Cap. 7.<sup>o</sup> Da disposição dos dias em q<sup>e</sup> se ha de fazer as Messas, e da forma com que nellas se deve obrar. — f. 34.
- Cap. 8.<sup>o</sup> Do numero dos Officiaes de q<sup>e</sup> ha de consistir a Mesa cada anno, e da Soya com que ha de concorrer para o gasto da festa, e do Officio Geral. — f. 35.
- Cap. 9.<sup>o</sup> Do Officio que todos os annos se ha de fazer pelos Irmaos defuntos da Irmandade. — f. 35 f.
- Cap. 10.<sup>o</sup> Do dia, e forma em que se ha de celebrar a festa da Santissima Trindade. — f. 36 f.
- Cap. 11.<sup>o</sup> Sobre a obrigaçao q<sup>e</sup> tem os Irmaos de residir nesta Cidade p.<sup>o</sup> gozarem de todos os beneficios espirituais da Irmandade. — f. 37.
- Cap. 12.<sup>o</sup> Dos Ordenados q<sup>e</sup> pagara em cada hum anno a esta Irmandade. — f. 37 f.
- Cap. 13.<sup>o</sup> Para que se não empreste couza alguma da Irmandade. — f. 38.
- Cap. 14.<sup>o</sup> Sobre as couzas por q<sup>e</sup> poderia ser descaido qualquer Irmao da Irmandade. — f. 39 f.
- Cap. 15.<sup>o</sup> Sobre as obrigações q<sup>e</sup> a presente tem a nova Irmandade. — f. 40.
- Cap. 16.<sup>o</sup> Das obrigações do Juiz. — f. 41 f.
- Cap. 17.<sup>o</sup> Da obrigaçao dos Mordomos. — f. 42 f.
- Cap. 18.<sup>o</sup> Da obrigaçao do Secretario. — f. 43.
- Cap. 19.<sup>o</sup> Do Procurador da Irmandade, e sua obrigaçao. — f. 44.

Cap. 20.	Do Procurador da Mesa, e sua obrigacão.	f. 45.
Cap. 21.	Do Procurador do Arcebispo, e sua obrigacão.	f. 46.
Cap. 22.	Do Procurador da Fabrica, e sua obrigacão.	f. 46.
Cap. 23.	Das Enfermeiras, e sua obrigacão.	f. 46.
Cap. 24.	Do Mestre de Cerimonias, e sua obrigacão.	f. 47.
Cap. 25.	Das Adjuntas, e sua obrigacão.	f. 47.
Cap. 26.	Das Desfoidores, e sua obrigacão.	f. 48.
Cap. 27.	Das Presidentes dos bayros, e sua obrigacão.	f. 49.
Cap. 28.	Das Ancadras, e sua obrigacão.	



SEGUNDO  
ADITAMENTO  
A O  
COMPROMISSO  
ANNO

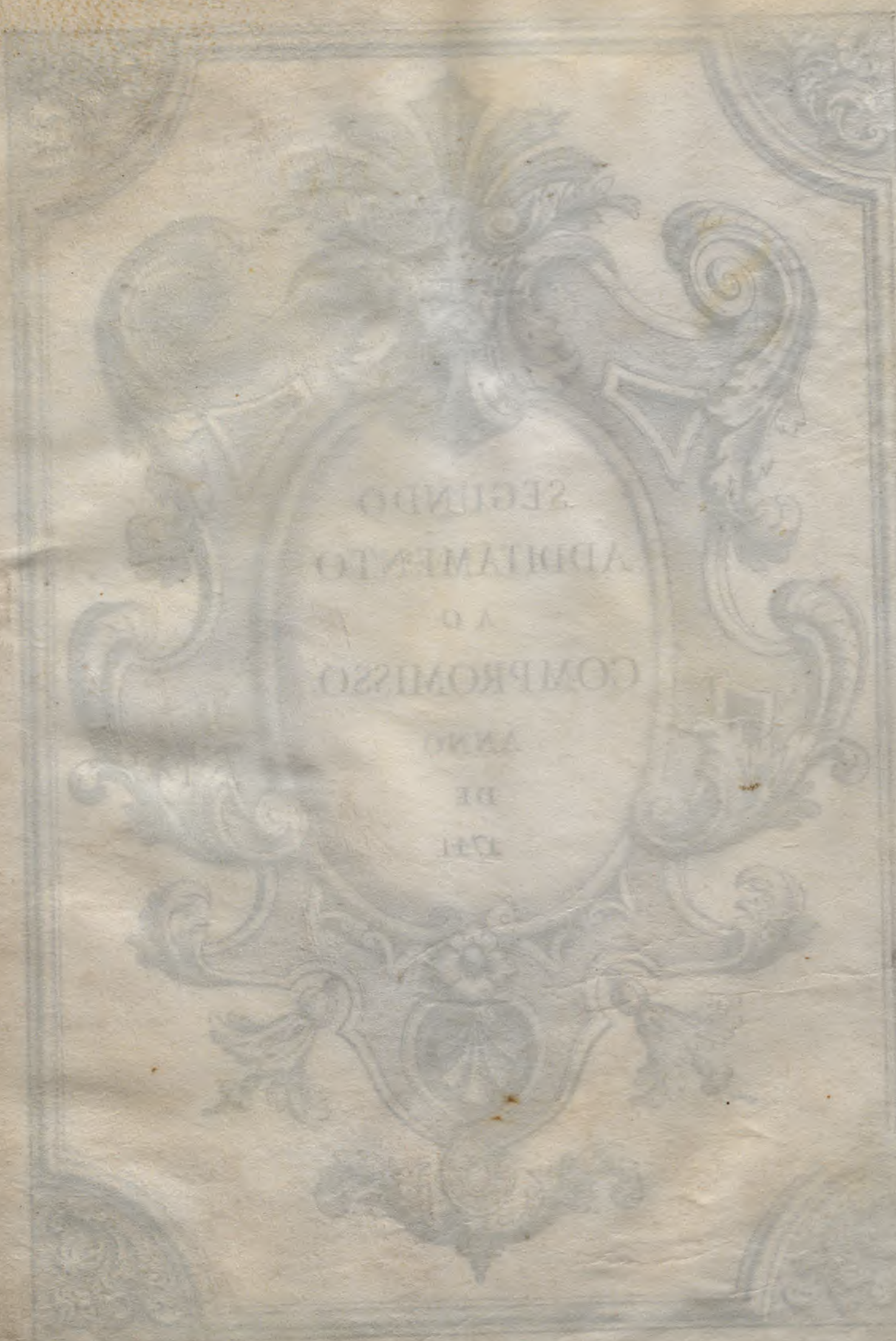




SEGUNDO  
ADDITAMENTO  
A O  
COMPROMISSO,  
ANNO  
DE  
1741.



SECONDO  
ADDITIONE  
A  
COMPROVATO  
ANNO  
DE  
1741



# PROEMIO.

**S**endo obrigação precisa na boa administração das Republicas o cuidado de que as Leys, por que se governem sejam conforme os tempos a mais conducentes para florecer a prosperidade, e conservação della, se fez licito aos Principes assim o considerarem os seus Decretos, como o constituir novas Ordenações: E derivado exemplarmente das Monarquias para as Comunidades este economico poder, uszando legitimamente desta providencia, e juridicam a nossa Irmandade, como legisladora do seu Compromisso, na Reforma q' nelle fez em o anno de 1726. estabelecida pelo Addittamento que se lhe approvou, e confirmou em o de 1731, veyo presentemente a considerar ser ainda necessaria para a perpetuidade do seu augmento, e perfeita observancia da mesma Reforma mais alguma innovaçam nas obstante serem passados somente quatorze annos, porque de muito tempo se exemplificadas no mesmo Compromisso por seus antecessores semelhantes deliberaçoes, e sendo em vrazes para este fim a ultima conclusã do seu Addittamento no §. final delle, juntado se toda a Irmandade circularmente convocada na Igreja de S. Justa desta Cidade em o dia 21. de Abril de 1741. resolveu por voto Canonicamente regular alterar o mesmo Addittamento nos tres seguintes Capitulos, ordenando que pelo modo menos infractivo e mais conforme com as disposições delle se deduzisse a devida formalidade esta nova determinação.

## Cap.º 1.º

### Sobre o numero dos Enfermeiros e sua obrigacão.

Tem-se augmentado tão consideravelmente o numero da Irmandade que mostra a experiencia não bastar dois Irmaõs para a cuidar com a frequencia, e caridade, que ordena o Cap.º 5.º do Addittamento a os Irmaõs enfermos, assim a os que se curão no nosso Hospital, e por conta, e despesa da Irmandade, como a os que não necessitam desta escola; pois todos igualmente devem ser assistidos com a mesma vigilancia, e cuidado. E como este se dificulta a sim pelo concurso dos Irmaõs, como pela distancia dos distritos, que se gora pertencião a cada hum dos dois Enfermeiros pela mesma forma com que o Cap.º 3.º do referido Addittamento dispõem se elejão os demais Officiaes da Mesa, não obstante o Cap.º 8.º em que somente se ordena a elevação de tres Officiaes, alem dos quatro Adjuntos; porque alem destes seram quinze os Officiaes da Mesa, entrando neste numero os ditos quatro Enfermeiros, a saber hum para o bayro de S. Justa, outro para o bayro alto, outro para o bayro de Alfama, e outro para o bayro dos Anjos; ficando assim distribuido a cada hum d'elles para o ministerio da sua obrigacão a quelle mesmo distrito, e numero de Irmaõs que se comprehende em cada hum das ditas presidencias; e para que mais suavemente possam exercitar a caridade com que devem assistir a os Enfermos, e Moribundos, como novamente se lhes recommenda, será muy util que o Enfermeiro de cada bayro seja da mesma Presidencia: a o que se deve attender na proposta, e Elevação que d'elles se fizer.

Dará cada hum dos quatro Enfermeiros para a despesa da Festa, e Officio Geral da Irmandade 4800 rs. na mesma forma que pelo

pelo sobre dito Cap.º 8.º Se obrigado a dar cada Sum. dos Officiaes da Meza. A sua obrigaçãõ sera a mesma que no Cap.º 23. do Addittamento se he destina, conformandose para o duto exercicio desta incumbencia com as disposicoes ordenadas no Cap.º 5.º do mesmo Addittamento que serãõ obrigaõs a exercitar cada Sum no seu districto, emuy especialmente o cuidado de procurar Irmaõs que assistãõ a qualquer Irmaõ de que souber noticia se acã com enfermidade perigosa: para o que terãõ os ditos Enfermeiros a authoridade de chamar por aviso seu Irmaõs de que na sua Presidencia julgarem mais promptos e caritativos, para que nem de dia, nem de noite fique o Enfermo tanto que estiver em artigo de morte sem este preciso subsidio; na mesma forma que no Cap.º 6.º do Compromisso se ordenado, cuja incumbencia tinãõ antigamente os Mordomos, e depois se transferio a os Enfermeiros, e todos os Irmaõs das suas Presencias por serpo de Deos, e da Irmandade não faltaraõ a obra taõ pia, e quando algum Irmaõ voluntariamente se ausente, o que de nenhum se espera, o mesmo Enfermeiro dara conta da sua omissoã em Meza, para que esta tenha com elle a demonstraçãõ que he parecer.

O Enfermeiro do bairro de S. Justa sera o que tenha a seu cargo o novo Hospital, e debaixo da sua Chave estaraõ as Douças, emovelles, e dinheiro que souber no Cofre destinado para o mesmo Hospital, e Irmaõs pobres, como no dito Cap.º 23. se dispone, naõ obstante, haver outro Enfermeiro para o bairro alto, porque esta incumbencia deve ser privativamente do Enfermeiro do bairro de S. Justa, como pertencente a o seu districto. O lugar dos Enfermeiros na Meza sera o mesmo q he gora tinãõ à man esquerda do Bezoureiro do dinheiro começando pelo do bairro de S.ª Justa, e seguindo a ordem a cima designada, a qual se observara tambem para a precedencia dos seus nomes nas pautas da Oleycam.

## Cap.º 2º

### Sobre a obrigação dos Adjuntos.

He prohibição expressa do Additamento ao Compromisso de petidas vezes recomendada pelo Cap.º 8.º, 10.º, 20.º, e 25.º que o Procurador, ou algum outro Simão da Alcazaria não gaste mais da importância da joia annual, constituida pelo Cap.º 8.º nas funcções da festa da Santissima Trindade, e Officio Geral dos Simões defuntos, e ainda que seja à sua custa, sobpena de serem descaidos, e expulsos da Alcazaria de os que transgredirem esta determinação por se não introduzirem outras vez os grandes dispendios que fazião os Simões da Alcazaria, e que se obrigavaõ a escuzarem-se de servir nella, sendo esta a total cauza da reforma, para que se ordenou o mesmo Additamento; Como esta clausula se deve inalteravelmente observar, com o fundamento della, attendendo juntamente a que pela mutabilidade dos tempos não basta aquella importância para se executarem as referidas duas funcções com obsequio, e decencia, como que devem solemnizar-se; ordenamos que cada humo dos quatro Adjuntos de tambem para a despesa do Testi, e Officio G.º (8.º) pela mesma forma, em que para ella concorrem os Officiaes da Alcazaria, não obstante o d.º Cap.º 8.º em que se declara não terem obrigação de dar escusa alguma para esta despesa; poro com o supplemento das suas esmolas sobe a joia a quantia que se necessaria para se fazerem estas funcções sem excessos, mas com perfeição, como recommenda o mesmo Cap.º 10.º ficando em seu integro vigor a referida prohibição, que novamente satisficamos de baixo das mesmas penas nas sobreditas Cap.ºº fulminadas.

Teraõ os Adjuntos na Alcazaria a mesma jurisdicção que pelo Cap.º 7.º se lhes defere, e as obrigações que no Cap.º 25.º, e em todos os demais Cap.ºº do Additamento se lhes recommendaõ, ficando tambem com voto na dispo-



zicaõ da Festa, e Officio Geral, visto concorrerem para a sua depreza e  
 extinguirse assim o motivo porque no dito Cap.º 25. se lhe prohibia o  
 votar em outra materia o qual Cap.º se entendera somente nesta parte  
 derogado; e por isso por comprehendidos os ditos Adjuntos na disposiçaõ  
 do S. 4.º do Cap.º 14. nao obstante nao fazer mençaõ d'elles para o ga-  
 to da Festa, e Officio Geral o Cap.º 8.º do mesmo Addittamento.

E declaramos que o Simão que sair eleito por sorte em Adjun-  
 to sera obrigado a servir segundo anno na Alca. sem que o escrivão se-  
 terem mais de tres annos de permeyo; salvo se houver ja servido quatro annos  
 nos em lugares que prezisa a gasta; porque em tal caso nao tem obri-  
 gação de acceptar a dita sorte, nao querendo voluntariamente a acceptal-  
 la; por em nenhum Simão Adjunto, depois que estes lugares tem o en-  
 cargo da Defenda e molla sera obrigado a servir o dito lugar segunda-  
 ves, ou continuadas, ou interpaladamente se por sua devocaõ o não quizer  
 a acceptar; e da qui em diante se entenderaõ includidos os lugares de Adjun-  
 tos nos de mais lugares da Alca. para do mesmo modo nao terem obri-  
 gação os Simões de acceptar lugar algum (excepto os de Definidores)  
 depois de haverem servido na Alca. os ditos quatro annos; nao obstaõ  
 te o S. 3.º do dito Cap.º 14. que em tudo o mais que expressamente nos  
 te Cap.º se nao devoga, ficara na sua antiga observancia.

Quarrendo a dazer, ou ausentarse algum dos Adjuntos enfer-  
 ma que dure o seu impedimento o decurso daquelle anno, se elegeraõ ou-  
 tros para suprir o seu lugar, como no fim do Cap.º 25. do Addittamen-  
 to se dispõe; e para obviar tras a daveria declaramos que se no o dito  
 impedimento antes do segundo Domingo do mez de Outubro, em que to-  
 dos devem concorrer com a sua joya, e não tiver satisfeito, ficara o novo  
 eleito obrigado a dar a dita esmolla, como se fora eleito no principio do  
 anno, e se attendendo as circumstancias q'ella expressadas, para se lhe  
 admittir, ou acceptar a curia, quando duvide acceptar a dilla sorte; e sendo  
 depois do referido tempo, se não acceptara curia alguma a o que sair eleito;

pois vem servir sem o encargo de dar a sobredita esmolla.

## Cap.º 3.º

### Sobre o Officio Geral dos Irmãos defuntos.

He obrigacão nos Ecclesiasticos a conformidade com os Ritos da Igreja Romana, e a observancia dos Decretos, e Breves Apostolicos para a celebracão, e Ceremõias dos Officios; pelo que ordenamos que o Officio Geral que todos os annos se manda fazer no mez de Novembro pelas almas dos nossos Irmãos defuntos, de seus Pais, e dos Beneficentes da Irmandade se execute como no Cap.º 9.º do Addittamento se dispõe; com declaracão porem de que assim o d. Officio como a Missa, e Deponso seja de Canto Ceão, e não de Canto de Orgão, por nos conformarmos com os ultimos Decretos da Sagrada Congregacão de Ritos, não obstante o dito Cap.º determinar expressamente seja a Missa de Canto de Orgão, porque nesta parte o derogamos mandando que se observe em tudo o mais.

E no que por estes ultimos tres Capitulos não fica expressam<sup>te</sup> derogado queremos tenha a sua primitiva observancia o nosso Compromisso, e seu Addittamento, e que os ditos Cap.º se guardem inteiramente e sem duvida alguma, sendo approvados pelo Em.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Snor. Cardinal Patriarcha nosso preclarissimo Irmão, e Protector a quem pedimos a Confirmacão delle, para que inviolavelmente se observem; e que não possam ser alterados, ou interpretados sem que novamente se junte toda a Irmandade, ou a mayor parte della na forma que se determina na ultima conduçam do mesmo Addittamento, a qual faremos aqui por expressada, e declarada, como nella se contém.

# Thomas Cardinalis Patriarcha Lisbonens

Porquanto o Juiz e mais Irmãos da Irmãdade dos Clerigos rucos da Caridade nos representarão por sua petição que conciderando ser precisa a innovação de algumas disposições no seu Compromisso para melhor governo da mesma Irmãdade se resolverão a fazer segundo additamento addito Compromisso em que se estabelecessem as novas disposições que se contem nosterz ultimos Capitulos asquas nos pedião thescorífimas sems paratorem validade: e sendo por Nos visto se requerimento mandamos selhedifferirse em nossa Relação aonde feitas as diligencias necessarias Com Resposta do Procurador da Mitra se mandou pagar provisão: Por tanto. Havemos por bem approvar e confirmar o segundo additamento deste Compromisso, o qual consta dos nosterz Capitulos antecedentes q mandamos se cumprão e guardem invariavelmente como nelles se contem e se não poderão accreptar cousa alguma, sem licença nossa e esta nossa Provisão se legislará no do Legista da Camara. Dada em Lisboa sob novo Sello e Sinaes dos Doutores Antonio da Sylva Rego e João Nunes da Sylveira Menisura da nova Curia aos vinte e sete de Settembro de mil e setecentos quarenta e hum Christovão da Rocha Cardoso Escrivão da Camara Patriarcal a fiz escrever.



*J. J. J.*

Antonio da Sylva Rego

João Nunes da Sylveira

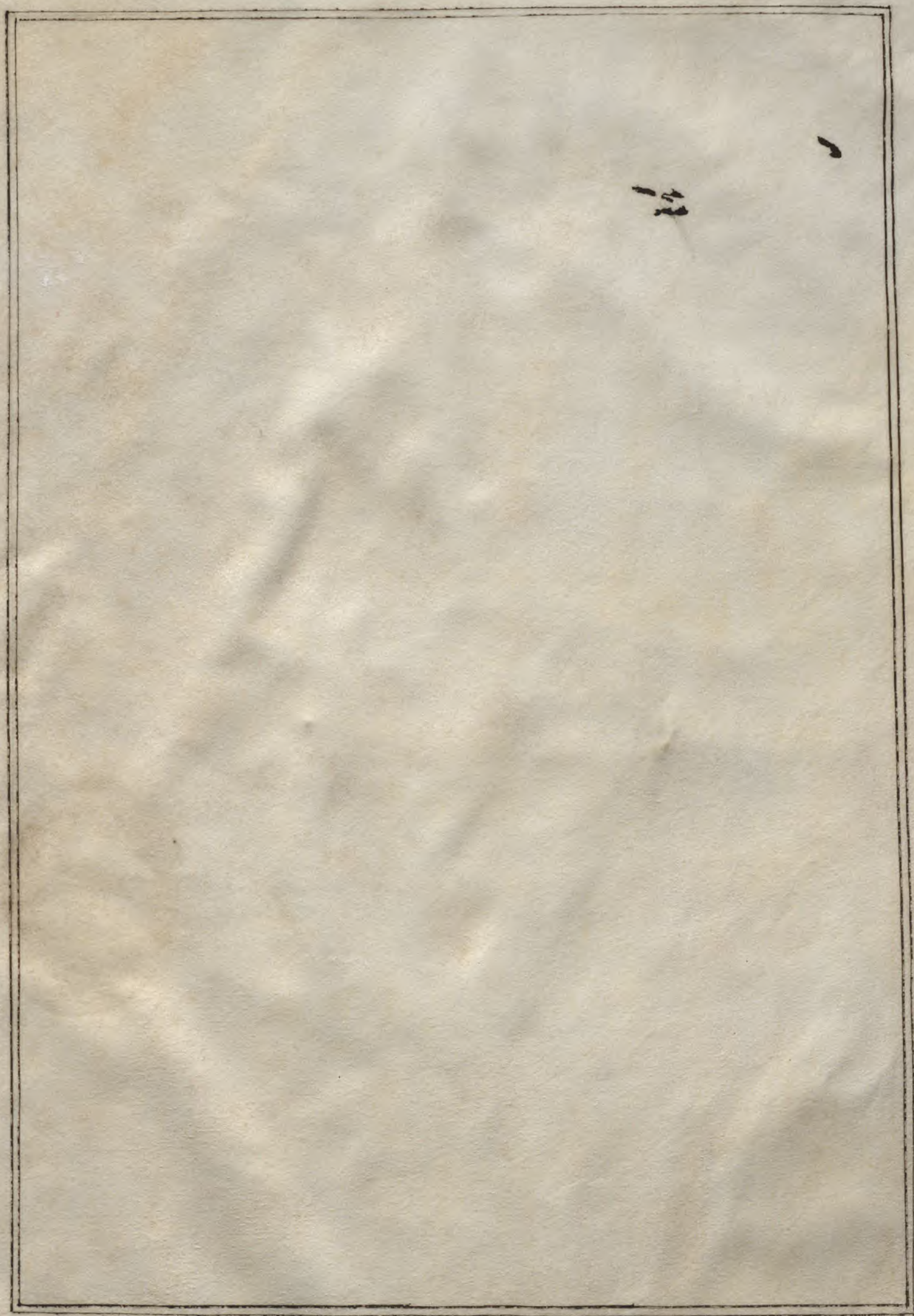
Provisão de Confirmação do novo additamento deste Compromisso da Irmãdade dos Clerigos Rucos da Caridade como acima se declana  
 Sello e Sinal



1797  
J. J. J. J.  
J. J. J. J.

1797  
J. J. J. J.  
J. J. J. J.





*[Faint, illegible handwriting]*









